



EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 271/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

PREÂMBULO

O Município do Ipojuca, através do(a) Agente de Contratação **Givanildo Medeiros do Nascimento designado(a) por meio da Portaria 03 de 01 abril de 2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e com a respectiva autorização do seu Gestor Municipal de Saúde, Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, empregando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/11/2026 às 10h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.098.929,81 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, oitenta e um centavos).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Givanildo Medeiros do Nascimento (Agente e Contratação/Pregoeiro), – Raphael Vila Nova da Cunha Matoso, Robson Salustiano de Oliveira(Equipe de Apoio)

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000
FONE: (81) 99241-2418– E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval**, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

1.1. O objeto desta licitação não será dividido em itens, sendo composto por item único, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), devendo os licitantes apresentar proposta para a totalidade do objeto, não sendo admitida a participação parcial.

1.2. Justificativa de Lote Único:

A opção pela contratação integrada de locação de enxoval e prestação de serviços de lavanderia hospitalar em um Lote Único fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança assistencial e a eficiência administrativa, conforme as seguintes razões técnicas:

Segurança do Paciente e Controle de Infecção Hospitalar (SCIH):

A separação entre o fornecedor do enxoval e o prestador do serviço de lavagem criaria uma lacuna na cadeia de custódia das peças. A contaminação cruzada e a falha em processos de desinfecção térmica e química são riscos críticos em ambiente hospitalar. O lote único garante que uma única empresa seja integralmente responsável pelo cumprimento das normas da ANVISA, assegurando que o enxoval locado suporte os ciclos de lavagem pesada sem perder suas propriedades de barreira técnica.

Responsabilidade Civil e Sanitária Unificada: Em caso de danos ao enxoval, rasgos ou manchas que comprometam a assepsia, a separação do objeto geraria conflitos de responsabilidade (o locador culparia o lavador e vice-versa). No lote único, o contratado assume o risco integral pelo ciclo de vida da peça: desde a aquisição do tecido adequado até a entrega da peça higienizada na unidade de saúde, eliminando o 'jogo de empurra' que prejudica o atendimento aos pacientes.

Logística Reversa e Giro de Estoque: A dinâmica hospitalar exige reposição imediata de enxoval. A integração entre locação e lavanderia permite um giro de estoque mais ágil e econômico. O fracionamento do objeto elevaria os custos logísticos e tornaria o controle de inventário impraticável, ferindo o princípio da economicidade (Art. 3º, Lei 14.133/21) e os objetivos da LC 123/2006.

Inviabilidade Técnica de Parcelamento (Art. 49, III, LC 123/06): Demonstra-se que o parcelamento do objeto (divisão em cotas ou itens separados) é tecnicamente inviável e prejudicial ao conjunto da prestação de serviços de saúde, dada a interdependência absoluta entre a qualidade do insumo (enxoval) e a qualidade do processo (lavanderia)."

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.098.929,81 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, oitenta e um centavos), na forma indicada no Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.1405.2149

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde (emenda parlamentar)

Funcional Programática: 10.302.1405.2149

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Fonte: 156

Aplicação: 6008

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:
- 3.2. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";
- 3.3. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 3.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;
- 3.5. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.6. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.
- 3.7. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;



- 3.9. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.10. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
- 3.11. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- 3.12. Não poderão participar desta licitação:
- 3.13. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.14. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.15. **Empresa estrangeira que não funcione no País e que não atenda às condições de habilitação por documentos equivalentes e de representação legal no Brasil estabelecidas nos itens 10.11 e 10.12 deste Edital, na forma do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;**
- 3.16. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.18. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.19. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.20. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.21. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.24. O impedimento de que trata o **item 3.18** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.16 e 3.17** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.27. O disposto nos itens **itens 3.16 e 3.17** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.29. A vedação de que trata o **item 3.23** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.30. **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nas razões técnicas expostas no item 6 do Termo de Referência (Anexo II): indivisibilidade funcional do objeto, que exige a reunião em uma única estrutura da lavanderia, do enxoval locado e do sistema de rastreabilidade por RFID; compatibilidade do quantitativo de 110.891 kg/ano com a capacidade individual das empresas do setor; preservação da competitividade; e responsabilização direta na execução diária do serviço.**

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16 horas.
- 4.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 4.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao(à) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada dopregão.
- 4.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 4.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 4.2** poderão ser alterados, cabendo ao(à) agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da **licitação**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo(a) agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) agente de contratação.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.
- 6.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 6.4. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

Os documentos de habilitação estão descritos no **item 10** deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.
- 6.5. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema <http://bnc.org.br/sistema/>, deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.
- 6.6. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 6.7. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 6.9. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos **decorrentes da execução do objeto**, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 6.10. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação

deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

- 6.11. Ao declarar o enquadramento previsto no **item 6.10**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.
- 6.12. Esta licitação é de ampla concorrência, não havendo item com participação exclusiva ou reservada a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, pois o valor estimado do item único supera o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando assegurado o tratamento favorecido dos arts. 42 a 45 da mesma Lei às licitantes que declararem a condição na forma do item 6.10.
- 6.13. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item 6.10** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.14. A falsidade das declarações previstas nos itens **6.10** e **6.11** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.15. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.
- 6.16. As propostas terão validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
- 6.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.19. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.
- 6.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2. Item;
- 7.3. Valor expresso em Reais (R\$).
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante .
- 7.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 7.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.
- 7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 8.6.1. **Não será exigida garantia de proposta, cuja exigência é facultativa nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em coerência com a dispensa da garantia de execução contratual motivada no item 5.10 do Termo de Referência.**
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, **respeitado o intervalo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances.**
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances.
- 8.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 8.10.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. Empresas brasileiras;

8.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.22.4. O(a) agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.22.5. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.22.6. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seus sócios majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 9.5. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o(a) agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.9. Contiver vícios insanáveis;
- 9.10. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 9.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.12. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.13. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 9.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:
 - 9.17. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.18. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.22. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.25. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.26. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.27. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.29. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.30. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.31. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

10.2.5.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;
- 10.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.
- 10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.
- 10.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 10.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- 10.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 10.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.
- 10.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

10.4.1.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a objeto em questão.

10.4.1.3. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada na licitação, tendo em vista que a contratação será processada em lote único, na forma da justificativa de inviabilidade de parcelamento constante do Termo de Referência.

10.4.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

10.4.1.5. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.4.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.4.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4.1.9. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação.

10.4.3. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n.6/2012 – ANVISA)

10.4.4. Vistoria Técnica

10.4.4.1. A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo F do Termo de Referência.

10.4.4.2. A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

- 10.4.4.3. As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no item Anexo I do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.
- 10.4.4.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo G deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.
- 10.4.4.5. **A opção pela declaração de dispensa de vistoria impede a licitante de alegar, posteriormente, o desconhecimento das condições e peculiaridades preexistentes e verificáveis dos locais de execução para pleitear alteração contratual, revisão de preços, prorrogação de prazos ou outras reivindicações, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa vedação não alcança os direitos decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis, nem afasta o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.**

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.
- 10.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.
- 10.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.
- 10.5.2.2. A certidão descrita no **item 10.5.2.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.
- 10.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.
- 10.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, referente ao lote único objeto desta contratação.
- 10.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$
$$\begin{aligned} &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$
$$\begin{aligned} &\text{Passivo Circulante} \\ \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

- 10.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 10.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 10.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.
- 10.6. **Justificativa da exigência cumulativa: a exigência conjunta dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) e de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e é proporcional aos riscos e às obrigações do contrato, pelas seguintes razões: (i) os índices e o patrimônio líquido medem aspectos distintos da situação financeira, os primeiros a capacidade de a licitante honrar obrigações de curto e de longo prazo com seus ativos, e o segundo o capital próprio disponível para absorver o investimento inicial da execução; (ii) antes do primeiro pagamento, que ocorre até 30 (trinta) dias após o atesto da medição mensal, a CONTRATADA custeará com recursos próprios o enxoval locado para as 12 (doze) unidades de saúde, a implantação do sistema de rastreabilidade por RFID, os equipamentos relacionados no item 5.8.4.3 do Termo de Referência e a mobilização da operação diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados; (iii) o certame anterior (Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026) foi frustrado após a desistência da empresa vencedora, o que recomenda maior segurança quanto à capacidade econômico-financeira de quem assumirá serviço essencial e contínuo; (iv) não se exige garantia de proposta nem garantia de execução contratual (item 5.10 do Termo de Referência), de modo que o patrimônio líquido mínimo não se cumula com outra forma de garantia, em observância à Súmula nº 275 do TCU; e (v) os índices adotados correspondem ao valor usualmente aceito (igual ou superior a 1), em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e o percentual de 10% (dez por cento) observa o limite máximo do § 4º do mesmo artigo.**
- 10.7. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
- 10.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.
- 10.9. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.
- 10.10. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.11. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 10.12. **É admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, cujas exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**
- 10.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. **A empresa estrangeira vencedora deverá, ainda, como condição para a assinatura do contrato, comprovar que possui representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.**
- 10.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 10.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.16. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.
- 10.17. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 10.18. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 10.19. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.20. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.
- 10.21. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 10.19**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 10.22. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.23. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.24. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.25. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.26. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.31. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da manifestação da intenção de recorrer.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.
- 11.12. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



- 11.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
 - c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 12.4. O prazo do **item 12.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. **O licitante ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da mesma Lei e no Capítulo X do Decreto Municipal nº 1.051/2023.**
- 13.2. **A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).**
- 13.3. **O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, e art. 107, § 6º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023).**
- 13.4. **A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave,**

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

- 13.5. As multas aplicáveis na fase de licitação são de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, e de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da licitação, nas hipóteses do art. 104, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.051/2023; as multas da fase de execução contratual são as previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo II) e na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV), limitado o somatório a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.6. A aplicação das sanções observará os critérios do art. 156, § 1º, e o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, e as sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.10. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.13. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia> e poderá ser solicitado pelo e-mail da Diretoria de Licitação: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Diretoria de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.
- 14.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - b) Anexo II - Termo de Referência;
 - c) Anexo III - Declarações;
 - d) Anexo IV- Minuta de contrato.

Ipojuca/PE, 08 de OUTUBRO de 2026.

ANTONIO GUERRA Assinado de forma
BARRETO digital por
NETO:0544359143 ANTONIO GUERRA
6 BARRETO
NETO:05443591436

Neto Guerra
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área responsável (Secretaria/Departamento/): Secretaria Municipal De Saúde / Diretoria De Atenção Especializada em Saúde

Responsável pela Demanda (Titular da Pasta): Maria Maranhão Mignac

Função: Diretora de Atenção Especializada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: Marcia de Moraes Apolinario

Matrícula: 80527

Gerente da rede de urgência e emergência

Fone: 81 99451-6570

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE.

O serviço compreenderá todas as etapas do ciclo de processamento do enxoval hospitalar, desde a utilização nas unidades assistenciais até o retorno das peças em condições adequadas de reutilização, incluindo: locação do enxoval hospitalar; coleta das roupas sujas nas unidades; transporte até a lavanderia da empresa contratada; recebimento e triagem do material; lavagem, desinfecção, secagem, calandragem e acabamento; acondicionamento adequado; transporte do enxoval limpo; entrega organizada, dobrada e embalada nas rouparias das unidades; bem como a distribuição conforme os fluxos operacionais e padrões definidos pela Administração.

Atualmente, o Município de Ipojuca/PE utiliza enxoval próprio, contratando apenas o serviço de lavanderia para o processamento das peças. Entretanto, esse modelo apresenta fragilidades operacionais e financeiras relevantes, dentre as quais destacam-se:

perdas recorrentes de peças ao longo das etapas de processamento;

desgaste acelerado do enxoval em razão das sucessivas etapas de lavagem e desinfecção;

impossibilidade de reaproveitamento de peças danificadas ou fora dos padrões técnicos exigidos para uso hospitalar;

necessidade constante de reposição do enxoval, gerando aumento de custos com aquisições periódicas;

inexistência, no âmbito municipal, de estrutura física e tecnológica adequada para execução integral das atividades de processamento têxtil hospitalar.

Essas limitações impactam diretamente a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços de saúde, além de elevar o risco de desabastecimento de enxoval nas unidades assistenciais.

Reforçando a urgência da presente contratação, registre-se que o Município já envidou esforços para sanar essa necessidade por meio do Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026, instaurado com objeto correspondente, o qual restou fracassado. A empresa Avante Lavanderia Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos EIRELI, declarada vencedora e após a homologação do certame, apresentou pedido de desistência da contratação. Diante disso, foi convocada a segunda colocada, a empresa GMC Comércio de Alimentos, por meio do sistema BNC (Banco Nacional de Compras), a qual não se manifestou quanto ao interesse na contratação dentro do prazo concedido, restando esgotadas as alternativas de aproveitamento das propostas classificadas e frustrada a contratação pretendida. O insucesso desse processo anterior reforça a necessidade de pronta reabertura do certame, sob pena de agravamento do risco de descontinuidade da prestação dos serviços de lavanderia e locação de enxoval às unidades de saúde do Município.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para locação de enxoval hospitalar associada à prestação completa do serviço de lavanderia apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Esse modelo transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, gestão, controle, reposição e padronização do enxoval, reduzindo perdas, otimizando custos e assegurando a disponibilidade contínua de peças em condições adequadas de uso.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE necessita dessa contratação para atender à demanda do novo bloco cirúrgico municipal em fase de implantação, bem como para suprir de forma contínua as necessidades de toda a rede municipal de saúde, incluindo o Hospital

Carozita Brito, a Maternidade Mãe Lídia, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais serviços assistenciais vinculados à rede municipal.

A medida mostra-se especialmente relevante para garantir o funcionamento do bloco cirúrgico municipal, cuja previsão inicial é de aproximadamente 150 procedimentos cirúrgicos mensais, contribuindo para a redução da demanda reprimida por cirurgias eletivas e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.

Além do atendimento ao bloco cirúrgico, a contratação contemplará o fornecimento e o processamento do enxoval hospitalar destinado à acomodação de pacientes e ao uso pelos profissionais de saúde nas diversas unidades municipais, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, biossegurança e controle sanitário.

O enxoval locado, disponibilizado para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas unidades de saúde, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade que necessita passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização, distinguindo-se daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências em razão do risco de contaminação.

O objeto envolverá todo o processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em condições ideais de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2009).

A empresa contratada deverá dispor de lavanderia, própria, locada ou disponibilizada por outro título jurídico válido, sob sua responsabilidade direta, devidamente estruturada, licenciada e equipada, com capacidade técnica para realizar o processamento do enxoval hospitalar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando adequadas condições de higienização, desinfecção, acondicionamento, guarda, transporte e entrega das peças por meio de veículos apropriados e devidamente higienizados.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução baseada na locação de enxoval com lavanderia integrada, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a condução do respectivo processo de contratação.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade essencial e contínua de garantir a segurança sanitária, a eficiência operacional, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a qualidade da assistência prestada à população do Município de Ipojuca/PE, bem como pela premência de superar o insucesso registrado no Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026.

3.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA

A presente Memória de Cálculo foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE, considerando:

o número de leitos, profissionais e postos de trabalho por unidade de saúde, apurado por escala/quadro funcional;

a composição de cada kit de enxoval (profissional, paciente adulto e paciente pediátrico/neonatal), com os itens que o compõem;

o peso de referência por peça, com base em gramaturas comerciais (algodão e tecido misto, 200 a 300 g/m²) e em catálogos e especificações técnicas de fornecedores de enxoval hospitalar profissional e industrial;

a rotina de 24 horas de utilização por paciente/profissional para dimensionar o consumo diário de cada unidade;

a demanda específica do Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito e da Maternidade Mãe Lídia, calculada por tipo de procedimento (parto normal, parto cesário e cirurgia ginecológica) e multiplicada pela média de cirurgias/partos diários de cada unidade;

a aplicação de reserva técnica de 20% sobre os quantitativos apurados, para assegurar a continuidade do abastecimento;

o ciclo de rotação do enxoval em 4 (quatro) dias (coleta do sujo, entrega do limpo, reposição), utilizado para dimensionar o estoque mínimo necessário à operação ininterrupta das unidades;

a projeção do consumo diário apurado para bases mensal (x30) e anual (x360), por tipo de peça de enxoval;

a aplicação de índice de sujidade (8% a 15%) sobre o quantitativo de enxoval limpo, para dimensionamento operacional e logístico do volume de roupa suja a ser coletado e pesado para fins de controle, mantidos a medição e o faturamento pelo peso da roupa limpa entregue (item 3.6. desta Memória).

3.2. QUADROS DE CONSUMO DO ENXOVAL HOSPITALAR

Os quadros a seguir reproduzem o levantamento de consumo diário, mensal e anual do enxoval hospitalar (kits de profissionais, pacientes adultos, pediatria/neonatologia e bloco cirúrgico), com as respectivas referências técnicas de peso utilizadas na estimativa.

Quadro 1 - Kit Profissional: estimativa de consumo diário por unidade de saúde

Kit enxoval para os profissionais	Profissionais	Lençol de cama elástico	Lençol para se cobrir	Peso por kit	Peso geral por unidade
UPA Porto de Galinhas (6 técnicos, 2 enfermeiros, 2 recepcionistas, 3 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	16	16	16	600g	9,600 kg
UPA Serrambi (4 técnicos, 2 enfermeiros, 4 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	15	15	15	600g	9 kg
UPA Camela (6 técnicos, 2 enfermeiros, 4 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	17	17	17	600g	10,200 kg
UPA Santo Cristo (5 técnicos, 2 enfermeiros, 2 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	14	14	14	600g	8,400 kg
CAPS AD	0	0	0	600g	0
CAPS II Transtorno	0	0	0	600g	0
Residência Terapêutica (I e II) (1 técnica de enfermagem e 1 cuidadora)	2	2	2	600g	1,200 kg
Hospital Carozita Brito (12 técnicos, 3 enfermeiros, 4 recepcionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 fisioterapeuta, 1 assistente social, 3 maqueiros, 2 ASG)	32	32	32	600g	19,200 kg

Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito (1 enfermeiro diarista, 1 enfermeiro plantonista, 2 técnicos instrumentadores, 2 técnicos circulantes, 2 técnicos para a sala de recuperação anestésica, 1 técnico diarista, 2 técnicos para a enfermaria de pós-operatório, 1 técnico para o CME, 1 anestesista, 4 cirurgiões)	16	não se aplica	não se aplica	600g	0
UPA de Ipojuca (12 técnicos, 3 enfermeiros, 4 recepcionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 fisioterapeuta, 1 assistente social, 3 maqueiros, 3 ASG)	33	33	33	600g	19,800 kg
Maternidade Mãe Lídia (10 técnicos, 3 enfermeiros, 2 recepcionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	23	23	23	600g	13,800 kg
SAMU (3 técnicos, 1 enfermeiro, 1 médico, 1 ASG)	6	6	6	600g	3,600 kg
TOTAL GERAL POR ITEM	189*	173	173	-	94,800 kg

* Inclui os 16 profissionais do Bloco Cirúrgico HCB, contabilizados sem peso nesta categoria (uniformizados por conjuntos privativos - Quadro 7).

Quadro 2 - Referência de peso: lençóis (kit profissional)

Item	Peso aproximado	Fonte/Observação
Lençol de cama hospitalar (adulto)	~0,300 kg	Lençol hospitalar comum
Lençol com elástico	~0,300 kg	Similar ao lençol hospitalar com elástico

Quadro 3 - Kit Paciente Adulto: estimativa de consumo nas 24h por unidade

Kit enxoval para os pacientes	Pacientes	Lençol de	Lençol para	Peso do	Peso geral
-------------------------------	-----------	-----------	-------------	---------	------------

adultos	x leito 24h adulto	cama elástico	com se cobrir	kit dia	por unidade de saúde dia
UPA Porto de Galinhas (1 leito na vermelha e 3 leitos na amarela)	4	4	4	600g	2,400 kg
UPA Serrambi (1 na vermelha, 2 pediátricas e 2 amarelas)	5	5	5	600g	3 kg
UPA Camela (2 na vermelha, 6 leitos na amarela e 1 no isolamento)	9	9	9	600g	5,400 kg
UPA Santo Cristo (1 na vermelha e 2 na amarela)	3	3	3	600g	1,800 kg
CAPS AD (3 leitos)	3	3	3	600g	1,800 kg
CAPS II Transtorno (3 leitos)	3	3	3	600g	1,800 kg
Residência Terapêutica (8 leitos)	8	8	8	600g	4,800 kg
Hospital Carozita Brito (2 na vermelha, 4 amarelas adultos, 8 pré e pós hospitalar do bloco, 4 leitos de sala de recuperação anestésica)	18	18	18	600g	10,800 kg
UPA de Ipojuca (4 vermelhas, 7 amarela adultos)	11	11	11	600g	6,600 kg
Maternidade Mãe Lídia (20 leitos de enfermaria, 3 pré-parto, 2 de triagem, 2 de isolamento)	27	27	27	600g	16,200 kg
SAMU	0	0	0	-	0
TOTAL GERAL POR ITEM	89	89	89	-	54,600 kg

Quadro 4 - Kit Pediatria/Neonatologia: estimativa de consumo nas 24h por unidade

Kit enxoval pacientes na pediatria e neonatologia	Pacientes x leito	Lençol berço	de com	Lençol para se cobrir	Peso kit por dia	Peso geral por unidade
--	----------------------	-----------------	-----------	--------------------------	---------------------	---------------------------

	24h	elástico			de saúde dia
UPA Carozita Brito (3 leitos pediátricos)	3	3	3	600g	1,800 kg
UPA Serrambi (2 leitos pediátricos)	2	2	2	600g	1,200 kg
UPA Camela (4 leitos pediátricos)	4	4	4	600g	2,400 kg
Maternidade Mãe Lídia (27 berços e 3 incubadoras)	30	30	30	600g	18 kg
TOTAL GERAL POR ITEM	39	39	39	-	23,400 kg

Quadro 5 - Enxoval de vestimenta: pediatria e neonatologia (pijamas)

Unidade	Nº leitos	Reserva técnica 20%	Pijama P	Pijama M	Pijama G
UPA Carozita Brito	3	4	1	2	1
UPA Serrambi	2	3	1	1	1
UPA Camela	4	5	1	3	1
Maternidade Mãe Lídia	30	36	0	0	0
TOTAL (peças)	-	-	3	6	3
Peso unitário	-	-	0,200 kg	0,250 kg	0,300 kg
Peso por tamanho/dia	-	-	0,600 kg	2,500 kg	0,900 kg

Peso geral da categoria: 4 kg/dia.

Quadro 6 - Referência de peso: pijamas infantis

Item	Peso estimado	Referência técnica
Pijama infantil - P	≈ 0,20 kg	Base em anúncio comercial de pijama

		infantil
Pijama infantil - M	≈ 0,25 kg	Ajuste proporcional por maior tecido em relação ao P
Pijama infantil - G	≈ 0,30 kg	Ajuste proporcional, alinhado a conjuntos infantis de fornecedor internacional

Quadro 7 - Enxoval profissional do bloco cirúrgico: conjuntos privativos por tamanho

Unidade	Base	Total c/ reserva 20%	M	G	GG	XG	XXG
Hospital Carozita Brito	16	20	3	7	5	3	2
Maternidade Mãe Lídia	23	28	5	10	5	4	4
TOTAL (peças)	39	48	8	17	10	7	6
Peso unitário	-	-	0,680 kg	0,750 kg	0,820 kg	0,880 kg	0,950 kg
Peso geral/dia	-	-	5,44 kg	5,25 kg	8,2 kg	6,16 kg	5,7 kg

Peso geral da categoria: 30,75 kg/dia (5,44+5,25+8,2+6,16+5,7), distribuído entre Hospital Carozita Brito e Maternidade Mãe Lídia proporcionalmente ao quantitativo de conjuntos de cada unidade (20:28), conforme detalhado no item 4 (Memória de Cálculo Consolidada por Unidade).

Quadro 8 - Referência de peso: conjuntos/scrubs por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Justificativa técnica
P (Pequeno)	0,60 kg	~12% a menos que padrão
M (Médio)	0,68 kg	Base estimada de mercado (scrubs médicos)
G (Grande)	0,75 kg	Ajuste proporcional pelo aumento de tecido
GG (Extra Grande)	0,82 kg	Tecido e corte maiores
XG (Super Grande)	0,88 kg	Faixa acima do GG - necessidades plus size
XXG (2XG)	0,95 kg	Maior quantidade de tecido e reforços

Quadro 9 - Vestimenta de pacientes adultos: camisolas com abertura (internamento)

Unidade	Leitos	Reserva 20%	Camisola M	Camisola G	Camisola GG
Bloco Cirúrgico Carozita Brito	8	10	4	5	1
Maternidade Mãe Lídia	27	30	13	15	2
TOTAL (peças)	-	-	17	18	3
Peso unitário	-	-	0,220 kg	0,250 kg	0,280 kg
Peso geral por tamanho	-	-	3,740 kg	4,5 kg	0,840 kg

Peso geral da categoria: 9,08 kg/dia (3,74+4,5+0,84), distribuído proporcionalmente entre Bloco Cirúrgico Carozita Brito (10) e Maternidade (30), na razão 1:3.

Quadro 10 - Referência de peso: camisolas hospitalares por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Justificativa/Referência técnica
M (Médio)	≈ 0,22 kg	Produto hospitalar com abertura, ajustado por corte/proporção
G (Grande)	≈ 0,25 kg	Base no peso do modelo, ajustado para tamanho G
GG (Extra Grande)	≈ 0,28 kg	Ajuste maior por tecido extra e largura do corpo

Quadro 11 - Rouparia de pacientes: bloco cirúrgico do Hospital Carozita Brito (24h)

Unidade	Leitos	Reserva 20%	Pijama short/blusa G	Pijama short/blusa GG
Hospital Carozita Brito - Bloco Cirúrgico	8	10	5	5
Peso unitário	-	-	0,700 kg	0,780 kg

Peso geral/dia	-	-	3,5 kg	3,9 kg
----------------	---	---	--------	--------

Peso geral da categoria: 7,4 kg/dia (3,5+3,9), integralmente atribuído ao Hospital Carozita Brito.

Quadro 12 - Referência de peso: conjuntos short/blusa por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Fonte/Justificativa
M (Médio)	≈ 0,70 kg	Conjunto hospitalar brim (tamanhos PP a EGG)
G (Grande)	≈ 0,78 kg	Ajuste proporcional pelo maior corte/tecido
GG (Extra Grande)	≈ 0,85 kg	Ajuste maior de tecido, compatível com scrubs profissionais

Quadro 13 - Consumo de campos cirúrgicos, mayo e capotes por tipo de procedimento

Tipo de procedimento	Campos	Mayo	Capotes	Capotes reserva c/
Parto Normal	5 campos duplo	1	1	2
Parto Cesário	8 campos duplo	1	2	3
Cirurgia Ginecológica	8 campos duplo	1	2	3

Quadro 14 - Consumo mensal de campos, mayo e capotes por unidade

Item/Unidade	Cálculo	Consumo mensal
Campo duplo - Maternidade	65 x 30 dias	1.950/mês
Campo duplo - Bloco HCB	80 x 20 dias	1.600/mês
Campo mayo - Maternidade	10 x 30 dias	300/mês
Campo mayo - Bloco HCB	10 x 20 dias	200/mês
Capote - Maternidade	24 x 30 dias	720/mês
Capote - Bloco HCB	24 x 20 dias	480/mês

Campo fenestrado duplo - Bloco HCB	10 x 20 dias	200/mês
Campo fenestrado duplo - Maternidade	10 x 30 dias	300/mês

Quadro 15 - Consumo diário e mensal consolidado: campos, mayo e capotes

Produto	Dia (peças)	Mês (peças)
Campo duplo	145	3.550
Mayo	20	500
Capote	48	1.200
Campo fenestrado duplo	10	500

Quadro 16 - Peso diário das peças do bloco cirúrgico (síntese)

Especificações técnicas completas de cada item (material, gramatura, dimensões, tipo de fechamento):

Nº	Produto	Qtd/dia	Peso por peça	Peso total/dia	Peso por mês
1	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m², modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	650g	6,500 kg	195 kg
2	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m², modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: grande (G), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	600g	6 kg	180 kg
3	Avental cirúrgico - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m², modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: extra grande (XG), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	750g	7,500 kg	225 kg

4	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto pequeno (P), característica: c/ cor, unissex	10	600g	6 kg	180 kg
5	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto médio (M), característica: c/ cor, unissex	10	650g	6,500 kg	195 kg
6	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto grande (G), característica: c/ cor, unissex	10	700g	7 kg	210 kg
7	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra grande (XG), característica: c/ cor azul, unissex	05	750g	3,750 kg	112,5 kg
8	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , tipo manga: curta, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra extra grande (XXG), característica: c/ cor azul, unissex	05	850g	4,250 kg	127,5 kg
9	Forro de mesa cirúrgica duplo confeccionado em tecido polibrim 67% CO e 35% PES, gramatura 240 g/m ² , medindo 2,20 m x 1,20 m	20	630g	12,600 kg	378 kg

10	Campo cirúrgico: modelo mesa de mayo, fronha, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 60 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	20	180g	3,600 kg	108 kg
11	Campo cirúrgico, modelo: simples, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	25	390g	9,750 kg	292,5 kg
12	Campo cirúrgico, modelo: duplo, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 200 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	125	70g	8,750 kg	262,5 kg
13	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 50 x 50 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	70g	0,700 kg	21 kg
14	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 75 x 75 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	110g	1,100 kg	33 kg
15	PESO GERAL POR DIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA AS CIRURGIAS	-	-	84 kg	2.520 kg

Quadro 17 - Referência de peso estimado por item: enxoval cirúrgico

Item	Peso estimado (kg/unid.)
Avental cirúrgico polibrim	0,50
Avental cirúrgico algodão M (capote)	0,65
Avental cirúrgico algodão G (capote)	0,60
Avental cirúrgico algodão XG (capote)	0,75
Vestimenta hospitalar PP	0,55

Vestimenta hospitalar P	0,60
Vestimenta hospitalar M	0,65
Vestimenta hospitalar G	0,70
Vestimenta hospitalar XG	0,75
Vestimenta hospitalar XXG	0,85
Forro de mesa cirúrgica duplo polibrim	0,63
Campo cirúrgico mesa de mayo	0,18
Campo cirúrgico duplo 100x150	0,39
Campo cirúrgico duplo 100x200	0,80
Campo cirúrgico fenestrado 50x50	0,07
Campo cirúrgico fenestrado 75x75	0,11

Quadro 18 - Estimativa de estoque necessário para rotação de 4 dias (síntese)

Detalhamento item a item (28 itens, com especificações técnicas completas) consta no documento "Dados_memória_de_cálculo" que instrui o processo. O estoque mínimo foi dimensionado aplicando reserva técnica de 20% sobre o consumo diário apurado nos Quadros 1 a 17, para assegurar a operação ininterrupta das unidades durante o ciclo de rotação do enxoval (coleta do sujo, processamento, entrega do limpo e reposição) de 4 (quatro) dias.

Nº	Categoria/Item	Total para manter estoque	Total com margem 20%	1º	2º	3º	4º
1	Kit adultos lençol com elástico	278	300	300	300	300	
2	Kit adulto lençol sem elástico	278	300	300	300	300	
3	Bata cirúrgica para profissionais P	0	0	0	0	0	
4	Bata cirúrgica para profissionais M	8	10	10	10	10	
5	Bata cirúrgica para profissionais G	17	20	20	20	20	
6	Bata cirúrgica para profissionais GG	10	12	12	12	12	
7	Bata cirúrgica para profissionais XG	7	8	8	8	8	

8	Bata cirúrgica para profissionais XXG	6	7	7	7	7	
9	Pijama infantil pediátrico P	3	4	4	4	4	
10	Pijama infantil pediátrico M	6	8	8	8	8	
11	Pijama infantil pediátrico G	3	4	4	4	4	
12	Lençol pediátrico	12	15	15	15	15	
13	Camisola privativa bloco para pacientes M	4	5	5	5	5	
14	Camisola privativa bloco para pacientes G	5	6	6	6	6	
15	Camisola privativa bloco para pacientes GG	1	2	2	2	2	
16	Pijama masculino short e blusa para bloco M - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto médio (M), característica: c/ cor, unissex	0	0	0	0	0	
17	Pijama masculino short e blusa G para bloco - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto grande (G), característica: c/ cor, unissex	5	7	7	7	7	
18	Pijama masculino short e blusa GG para bloco - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra grande (XG), característica: c/ cor azul, unissex	5	7	7	7	7	

19	Avental cirúrgico - paramentação: material: não tecido 100% polipropileno - tipo SMS, tipo de barreira: c/ barreira bacteriana, propriedade: hidrorrepelente, gramatura: cerca de 40 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura, característica: cartão de fechamento asséptico, adicional: c/ toalha de mão, embalagem: embalagem individual	10	12	12	12	12	
20	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	14	13	13	13	13	
21	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: grande (G), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	14	13	13	13	13	
22	Avental cirúrgico - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: extra grande (XG), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	12	12	12	12	
23	Forro de mesa cirúrgica duplo confeccionado em tecido polibrim 67% CO e 35% PES, gramatura 240 g/m ² , medindo 2,20 m x 1,20 m	20	24	24	24	24	
24	Campo cirúrgico: modelo mesa de mayo, fronha, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 60 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	20	24	24	24	24	

25	Campo cirúrgico, modelo: simples, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	25	30	30	30	30	
26	Campo cirúrgico, modelo: duplo, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 200 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	120	144	144	144	144	
27	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 50 x 50 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	12	12	12	12	
28	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 75 x 75 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	12	12	12	12	

Quadro 19 - Estimativa consolidada de peso: diário, mensal e anual por tipo de enxoval

Produto	Por dia	Peso mês	Por ano
Enxoval kit para profissionais (cama e banho)	94,800 kg	2.844 kg	34.128 kg
Enxoval kit para pacientes adultos (cama e banho)	54,600 kg	1.638 kg	19.656 kg
Enxoval kit para pacientes pediátricos e neonatologia	23,400 kg	702 kg	8.424 kg
Enxoval vestimentas de profissionais	30,750 kg	922,500 kg	11.070 kg
Enxoval vestimenta de pacientes feminina (camisolas)	9,080 kg	272,400 kg	3.268,80 kg
Enxoval vestimenta de paciente masculino short e blusa	7,400 kg	222 kg	2.664 kg
Enxoval vestimenta pediatria pijama	4 kg	120 kg	1.440 kg

Enxoval cirúrgico - campos para cirurgias (estoque necessário)	84 kg	2.520 kg	30.240 kg
TOTAL GERAL	308,03 kg	9.240,92 kg	110.891 kg

Nota: o valor mensal de campos cirúrgicos (2.520 kg) corresponde ao consumo diário (84 kg) multiplicado por 30 dias.

3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA POR UNIDADE

A tabela a seguir consolida, por unidade de saúde, o quantitativo anual, mensal e diário médio de enxoval, a partir dos Quadros 1 a 19 do item 3.2. desta Memória de Cálculo.

Unidade	Kit Prof.	Kit Pac.A d.	Kit Ped/N eo	Vest.Pr of.	Camisol as	Pij.Blo co	Pij.Pedi átr.	Enx.Cirú rg.	Total ano	Total mês	Tot al dia
UPA PORTO DE GALINHAS	3.456	864	0	0	0	0	0	0	4.320	360	12
UPA SERRAMBI	3.240	1.080	432	0	0	0	360	0	5.112	426	14,2
UPA CAMELA	3.672	1.944	864	0	0	0	600	0	7.080	590	19,7
UPA SANTO CRISTO	3.024	648	0	0	0	0	0	0	3.672	306	10,2
CAPS AD	0	648	0	0	0	0	0	0	648	54	1,8
CAPS II TRANSTORNO	0	648	0	0	0	0	0	0	648	54	1,8
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1	216	864	0	0	0	0	0	0	1.080	90	3
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 2	216	864	0	0	0	0	0	0	1.080	90	3

HOSPITAL CAROZITA BRITO	6.91 2	3.888	648	4.612,5	817,2	2.664	480	13.042, 6	33.06 4,3	2.755 ,4	91, 8
UPA IPOJUCA	7.12 8	2.376	0	0	0	0	0	0	9.504	792	26, 4
MATERNID ADE MÃE LÍDIA	4.96 8	5.832	6.480	6.457,5	2.451,6	0	0	17.197, 6	43.38 6,7	3.615 ,6	120 ,5
SAMU	1.29 6	0	0	0	0	0	0	0	1.296	108	3,6
TOTAL GERAL	34.1 28	19.65 6	8.424	11.070	3.268,8	2.664	1.440	30.240, 2	110.8 91	9.240 ,9	308 ,0

1. As colunas "Kits pediatria/neo", "Vestimentas profissionais", "Camisolas pacientes", "Pijamas pacientes bloco" e "Pijamas pediátricos" aplicam-se apenas às unidades que efetivamente atendem público pediátrico/neonatal ou realizam procedimentos cirúrgicos/obstétricos, sendo 0 (zero) nas demais unidades.

2. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1 e 2: a fonte de dados apresenta o consumo das duas Residências Terapêuticas de forma consolidada em uma única linha. O quantitativo consolidado foi dividido igualmente (50%/50%) entre as duas unidades, ficando sujeito a validação técnica com base no número real de usuários de cada Residência.

3. Colunas "Vestimentas profissionais" e "Enxoval cirúrgico/campos" do Hospital Carozita Brito e da Maternidade Mãe Lídia: os quadros de origem fornecem apenas o total conjunto das duas unidades. A divisão entre elas foi estimada proporcionalmente ao número de conjuntos/peças e ao volume mensal de campos/mayo/capote de cada unidade, ficando sujeita a validação técnica.

4. O total geral desta tabela (110.891 kg/ano) está integralmente conciliado com o quantitativo anual oficial constante no item 1 (Objeto) desta Memória de Cálculo, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do processo.

3.4. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Os serviços serão executados nas seguintes unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE:

Qtd.	Unidade Saúde	de	Endereço	Responsável	Telefone	Distância do Centro de Ipojuca
------	------------------	----	----------	-------------	----------	--------------------------------------

					para a respectiva unidade de saúde
1	UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca/PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731	21,0 km
2	UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n - Serrambi, Ipojuca/PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638	26,0 km
3	UPA Camela	Rua do Comércio, s/n - Camela, Ipojuca/PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808	20,0 km
4	UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n - Centro, Ipojuca/PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900	0,5 km
5	CAPS AD	Avenida Francisco Alves de Souza, nº 138, Centro, Ipojuca/PE	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747	0,7 km
6	CAPS Transtorno II	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n, Camela, Ipojuca/PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208	19,5 km
7	Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86, Centro, Ipojuca/PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835	0,8 km
8	Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13, Centro, Ipojuca/PE	Liliane	(81) 9.8483-9113	1,0 km
9	SPA Carozita Brito (Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962	10,0 km
10	UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca/PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904	2,5 km
11	Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca/PE	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697	0,4 km
12	SAMU	Rodovia PE-38, s/n,	Rafaela	(81) 9.8333-	9,6 km



		Ipojuca/PE	Rezende	8888	
--	--	------------	---------	------	--

Nota metodológica: as distâncias acima foram estimadas a partir das coordenadas geográficas de cada unidade (Google Maps/Places), tomando como ponto de partida o Centro de Ipojuca/PE (Prefeitura Municipal, R. Cel. João de Souza Leão, s/n), e aplicando um fator médio de correção rodoviária sobre a distância em linha reta (entre 1,3x para trajetos urbanos centrais e 1,4x a 1,55x para trajetos litorâneos/rurais), calibrado com dados de distância rodoviária real disponíveis para as rotas Centro-Porto de Galinhas (20,9 a 22 km) e Centro-Serrambi (25,5 a 25,7 km). Trata-se de estimativa para fins de dimensionamento logístico (raio de atuação da lavanderia, tempo de coleta e entrega), devendo ser validada, se necessário, por meio de aplicativo de rotas (Google Maps/Waze) no momento da elaboração do edital.

3.5. DO INVENTÁRIO ATUAL DO ENXOVAL NAS UNIDADES DE SAÚDE

Com vistas a subsidiar o dimensionamento da presente contratação e a instruir o processo de transição do modelo de gestão do enxoval hospitalar, foi realizado levantamento do quantitativo de enxoval atualmente em posse de cada unidade de saúde, com base nos ofícios internos (memorandos) e comunicações internas (CI) expedidos pelos gestores/responsáveis de cada unidade à Gerência da Rede de Urgência e Emergência, no período de junho e julho de 2026.

UPA Porto de Galinhas

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor branca	18
Campo fenestrado	6
Total	24

UPA Serrambi

Descrição	Quant.
-----------	--------

Lençóis brancos sem elástico	29
Lençóis azuis com elástico e logomarca da Prefeitura	12
Lençóis azuis sem elástico com logomarca da Prefeitura	10
Fronhas azuis	8
Campo fenestrado azul com logomarca da Prefeitura	10
Total	69

UPA Camela

Descrição	Quant.
Lençol	43
Toalhas	5
Colchas	3
Total	51

UPA Santo Cristo

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico (disponibilizados diariamente; roupa compartilhada com Maternidade Mãe Lídia, estoque baixo)	10
Total	10

CAPS AD

Descrição	Quant.
Inventário - não consta nenhuma roupa	0

Total	0
-------	---

CAPS II Transtorno

Descrição	Quant.
Inventário - não consta nenhuma roupa	0
Total	0

Residência Terapêutica 1

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	12
Fronhas	12
Toalha de banho	15
Cobertor	6
Travesseiro	8
Total	53

Residência Terapêutica 2

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	4
Toalhas	2
Total	6

Hospital Carozita Brito

Descrição	Quant.
Lençóis (quantitativo geral; coleta e devolução diária pela empresa contratada)	30

Total	30
-------	----

UPA Ipojuca

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor azul	6
Lençol sem elástico, cor branca	35
Total	41

Maternidade Mãe Lídia

Descrição	Quant.
Calças	3
Camisas	7
Batas	12
Lençóis azuis com elástico	32
Lençóis azuis sem elástico	100
Lençóis brancos	19
Fronhas brancas	8
Fronhas azuis	40
Lençóis de berço	19
Campos fenestrados	79
Campos simples	99
Campos duplos	120
Capotes	130
Total	668

SAMU

Descrição	Quant.
Inventário zero (sem enxoval atualmente)	0
Total	0

Total geral do inventário levantado: 952 peças de enxoval em posse das unidades de saúde, na data de referência de cada levantamento.

Observações registradas pelas unidades: (i) a UPA Santo Cristo e a Maternidade Mãe Lídia compartilham a mesma rouparia, sendo disponibilizados diariamente 10 lençóis sem elástico àquela unidade, em razão do estoque baixo atualmente enfrentado pela rede; (ii) o SAMU, o CAPS AD e o CAPS II Transtorno encontram-se com inventário zerado; (iii) o Hospital Carozita Brito informou apenas o quantitativo geral de lençóis (cerca de 30 unidades), sem segregação por tipo, tendo em vista o regime de coleta e devolução diária já operado pela empresa atualmente contratada (Contrato nº 013/2021).

Este levantamento evidencia a defasagem entre o enxoval hospitalar atualmente disponível nas unidades e o quantitativo técnico necessário apurado nos Quadros 1 a 19 (item 3.2.) e na Memória de Cálculo Consolidada por Unidade (item 3.3.) desta Memória, reforçando a necessidade da presente contratação para a locação de enxoval hospitalar em quantidade adequada, padronizada e com controle de rastreabilidade por RFID.

3.6. DO AJUSTE ENTRE ENXOVAL LIMPO E ENXOVAL SUJO (ÍNDICE DE SUJIDADE)

3.6.1. O consumo diário total de enxoval limpo - resultante da soma dos Quadros de consumo (Quadro 19) - é de 308,03 kg/dia, o que projeta 9.240,92 kg/mês e 110.891 kg/ano. Esse quantitativo corresponde ao volume de enxoval efetivamente necessário para uso nas unidades de saúde.

Peso sujo = Peso limpo ÷ (1 - índice de sujidade)

Quadro-resumo: limpo x sujo (diário, mensal e anual)

Cenário	Índice de sujidade	Sujo/dia (kg)	Sujo/mês (kg)	Sujo/ano (kg)
Limpo (necessidade de uso)	-	308,03	9.240,92	110.891
Mínimo	8%	334,82	10.044,66	120.533,70
Médio (recomendado)	11,5%	348,06	10.441,74	125.300,85
Máximo	15%	362,39	10.871,84	130.460,00

3.6.2. A medição e o faturamento dos serviços serão realizados pelo peso da roupa limpa entregue nas unidades de saúde, apurado em balança aferida no ato da entrega, na presença de servidor da CONTRATANTE, base idêntica à adotada na estimativa do quantitativo anual, de modo que cada quilograma faturado corresponde a um quilograma abatido do saldo contratual. A pesagem da roupa suja no ato da coleta será mantida exclusivamente como instrumento de controle do fluxo do enxoval, de apuração de evasão e de verificação do índice de sujidade, sem constituir base de medição ou de faturamento. Quando a relação mensal entre o peso da roupa suja coletada e o peso da roupa limpa entregue situar-se fora da faixa de 8% a 15% indicada no quadro-resumo acima, a fiscalização apurará a causa (evasão de peças, retenção de umidade ou erro de pesagem) antes do atesto da medição. O quadro-resumo acima é apresentado exclusivamente para fins de dimensionamento operacional e logístico da prestação dos serviços, não constituindo base de contratação. Registre-se, para afastar qualquer dúvida interpretativa, que a Administração adota como quantitativo contratual único e oficial o quantitativo de 110.891 kg/ano, apurado na base de enxoval limpo nos Quadros 1 a 19, o qual é o quantitativo reproduzido no Documento de Formalização da Demanda, na Memória de Cálculo, no Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato, sendo esse o parâmetro de estimativa da despesa, de aferição da qualificação técnica e de controle do saldo contratual.

3.7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. O quantitativo anual estimado e o valor de referência do item único da contratação, apurados na Pesquisa de Preços que instrui o processo, são os seguintes:

Item	CATSER	Descrição	Und.	Qtd. kg/ano de roupa limpa
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de	KG	110.891,000



		enxoval, com controle de rastreabilidade por RFID		
--	--	---	--	--

O quantitativo de 110.891 kg/ano está integralmente conciliado com os Quadros 1 a 19 desta Memória de Cálculo (item 3.2.) e com a Memória de Cálculo Consolidada por Unidade (item 3.3.).

3.8. CONCLUSÃO

Diante do levantamento técnico realizado, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE, considerando:

o número de leitos, profissionais e unidades de saúde atendidas;

a necessidade contínua de fornecimento de enxoval limpo e em condições adequadas de uso;

a implantação do Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito, com previsão de 150 cirurgias mensais;

a necessidade de reserva técnica e de estoque mínimo para operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

a conformidade com as normas sanitárias da ANVISA aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde;

a plena conciliação entre os Quadros de consumo (item 3.2.), a Memória de Cálculo Consolidada por Unidade (item 3.3.) e o quantitativo anual oficial de 110.891 kg.

4. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
61	7210	Enxoval
94	5410	Lavanderia

4.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Link do PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

5.2. Documentação Da Proposta

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

- a) descrição detalhada do objeto ofertado;
- b) quantidade, unidade de medida (quilograma de roupa limpa), preço unitário e preço total;
- c) com a proposta ajustada ao lance final, tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça do enxoval relacionado no Anexo J do Termo de Referência, para os fins do item 5.8.6.4.1.

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do serviço ofertado.

5.3. Validade Da Proposta

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

5.4. Da Demonstração De Exequibilidade Das Propostas Com Preços Consideravelmente Inferiores:

5.4.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexequibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

5.4.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

5.4.3. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexequível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente.

5.4.4. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

5.5. Modo De Disputa

Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO.

5.6. Intervalo Entre Lances

5.6.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

5.6.2.2. Ao instituir o intervalo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, a Administração não reduz a competitividade do processo licitatório, ao mesmo tempo em que contribui para uma fase de disputa mais dinâmica e eficiente. O objetivo é possibilitar que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento desse intervalo visa proporcionar maior agilidade à disputa,

tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade e assegurando a economicidade da contratação.

5.6.2.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 5.6.2.1.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.6.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

5.7. Da Fase de Habilitação

5.7.1. Habilitação jurídica

5.7.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

5.7.1.3. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer ao objeto em questão.

Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada na licitação, tendo em vista que a contratação será processada em lote único, na forma da justificativa de inviabilidade de parcelamento constante deste Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação;

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

5.7.1.4. Vistoria Técnica

A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo F do Termo de Referência.

A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no item Anexo I do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo G deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

A opção pela declaração de dispensa de vistoria impede a licitante de alegar, posteriormente, o desconhecimento das condições e peculiaridades preexistentes e verificáveis dos locais de

execução para pleitear alteração contratual, revisão de preços, prorrogação de prazos ou outras reivindicações, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa vedação não alcança os direitos decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis, nem afasta o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.

5.7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

A certidão descrita no item C somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, referente ao lote único objeto desta contratação.

Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

Justificativa da exigência cumulativa: a exigência conjunta dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) e de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e é proporcional aos riscos e às obrigações do contrato, pelas seguintes razões: (i) os índices e o patrimônio líquido medem aspectos distintos da situação financeira, os primeiros a capacidade de a licitante honrar obrigações de curto e de longo prazo com seus ativos, e o segundo o capital próprio disponível para absorver o investimento inicial da execução; (ii) antes do primeiro pagamento, que ocorre até 30 (trinta) dias após o atesto da medição mensal, a CONTRATADA custeará com recursos próprios o enxoval locado para as 12 (doze) unidades de saúde, a implantação do sistema de rastreabilidade por RFID, os equipamentos relacionados no item 5.8.4.3 do Termo de Referência e a mobilização da operação diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados; (iii) o certame anterior (Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026) foi frustrado após a desistência da empresa vencedora, o que recomenda maior segurança quanto à capacidade econômico-financeira de quem assumirá serviço essencial e contínuo; (iv) não se exige garantia de proposta nem garantia de execução contratual (item 5.10 do Termo de Referência), de modo que o patrimônio líquido mínimo não se cumula com outra forma de garantia, em observância à Súmula nº 275 do TCU; e (v) os índices adotados correspondem ao valor usualmente aceito (igual ou superior a 1), em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e o percentual de 10% (dez por cento) observa o limite máximo do § 4º do mesmo artigo.

5.7.1.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

É admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, cujas exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. A empresa estrangeira vencedora deverá, ainda, como condição para a assinatura do contrato, comprovar que possui representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

5.7.1.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esboçada das causas de inabilitação.

5.8. Requisitos de execução

5.8.1. A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº Processo Licitatório / contrato;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação do serviço;
- f) Relação dos locais.

5.8.2. Recebimento provisório e definitivo

5.8.2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.2.2. O recebimento provisório será realizado a cada período mensal de medição, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal de execução pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que registre a conferência dos quantitativos de roupa limpa entregue por unidade de saúde, a verificação da qualidade dos serviços prestados e a apuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2.3. O recebimento definitivo de cada período de medição será realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e registre as glosas decorrentes do IMR, autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. Execução

5.8.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.3.2. A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

5.8.3.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e parcelada, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma de coleta e entrega ajustado com cada uma das unidades de saúde relacionadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário, definido no art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com medição e faturamento por quilograma de roupa limpa entregue nas unidades de saúde, apurado na pesagem realizada no ato da entrega, na forma prevista no Termo de Referência, garantida a conformidade quanto à qualidade, à procedência e ao prazo de validade dos saneantes e insumos empregados e observadas as normas da ANVISA e os demais regulamentos sanitários vigentes.

5.8.3.4. O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

5.8.3.5. Ao final da vigência contratual, os enxovais permanecerão de propriedade da CONTRATADA, tendo em vista que o objeto da presente contratação constitui locação de enxoval hospitalar, remunerada de forma integrada ao preço por quilograma de roupa limpa entregue, não havendo, portanto, transferência de propriedade ao CONTRATANTE.

5.8.3.6. O enxoval locado, disponibilizado para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas unidades de saúde, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua

reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações.

5.8.3.7. O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

5.8.3.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão entregar à supervisão os objetos esquecidos pelos clientes/pacientes para as devidas providências.

5.8.3.9. Estar em permanente contato com os serviços assistenciais para agilizar e dinamizar o processo de atendimento ao cliente, através da manutenção dos itens de conforto disponíveis na Unidade de Internação, nos ambulatorios, nos repousos médicos, de enfermagem e serviços especializados.

5.8.3.10. Solicitar a supervisão dos serviços e materiais necessários, mediante o preenchimento de requisições.

5.8.3.11. Executar a limpeza e desinfecção dos carros de coleta de roupa usada periodicamente, de acordo com as normas vigentes.

5.8.3.12. Verificar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos carros de coleta interna e contentores de armazenamentos temporários que ficarão nas unidades.

5.8.3.13. Os locais de coleta e entrega de enxovais:

Qtd.	Unidade de Saúde	Endereço	Responsável	Telefone	Distância do Centro de Ipojuca
1	UPA PORTO DE GALINHAS	RUA DR. LUIZ MANOEL CAVALCANTI UCHÔA, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE	GILIANNY MENDES	(81) 9.9710-8731	21,0 KM
2	UPA SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, S/N - SERRAMBI, IPOJUCA/PE	JOÃO GOUVEIA	(81) 9.9910-3638	26,0 KM
3	UPA CAMELA	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CAMELA, IPOJUCA/PE	LINDINALVA DA PAZ	(81) 9.9656-4808	20,0 KM
4	UPA SANTO CRISTO	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N	DULCINEIDE SANTOS	(81) 9.9340-	0,5 KM

		- CENTRO, IPOJUCA/PE		4900	
5	CAPS AD	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Nº 138, CENTRO, IPOJUCA/PE	CAROL OLIVEIRA	(81) 9.9233-5747	0,7 KM
6	CAPS TRANSTORNO II	RUA MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, S/N, CAMELA, IPOJUCA/PE	CHARLYSTON	(81) 9.9926-9208	19,5 KM
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	RUA HILDA DA COSTA MONTEIRO, 86, CENTRO, IPOJUCA/PE	MAYARA LIMA	(81) 9.8699-6835	0,8 KM
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	RUA ANTONIO DA COSTA DOURADO, 13, CENTRO, IPOJUCA/PE	LILIANE	(81) 9.8483-9113	1,0 KM
9	SPA CAROZITA BRITO (HOSPITAL CAROZITA BRITO)	RODOVIA PE-38, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó, IPOJUCA/PE	JEFFERSON SILVA	(81) 9.8718-6962	10,0 KM
10	UPA IPOJUCA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	MARIA DE FÁTIMA	(81) 9.9450-0904	2,5 KM
11	MATERNIDADE MÃE LÍDIA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	SUÊNIA NASCIMENTO	(81) 9.98181-5697	0,4 KM
12	SAMU	RODOVIA PE-38, S/N, IPOJUCA/PE	RAFAELA REZENDE	(81) 9.8333-8888	9,6 KM

5.8.3.14. Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.

5.8.3.14.1. A composição do enxoval a ser locado, com os quantitativos por tipo de peça, tamanho e unidade de saúde de destino e as especificações técnicas das peças (material, gramatura, dimensões, modelo e cor, quando indicados), é a constante do Anexo J do Termo

de Referência, que reproduz os Quadros de consumo do item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, devendo a CONTRATADA disponibilizar peças que atendam, no mínimo, a essas especificações, submetidas à aprovação prévia da fiscalização.

5.8.3.15. A CONTRATADA deverá dispor de lavanderia para processamento da roupa, própria, locada ou disponibilizada por outro título jurídico válido, que permaneça sob sua responsabilidade técnica e operacional direta e esteja licenciada pela autoridade sanitária competente, correspondendo a Licença ou o Alvará Sanitário à unidade em que os serviços serão efetivamente executados, e ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. A utilização de instalação locada ou disponibilizada por terceiro não autoriza a subcontratação da execução dos serviços, que permanece vedada.

5.8.3.16. O enxoval será disponibilizado em regime de locação, cujo custo integra o preço unitário por quilograma ofertado, vedada a cobrança em separado a título de aluguel, implantação ou reposição por desgaste.

5.8.3.17. Deverá possuir data de fabricação em todas as peças.

5.8.3.18. A entrega dos pedidos de enxoval ocorrerá em até 30 dias.

5.8.3.19. A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

5.8.4. Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

5.8.4.1. A roupa suja deverá ser coletada e pesada ainda no local de coleta, em balança digital tipo plataforma, com impressora integrada, a ser disponibilizada pela CONTRATADA em cada ponto de coleta, devidamente acompanhada de laudo de calibração emitido por órgão ou entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM-PE), com validade não superior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão. A substituição das balanças disponibilizadas nas unidades de saúde deverá ocorrer sempre que constatado mau funcionamento, desgaste do equipamento ou vencimento do prazo de validade do laudo de calibração, devendo a CONTRATADA providenciar a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal pela fiscalização do contrato, de modo a não comprometer a continuidade do serviço de coleta e pesagem. A pesagem da roupa suja destina-se ao controle do fluxo do enxoval e à apuração de evasão, não constituindo base de medição nem de faturamento, que observará o peso da roupa limpa entregue.

5.8.4.2. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

5.8.4.3. O armazenamento, a coleta e a distribuição interna do enxoval hospitalar serão realizados por meio de carros contentores e baldes, disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com custo integrado ao preço por quilograma, conforme relação de itens e quantidades a seguir, ficando estabelecido que a substituição do equipamento será realizada sempre que constatado desgaste que comprometa sua integridade ou seu uso adequado:

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
01	Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 400 a 430 litros, Branco, com identificação de roupa limpa.	03 UND	
02	Carro contentor para recolhimento de roupa suja	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 600 a 630 litros, Branco, com identificação de roupa suja .	03 UND	

03	Carro contentor para armazenamento temporário. (expurgo)	Carro contentor com tampa e pedal PEAD ou PEMD, é rotomoldado, seguindo normas da ANVISA. Resistente a impactos, raios UV e lavagens, oferece segurança e durabilidade., com capacidade volumétrica ente 300 a 360 litros, rodas de borracha de 300mm e eixo reforçado., com identificação de roupa usada.	25 UND	
04	Carro contentor para armazenamento temporário. (expurgo).	Carro contentor com tampa e pedal têm capacidade entre 400 a 500L e contam com rodas de PVC com 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o excelente custo-benefício. Com identificação de roupa usada.	02 UND	

05	Balde plástico com tampa	Balde plástico com tampa 100/120 litros MATERIAL PP CAPACIDADE 100/120 Litros DIMENSÃO DO PRODUTO (CxLxA) 61,1 x 52,8 x 69 cm TIPO Cesto.	15 UND	
06	Armário Inteligente	Armário de distribuição de enxoval RFID. Sistema automatizado de controle de enxoval que otimiza e automatiza as entregas e a gestão de estoque. Equipado com sistema de identificação com leitor biométrico Com capacidade entre 200a 250 itens.	03 UND	
07	Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade entre 400kg a 500kg, tamanho aproximado de 1000mmx1000mm com divisões de 100g, com laudo de aferição valido por 01 ano	02 UND (01 para área crítica e 01 para área limpa)	

		emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.		
08	Prateleiras	Estante de Aço na cor cinza ou preta Industrial com 4 Prateleiras - Suporta entre 180 kg e 200 kg por Prateleira e e altura x largura x profundidade 1,80x180x60cm	10 UND	
09	Máquina Seladora	Seladora elétrica manual com área de selagem de 400 mm, voltagem 220volts, com chave seletora, pesando aproximadamente 11 kg, com luz indicadora de tempo de selagem.	02 UND	

10	Rádio Comunicador	Rádio comunicador de médio alcance aproximadamente 3,5km, portátil na cor preta com os itens inclusos de 1 Antena para Rádio Comunicador 1 Carregador rápido para Rádio Comunicador. 1 Clip de Cinto com Mola para Rádio. 1 Rádio HT. 1 Bateria para Rádio HT 1 Fonte de Alimentação 110v ou 220v para Rádio Comunicador. 1 Manual de operação do Rádio HT.	07 UND	
----	-------------------	---	--------	---

5.8.4.4. Toda roupa usada recolhida deverá ser encaminhada para a área de coleta nas unidades de saúde.

5.8.4.5. A RU deverá estar embalada em sacos hamper feitos de material impermeável e lavável com diâmetro adequado para todos os tamanhos de carros contentor. Os sacos deverão ser lacrados e pesados na presença de servidor da CONTRATANTE e do representante da CONTRATADA, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio, tipo baú. Serão emitidos recibos correspondentes aos quantitativos de peso com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa. O enxoval também será pesado em balança eletrônica, com acesso a documentação digital.

5.8.4.6. Os sacos para transporte de roupa suja deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar de acordo com as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA e aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Os pontos de coleta fixo deverão possuir sacos para acondicionamento de RU durante todo o expediente e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

5.8.4.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por manter o abastecimento dos sacos hampers em quantitativo adequado, com no mínimo uma entrega semanal.

5.8.4.8. A coleta de RU será feita com a utilização de carrinhos tipo “contêiner” com tampa e laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, sendo devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.8.4.9. Deverão ser entregues os materiais e equipamentos necessários para que os colaboradores de área crítica da CONTRATADA ou responsáveis por esta designados façam a higienização dos carros ao menos uma vez ao dia.

5.8.4.10. A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RU nas unidades de saúde, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em horário e fluxo pré estabelecido com as unidades de saúde.

5.8.4.11. A RU deve ser manuseada o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

5.8.4.12. A higienização dos sacos hamper não trará ônus a CONTRATANTE.

5.8.4.13. A coleta e distribuição da RU (Roupa Usada) nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

5.8.4.14. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

5.8.4.15. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

5.8.4.16. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.8.4.17. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.8.4.18. Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

5.8.5. Lavagem da roupa suja (RU):

5.8.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

5.8.5.2. O processo de lavagem deverá empregar produtos não clorados, de modo a preservar a resistência mecânica, a coloração e a vida útil dos tecidos, observadas as

dosagens indicadas pelos fabricantes dos saneantes e a compatibilidade dos produtos com a composição de cada peça do enxoval.

5.8.5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.5.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

5.8.5.5. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

5.8.5.6. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

5.8.5.7. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

5.8.5.8. No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010, RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 e RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023, dentre outras.

5.8.5.9. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

5.8.5.10. A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.8.5.11. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou utilizada tecnologia similar, com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

5.8.5.12. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

5.8.5.13. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.5.14. O processamento de roupa dos que utilizem materiais radioativos deve atender às recomendações do Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde da ANVISA, principalmente o item 2.9.2, no que se refere ao gerenciamento dos rejeitos radioativos e ao tipo de lavagem das roupas utilizadas.

5.8.6. Peças danificadas, Reposição/Substituição do enxoval:

5.8.6.1. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço, no prazo máximo de 30 dias.

5.8.6.2. As peças do enxoval hospitalar, danificadas e/ou desgastadas, não serão aceitas pela CONTRATADA.

5.8.6.3. A CONTRATADA arcará, sem ônus para a CONTRATANTE, com a reposição das peças evadidas até o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo esperado de peças do enxoval locado em cada inventário bimestral, apurado por tipo de peça e por unidade de saúde, entendendo-se por quantitativo esperado as peças encontradas no inventário anterior, acrescidas das implementações do período e deduzidas das peças baixadas por desgaste ou dano, conforme a metodologia de inventário prevista no Termo de Referência.

5.8.6.4. A evasão que exceder o limite de 5% (cinco por cento) será ressarcida pela CONTRATANTE somente quando, cumulativamente: (i) apurada em inventário realizado com o acompanhamento da fiscalização; (ii) demonstrado, pelos relatórios do sistema de rastreabilidade por RFID em regular funcionamento no período, que as peças foram entregues à unidade de saúde e não retornaram à lavanderia; e (iii) valorada pelos preços da tabela de preços unitários de reposição de que trata o item seguinte. O valor apurado será incluído na fatura do mês da efetiva reposição, após atesto do fiscal. A evasão ocorrida nas dependências ou no transporte da CONTRATADA, ou não demonstrada na forma do subitem (ii), é de responsabilidade integral da CONTRATADA, independentemente do percentual.

5.8.6.4.1. Os valores das peças do enxoval, para fins de apuração e ressarcimento de evasão, serão os da tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça apresentada pela licitante vencedora com a proposta ajustada ao lance final, cujos valores não poderão superar os preços de mercado apurados pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, antes da assinatura do contrato. A tabela aprovada integrará o contrato e somente poderá ser alterada pelo reajuste anual, pelo mesmo índice aplicável ao contrato, ou por termo aditivo, vedada a definição ou a alteração unilateral dos valores durante a execução.

5.8.6.5. A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento das peças e desgaste provocado pelo tempo.

5.8.6.6. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para repor a evasão do enxoval.

5.8.6.7. O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA descrevendo o quantitativo e peças solicitadas.

5.8.6.8. Todas as roupas novas e as que sofreram reparos deverão passar pelo mesmo processo de lavagem completa sem ônus para a CONTRATADA.

5.8.6.9. O relave de roupas inconformes deverá ser entregue separadamente da roupa limpa recebida no dia, apresentando formulário próprio com peso e identificação compatíveis com o envio.

5.8.7. Serviço de entrega da roupa limpa (RL):

5.8.7.1. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa

5.8.7.1.1. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

5.8.7.1.2. Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

5.8.7.1.3. Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

5.8.7.1.4. Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

5.8.7.1.5.. As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

5.8.7.1.6. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

5.8.7.1.7. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

5.8.7.2. Entrega

5.8.7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL (Roupa Limpa) diretamente nas unidades de saúde, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, às 7:00hs da manhã, sem comprometer o fluxo interno estabelecido para dobras e distribuições do enxoval na instituição, podendo o horário ser ajustado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.8.7.2.2. A CONTRATADA transportará os volumes de roupa limpa até as unidades de saúde em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Processamento de Roupa, poderá solicitar laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da RL, até duas vezes ao ano, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

5.8.7.2.3. A RL deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados de acordo com os diversos

tipos e tamanhos, em lotes e kit's em embalagens individuais, conforme determinação da fiscalização, acompanhados por listagem, com informações sobre o destino e conteúdo dos volumes. A RL deverá ser separada nas gaiolas de transporte de acordo com sua tipologia (toalhas, lençóis, aventais, conjuntos privativos, cobertores, etc)

5.8.7.2.4. O enxoval da Internação e funcionários deverá ser entregue pela CONTRATADA com as dobraduras simples, determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE, em pacotes separados por lotes; kit's por clínicas; e tamanhos e setores.

5.8.7.2.5. A CONTRATADA pesará os volumes de RL no ato da entrega em cada unidade de saúde, em balança aferida nas mesmas condições exigidas para as balanças de coleta, e conferirá seus conteúdos na presença de servidor da CONTRATANTE, emitindo recibos correspondentes aos volumes pesados e ao número e tipo de peças constantes em cada volume, com cópias para as partes ou pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA. O peso de RL assim registrado e atestado pela fiscalização constitui a base da medição mensal e do faturamento e será abatido do quantitativo contratual de 110.891 kg/ano.

5.8.7.2.6. A pesagem e conferência de toda roupa entregue na rouparia ou retirada no expurgo e os recibos expedidos pela balança eletrônica bem como o rol a que se referir, deverão ser assistidos e assinados respectivamente pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.8.7.2.7. Em caso de mau funcionamento do equipamento, o reparo ou substituição deverá ocorrer em até 48(quarenta e oito) horas.

5.8.7.2.8. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Unidade de Processamento de Roupas da CONTRATANTE.

5.8.7.2.9. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para as unidades de saúde para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Subcontratação

5.9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros a execução dos serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação à expressa previsão no instrumento convocatório, previsão esta que não se verifica na presente contratação, pelas razões a seguir expostas.

5.9.2. A vedação justifica-se, em primeiro lugar, pela natureza sanitária e regulada do objeto: a habilitação técnica exigida pressupõe que a própria licitante disponha de lavanderia estruturada, licenciada e equipada, com Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, correspondente à unidade de processamento sob sua responsabilidade direta, nos termos da RDC ANVISA nº 06/2012. Trata-se de licenciamento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento e ao Responsável Técnico da própria CONTRATADA, de modo que a execução por terceiro subcontratado esvaziaria a exigência de habilitação e comprometeria a rastreabilidade da responsabilidade técnico-sanitária perante os órgãos de vigilância sanitária.

5.9.3. Em segundo lugar, a admissão de subcontratação frustraria a finalidade da comprovação de capacidade técnico-operacional exigida no certame, na medida em que a aptidão para a prestação do serviço, atestada por meio de atestados de capacidade técnica em nome da própria licitante, deixaria de corresponder à empresa efetivamente responsável pela execução, em desconformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a subcontratação não pode servir para transferir a terceiro justamente a parcela do objeto que fundamentou a qualificação técnica do licitante vencedor.

5.9.4. Em terceiro lugar, a execução direta e exclusiva pela CONTRATADA é medida que assegura a responsabilização integral e unificada pelo ciclo do enxoval (locação, coleta, processamento, controle de qualidade, reposição e entrega), evitando a diluição de responsabilidades entre a CONTRATADA e eventual subcontratada em caso de falhas, contaminação, extravio ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis, o que comprometeria a segurança dos pacientes e profissionais de saúde atendidos pela rede municipal.

5.9.5. Por fim, a vedação está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária que orientam a contratação (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), sendo medida proporcional e necessária à tutela do interesse público, sem prejuízo da livre concorrência, uma vez que não restringe indevidamente a competitividade do certame, apenas resguarda a execução direta do objeto pela empresa habilitada.

5.10. Garantia de execução contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões a seguir:

Natureza facultativa da exigência (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, no art. 96, atribui à autoridade competente a faculdade — não a obrigatoriedade — de exigir garantia de execução contratual, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, a real necessidade da exigência à luz do risco da contratação e da proporcionalidade da medida. Não se trata, portanto, de exigência legal automática, mas de decisão discricionária motivada.

Baixo risco financeiro para a Administração, dada a estrutura de pagamento

O objeto consiste em prestação de serviço contínuo, remunerado mensalmente e apenas após a efetiva medição do quilograma de roupa limpa entregue no período (regime de "quilo de roupa limpa entregue"), sem qualquer adiantamento, sinal ou pagamento antecipado à CONTRATADA. Isso significa que a Administração nunca desembolsa recursos por serviço ainda não prestado, o que já elimina o principal risco que a garantia contratual normalmente visa mitigar — o de inadimplemento após pagamento antecipado.

Inversão do risco de investimento em favor da CONTRATADA

Diferentemente de contratações em que o Poder Público antecipa investimentos vultosos, neste modelo é a própria CONTRATADA quem arca com o investimento inicial — aquisição e disponibilização do enxoval locado

, implantação do sistema de rastreabilidade por RFID, disponibilização de equipamentos de coleta e transporte —, cujo retorno financeiro só se realiza ao longo da execução contratual. O risco de descontinuidade recai, primariamente, sobre o interesse econômico da própria contratada em recuperar esse investimento, funcionando como fator natural de retenção contratual.

Existência de mecanismos de controle já previstos no instrumento, com efeito equivalente O Termo de Referência já prevê Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com desconto proporcional na fatura mensal em caso de descumprimento de indicadores de qualidade, além do regime ordinário de aplicação de multas e da possibilidade de retenção/glosa de pagamento por inexecução (item 9 e regime de fiscalização). Esses mecanismos, por incidirem sobre o próprio fluxo de pagamento mensal, cumprem função de proteção patrimonial semelhante à da garantia contratual, tornando esta última redundante para o perfil de risco da contratação.

Preservação da competitividade e da vantajosidade da proposta

A exigência de garantia contratual (seguro-garantia, fiança bancária ou caução) representa custo financeiro indireto que tende a ser repassado ao preço ofertado pelos licitantes, sobretudo empresas de menor porte. Considerando o histórico de insucesso do certame anterior (Processo nº 107/2026) por dificuldades de captação de propostas competitivas, a dispensa da exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade do certame e para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em linha com os princípios da economicidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Orientação da jurisprudência de controle

O TCU já assentou entendimento no sentido de que a exigência de garantia contratual deve ser proporcional ao risco da avença, evitando-se onerar desnecessariamente a disputa em contratações de menor complexidade financeira ou cujo modelo de pagamento já mitiga o risco de inadimplência (ex.: Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário e correlatos, no sentido de que a garantia não é exigência obrigatória, devendo ser motivada sua necessidade em cada caso).

5.11. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, nos seguintes termos.

Uso racional de recursos naturais

A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente:

- a) consumo racional de água nos processos de lavagem;
- b) utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;
- c) redução do consumo de energia elétrica nas etapas de processamento do enxoval.

Produtos e insumos sustentáveis

Deverão ser utilizados produtos de limpeza que:

- a) atendam às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;
- b) possuam menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis;
- c) não apresentem riscos à saúde dos profissionais e usuários das unidades de saúde.

Gestão de resíduos

A CONTRATADA deverá implementar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo:

- a) segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- b) cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto a resíduos de serviços de saúde, quando couber;
- c) adoção de medidas para redução da geração de resíduos no processo produtivo.

Logística e transporte sustentável

A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais no transporte do enxoval, tais como:

- a) planejamento de rotas para otimização de deslocamentos;
- b) manutenção preventiva da frota, visando redução de emissões de poluentes;
- c) utilização de veículos adequados às normas sanitárias e ambientais.

Conformidade legal e responsabilidade socioambiental

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e sanitária vigente, bem como adotar práticas que promovam:

- a) condições adequadas de trabalho e segurança dos colaboradores; respeito às normas de saúde ocupacional;
- b) responsabilidade social na execução dos serviços.

5.12. Reajuste e Revisão

5.12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado realizado dia 16/07/2026.

5.12.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no art. 90, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

5.12.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.12.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12.5. O pedido de reajustamento será decidido pela Administração no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da solicitação, nos termos do art. 90, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

5.12.6. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.12.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

5.12.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

5.12.9. Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.12.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.12.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.12.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento instruído com a documentação exigida no art. 87, parágrafo único, inciso VII, do Decreto Municipal nº 1.051/2023, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 85 do mesmo Decreto e do art. 92, inciso XI, c/c o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.12.13. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

5.13. Normas Técnicas, Sanitárias e Regulamentações Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, bem como à utilização de produtos saneantes, destacando-se, dentre outras:

- a) Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação;
- b) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).
- c) Resolução RDC/ANVISA nº 59/2010, de 22 de outubro de 2001 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- d) Resolução RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;
- e) Resolução RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;

- f) Resolução RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.
- g) ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;
- h) ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;
- i) ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;
- j) ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;
- k) NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- l) NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;
- m) Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);
- n) RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;
- o) RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- p) RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%
- q) RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;
- r) RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;
- s) RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;
- t) RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;
- u) Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- v) Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;
- w) Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente) – Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;
- x) Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;
- y) Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas.

5.14. Responsabilização Técnica da Contratada

5.14.1. A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico com formação em área compatível (Farmácia, Engenharia, Enfermagem ou correlata) e capacitação específica para as atividades de processamento de roupas de serviços de saúde, nos termos dos arts. 12 e 13 da RDC ANVISA nº 06/2012, devendo comprovar tal condição na fase de habilitação, sem prejuízo das demais exigências de qualificação técnica previstas.

5.14.2. Ao Responsável Técnico compete acompanhar e certificar-se do cumprimento das boas práticas de funcionamento estabelecidas na RDC ANVISA nº 06/2012 e nas demais normas técnicas e sanitárias, respondendo tecnicamente pela conformidade do processamento do enxoval hospitalar perante os órgãos de vigilância sanitária.

5.14.3. A CONTRATADA deverá, ainda, capacitar prévia e continuamente, em segurança e saúde ocupacional, os profissionais de seu quadro que atuarem na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme art. 12 da RDC ANVISA nº 06/2012.

5.15. Inventário do Enxoval Hospitalar (Contagem e Conferência de Peças)

5.15.1. Deverá ser realizado inventário físico do enxoval hospitalar locado, por contagem manual de peças, na implantação do contrato (inventário inicial), e por ocasião de sua extinção (inventário final), com acompanhamento da fiscalização do CONTRATANTE.

5.15.1.1. O inventário inicial corresponde à relação de peças constante deste abaixo, elaborada a partir dos quantitativos informados por cada unidade de saúde integrante da rede assistencial do CONTRATANTE, a qual constitui a base de referência (marco zero) para a implantação do enxoval e para a apuração de evasão nos inventários subsequentes:

UPA Porto de Galinhas

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor branca	18
Campo fenestrado	6
Total	24

UPA Serrambi

Descrição	Quant.
Lençóis brancos sem elástico	29
Lençóis azuis com elástico e logomarca da Prefeitura	12
Lençóis azuis sem elástico com logomarca da Prefeitura	10
Fronhas azuis	8
Campo fenestrado azul com logomarca da Prefeitura	10
Total	69

UPA Camela

Descrição	Quant.
Lençol	43
Toalhas	5
Colchas	3
Total	51

UPA Santo Cristo

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico (disponibilizados diariamente; rouparia compartilhada com Maternidade Mãe Lídia, estoque baixo)	10
Total	10

CAPS AD

Descrição	Quant.
Inventário - não consta nenhuma roupa	0
Total	0

CAPS II Transtorno

Descrição	Quant.
Inventário - não consta nenhuma roupa	0
Total	0

Residência Terapêutica 1

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	12
Fronhas	12
Toalha de banho	15
Cobertor	6
Travesseiro	8
Total	53

Residência Terapêutica 2

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	4
Toalhas	2
Total	6

Hospital Carozita Brito

Descrição	Quant.
Lençóis (quantitativo geral; coleta e devolução diária pela empresa contratada)	30
Total	30

UPA Ipojuca

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor azul	6
Lençol sem elástico, cor branca	35
Total	41

Maternidade Mãe Lídia

Descrição	Quant.
Calças	3
Camisas	7
Batas	12
Lençóis azuis com elástico	32
Lençóis azuis sem elástico	100
Lençóis brancos	19
Fronhas brancas	8
Fronhas azuis	40
Lençóis de berço	19
Campos fenestrados	79
Campos simples	99
Campos duplos	120
Capotes	130
Total	668

SAMU

Descrição	Quant.
Inventário zero (sem enxoval atualmente)	0
Total	0

Total geral do inventário levantado: 952 peças de enxoval em posse das unidades de saúde, na data de referência de cada levantamento.

5.15.1.2. Os inventários subsequentes ao inventário inicial serão realizados bimestralmente pela CONTRATADA, com o acompanhamento da fiscalização, sem prejuízo de inventários extraordinários solicitados pela CONTRATADA ou determinados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando as unidades de saúde a serem inventariadas, a data e o

horário previstos, a fim de que a fiscalização promova a devida comunicação às unidades e viabilize o acompanhamento da contagem.

5.15.1.3. A realização de inventário sem a prévia comunicação ao fiscal do contrato e sem o acompanhamento da fiscalização não produzirá efeitos para fins de apuração de evasão, reposição de peças ou qualquer outra consequência contratual.

5.15.1.4. Independentemente da faculdade prevista no item 5.15.1.2, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a realização de inventário, hipótese em que a CONTRATADA deverá atendê-lo no prazo fixado pela fiscalização.

5.15.2. A contagem terá como unidade de medida a peça de roupa, devendo ser segregada por tipo/categoria de peça e por unidade de saúde.

5.15.3. Eventual diferença a menor entre o quantitativo apurado no inventário e o quantitativo esperado (considerando o inventário anterior, as reposições realizadas no período e as baixas por dano registradas) caracterizará evasão de enxoval, cabendo à CONTRATADA a reposição das peças evadidas no prazo de 30 (trinta) dias, observada, quanto ao ônus da reposição, a disciplina dos itens 5.8.6.3 a 5.8.6.4.1 deste Termo de Referência.

5.15.4. O resultado de cada inventário deverá ser consolidado em relatório específico, assinado por representantes da CONTRATADA e da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da contagem, com discriminação por unidade de saúde inventariada.

5.15.5. Metodologia para inventário

O inventário deverá ser realizado pela CONTRATADA com o acompanhamento da equipe da CONTRATANTE através de contagem manual.

A contagem ocorrerá durante o funcionamento da Instituição, sem interrupção dos serviços.

A contagem da roupa limpa será realizada nas unidades de saúde.

A contagem da roupa limpa nas enfermarias/leitos dar-se-á durante a entrega diária.

A roupa dos expurgos dos setores fechados, como Bloco Cirúrgico, Centro Obstétrico, DIP e outros, onde não poderá haver manipulação, terá sua contabilização na entrega da roupa limpa do dia posterior.

A unidade de medida do inventário é a peça de roupa.

O inventário inicial observará a relação de peças constante deste Termo de Referência, correspondente aos quantitativos informados por cada unidade de saúde, servindo de parâmetro para as contagens posteriores.

Os inventários posteriores ao inicial serão bimestrais, realizados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que as unidades de saúde envolvidas sejam formalmente científicas e disponibilizem equipe para acompanhamento da contagem.

Os valores individuais das peças do enxoval utilizados no cálculo da evasão são os da tabela de preços unitários de reposição de que trata o item 5.8.6.4.1, vedada sua definição unilateral pela CONTRATADA durante a execução.

O quantitativo de peças que deveriam ser encontradas é calculado pela seguinte equação: Peças encontradas no inventário anterior (+) Implementações do período (-) Peças desgastadas/devolvidas.

A EVASÃO é calculada por: Peças encontradas no inventário anterior (-) Peças encontradas no inventário atual (devendo-se considerar no cálculo as implementações do período e as peças desgastadas/devolvidas).

A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da contagem do 1º e do 2º dias, o quantitativo parcial de peças encontradas para assinatura de validação pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA realizará a reposição das peças evadidas de acordo com os prazos e condições presentes neste Termo, podendo haver modificações nos itens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

Deverá ser encaminhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o inventário consolidado para a CONTRATANTE.

Fornecer, sempre que solicitado, laudo dos químicos que serão utilizados no processamento do enxoval hospitalar.

5.16. Controle de rastreabilidade do enxoval por RFID (identificação por rádio frequência)

5.16.1. Aspectos Gerais do Sistema

5.16.1.1. O sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar será composto por etiquetas dotadas de chip RFID, fixadas em cada peça do enxoval hospitalar, e antenas ou tecnologia superior.

5.16.1.2. Todos os acessórios deverão ser fornecidos pela empresa contratada e devem ser compatíveis com o sistema solicitado e atender a todas as características técnicas solicitadas.

5.16.1.3. Deverá estar equipado com antenas dispostas estrategicamente para detecção automática das “Tags” ou chips à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação.

5.16.1.4. A implantação do sistema de rastreabilidade por RFID deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar o projeto de rede de que trata o item 5.16.2.5 no prazo de 30 dias contados da assinatura.

5.16.1.4.1. Enquanto não disponibilizada pela CONTRATANTE a infraestrutura de rede de que trata o item 5.16.2.5, o controle de entrada e saída do enxoval na unidade de saúde será realizado por contagem e pesagem manuais, registradas em planilha assinada por representantes da CONTRATADA e da fiscalização a cada coleta e entrega, mantida a obrigação de a CONTRATADA fixar as etiquetas RFID em todas as peças do enxoval desde o início da execução.

5.16.1.4.2. A operação em contingência não confere à CONTRATADA direito a acréscimo de preço, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a alteração do preço unitário por quilograma, e a

fiscalização registrará em relatório mensal as unidades de saúde em que o sistema de rastreabilidade não esteja operante, para fins de aferição do serviço efetivamente prestado e de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Termo de Referência.

5.16.1.4.3. A ausência ou a insuficiência da infraestrutura de rede de responsabilidade da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA da obrigação de manter, em suas próprias instalações, a leitura das peças por RFID na expedição e no recebimento, nem do dever de disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios correspondentes.

5.16.1.5. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilizem o backup via internet dos dados do enxoval utilizado pelo hospital, a CONTRATADA deve realizar este backup semanalmente, sem ônus para a contratante.

5.16.1.6. O sistema de monitoramento deverá permitir que a CONTRATANTE obtenha de forma clara, através de uma interface intuitiva, dados referente a entrada e saída de peças do enxoval da instituição diariamente, semanalmente e mensalmente, permitindo desta forma a comparação de itens enviados e recebidos pela CONTRATADA após a conferência mensal do KG/Roupa limpa.

5.16.1.7. O sistema de monitoramento deverá permitir a impressão de relatórios contendo dados que apresentem a distribuição dos itens de forma geral e por setor, de acordo com os períodos solicitados.

5.16.1.8. Adequações de sistema podem ser solicitadas pela CONTRATANTE, caso sejam necessárias melhorias na visualização dos fluxos estabelecidos pela Hotelaria hospitalar para entrega de RL e coleta de RU.

5.16.1.9. O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE identifique através de relatório mensal por qual leitor foi computada a evasão das peças (portais de entrada e saída/área crítica da CONTRATANTE ou portal de expedição da CONTRATADA).

5.16.1.10. A impossibilidade de monitoramento das peças de enxoval alocadas no contrato pela CONTRATANTE, caracterizará falha no serviço de monitoramento e do controle de rastreabilidade oferecidos, sendo este item parte do objeto contratual.

5.16.1.11. As falhas de monitoramento decorrentes da infraestrutura de rede da CONTRATANTE (cabearamento, pontos de rede e conectividade) serão comunicadas pela fiscalização ao setor de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete sua correção, aplicando-se, enquanto perdurarem, o regime de contingência do item 5.16.1.4.1, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA previstas no item 5.16.1.4.3. As falhas nos equipamentos, etiquetas, leitores, antenas, software e demais componentes fornecidos pela CONTRATADA serão por ela corrigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da fiscalização.

5.16.1.12. Não será exigida a disponibilização, pela CONTRATADA, de funcionário fixo nas unidades de saúde para suporte ao sistema de rastreabilidade do enxoval por RFID, devendo a CONTRATADA disponibilizar canal telefônico de suporte técnico para atendimento às demandas das unidades. Havendo necessidade de atendimento presencial em alguma unidade, este será previamente agendado entre a CONTRATADA e a fiscalização do

contrato, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da fiscalização.

5.16.2. Sobre o Sistema que deverá ser implantado:

5.16.2.1. O sistema de controle de evasão enxoval hospitalar tem como objetivo principal estabelecer o controle mínimo sobre a rastreabilidade de entrada, saída e evasão de peças que compõem o enxoval hospitalar.

5.16.2.2. O sistema deverá ser composto no mínimo de software (sistema informatizado) e hardware (antenas, tags (chip RFID), leitores, gravadores, pistolas de leitura à distância, dentre outros), na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar por rede sem fio (rádio frequência ou wi-fi).

5.16.2.3. O sistema de controle deverá estar equipado com no mínimo dois pares de antenas e no máximo quatro, dispostas estrategicamente para detecção automática das “Tags” à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação, em locais predefinidos e estratégicos para detecção e identificação de cada peça do enxoval por ocasião da sua passagem pelos locais a serem monitorados nas áreas internas do hospital.

5.16.2.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos e insumos na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar.

5.16.2.5. Compete à CONTRATADA o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos, acessórios, etiquetas e do software do sistema de rastreabilidade, bem como a elaboração do projeto de rede, de acordo com as normas técnicas vigentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Compete à CONTRATANTE a disponibilização e a manutenção da infraestrutura de rede cabeada e dos pontos de energia elétrica necessários à solução nas unidades de saúde, executados conforme o projeto apresentado, após sua homologação pela equipe técnica de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde. Até a conclusão da infraestrutura de rede, aplica-se o regime de contingência do item 5.16.1.4.1., 60 (sessenta) dias contados da homologação do projeto da CONTRATADA.

5.16.2.6. Todo o enxoval hospitalar da CONTRATADA, deverá ser composto por etiquetas dotadas de chip RFID para fixação da dobradura de cada peça do enxoval hospitalar.

5.16.2.7. O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos RFID não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008.

5.16.2.8. O software de gerenciamento deverá ser instalado nos computadores, habilitados e configurados para permitir a aquisição automática de dados, o armazenamento, controle, tratamento e gerenciamento dos dados, possibilitar a impressão de relatórios através de impressora e possuir as seguintes características técnicas:

Cadastro

O Cadastro patrimonial será mantido pela CONTRATADA, devendo conter equipamentos e materiais da rouparia, tais como: todo o enxoval disponibilizado, balanças, carrinhos de

transporte, rádios de comunicação, computadores, armários, leitor ótico de rádio frequência, antenas de rádio frequência, computadores da área limpa e da área crítica, mesas para formação de kits, máquinas de costura e demais elementos vinculados a operacionalização dos serviços;

O sistema a ser implantado deverá permitir a visualização de todas as informações através de relatórios, contendo o cadastro de cada peça do enxoval disponibilizada, seu descritivo técnico, data de início de operação e todo o histórico de processamento deste item, a ser operado a partir de ambiente WEB e ter acesso restringido por senhas que limitam a capacidade de acesso ao sistema hierarquicamente;

O levantamento terá como referência inicial a base de dados a ser disponibilizada pelas Unidades de Saúde sobre a descrição do enxoval e os setores a serem implantados.

Gestão do Atendimento ao Usuário

O Sistema de Gerenciamento dos serviços deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

cadastrar não conformidades dos serviços prestados no sistema, abrindo prazo para resposta;

permitir acompanhar em tempo real o andamento do atendimento das reclamações realizadas;

criar um histórico dos eventos e suas respectivas respostas e soluções.

monitorar os cumprimentos dos horários pré-estabelecidos das coletas e entregas do enxoval junto as Unidades de Saúde.

Relatórios Gerenciais do Sistema

O sistema da CONTRATADA deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam as Unidades de Saúde acompanhar e fiscalizar a operação e indicadores de quantidades e desempenho do atendimento.

Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema

O sistema deverá possuir um módulo de Gestão Operacional que permita emitir e controlar todas as atividades relacionadas à gestão e controle da roupa e uniformes. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas ocorrências realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a solução executada, de tal forma que possam ser emitidos relatórios por análises estatísticas;

Possuir sistema de segurança em diferentes níveis, e permitir o acesso através de senhas individuais;

Todos os computadores pertencentes a CONTRATADA e em uso nas dependências da CONTRATANTE, deverão estar com todos os softwares proprietários devidamente licenciados durante toda a vigência contratual;

A contratada deve realizar backup das informações do sistema semanalmente. O backup pode ser feito com a visita de um técnico da empresa ao Hospital para coleta dos dados e arquivamento digital.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em critérios objetivos e parâmetros técnicos, em observância ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir, com razoabilidade, a demanda esperada durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que, no processo de contratação anterior realizado pelo Município, o objeto contemplava apenas a prestação de serviços de lavanderia, sendo o enxoval fornecido pela própria Administração. Dessa forma, não houve contratação anterior contemplando simultaneamente os serviços de lavanderia associados à locação de enxoval, motivo pelo qual não foi possível utilizar série histórica diretamente compatível com o modelo de contratação atualmente proposto.

Dessa forma, para a definição da estimativa da demanda, foram considerados, de forma cumulativa:

- a) a análise das necessidades atuais das unidades de saúde do Município, considerando a estrutura da rede assistencial e o volume estimado de atendimentos;
- b) a possibilidade de ocorrências futuras previsíveis, tais como aumento da demanda assistencial, ampliação de programas de saúde, variações epidemiológicas e incremento de atividades que possam impactar diretamente a necessidade dos serviços;
- c) a necessidade de manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

Com base nesses parâmetros, foi possível estabelecer estimativa compatível com a realidade da rede municipal de saúde, garantindo o adequado atendimento das demandas das unidades assistenciais durante a vigência da contratação.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG/ANO (ROUPA LIMPA)
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de	KG	110.891kg

		rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.		
--	--	---	--	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Análise das Opções de Contratação: Aquisição ou Locação Do Enxoval

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis aptas a atender à necessidade da Administração, bem como conhecer as condições usuais de prestação dos serviços, modelos de contratação e práticas adotadas por outros entes públicos em contratações semelhantes, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento de mercado foram identificados dois modelos principais de contratação utilizados por instituições públicas e privadas para a gestão de enxoval hospitalar associado aos serviços de lavanderia: aquisição do enxoval pela Administração ou locação do enxoval junto à empresa prestadora do serviço.

a) Aquisição do enxoval pela Administração

Nesse modelo, o Município realiza a compra integral do enxoval hospitalar (lençóis, campos, entre outros itens), ficando responsável pela reposição, controle patrimonial, manutenção, descarte e reposição periódica das peças, além da contratação separada dos serviços de lavanderia.

Embora seja uma alternativa possível, esse modelo apresenta algumas limitações operacionais e financeiras, tais como:

necessidade de investimento inicial elevado para aquisição de grande volume de enxoval;

custos contínuos com reposição de peças danificadas, extraviadas ou desgastadas;

necessidade de gestão de estoque e controle patrimonial das peças;

risco de desabastecimento em períodos de maior demanda assistencial;

necessidade de reposição periódica em razão do desgaste natural causado pelo processo de lavagem hospitalar.

b) Locação de enxoval associada ao serviço de lavanderia

Nesse modelo, a empresa contratada fornece o enxoval necessário às unidades de saúde por meio de locação, sendo também responsável pelo processamento completo das roupas

(coleta, transporte, lavagem, secagem, acondicionamento e devolução), além da reposição das peças quando necessário.

Após análise das práticas adotadas no mercado e em outros órgãos públicos, verificou-se que esse modelo apresenta diversas vantagens operacionais e econômicas, dentre as quais destacam-se:

eliminação da necessidade de investimento inicial para aquisição de enxoval;
garantia de disponibilidade contínua de peças, reduzindo o risco de desabastecimento;
responsabilidade da contratada pela reposição de peças danificadas ou desgastadas;
maior eficiência na gestão do ciclo do enxoval hospitalar;
redução de custos administrativos relacionados à gestão de estoque e patrimônio;
maior previsibilidade dos custos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, o modelo de contratação que contempla a locação do enxoval associada à prestação dos serviços de lavanderia mostra-se mais vantajoso para a Administração, por proporcionar maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar, reduzir encargos administrativos e assegurar maior continuidade e qualidade no atendimento das unidades de saúde.

7.2. Da modalidade de licitação mais adequada

O levantamento contemplou, também as seguintes possibilidades de contratação:

- a) Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços;
- b) Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável apenas quando o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites legais estabelecidos;
- c) Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros entes da Administração Pública, desde que compatíveis com o objeto, quantitativos e condições pretendidas pelo Município.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a dispensa de licitação em razão do valor não se mostra aplicável, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação para essa modalidade de contratação direta.

Da mesma forma, a adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos, embora possa conferir maior celeridade ao processo, não se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, considerando a necessidade de adequação dos quantitativos à demanda específica do Município, bem como a importância de assegurar maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico configura-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, por possibilitar ampla participação de fornecedores, maior competitividade entre os licitantes, melhor formação de preços e maior transparência no processo de contratação pública.

Assim, a adoção do Pregão Eletrônico revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da transparência, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa e assegurando o adequado atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para este Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 1.037.200,49 (um milhão, trinta e sete mil e duzentos reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao quantitativo anual de 110.891 kg ao preço unitário médio de R\$ 9,35/kg, conforme o mapa de preços do Anexo I.

Esclarece-se que o valor ora apurado decorre de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir de contratações públicas similares de outros entes federativos, e tem por finalidade, nesta fase do planejamento, subsidiar a análise de viabilidade da contratação e fornecer ao setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde parâmetro inicial de mercado, o mais aderente possível à realidade da prestação, para a realização da cotação definitiva.

Por essa razão, o valor estimado que constará do Termo de Referência, resultante da cotação conduzida pelo setor de compras, poderá divergir do valor apurado neste Estudo, prevalecendo, para fins de estimativa da despesa e de definição do preço máximo aceitável no certame, o valor consolidado no Termo de Referência e reproduzido no Edital, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar associada à locação de enxoval, com o objetivo de atender, de forma contínua, eficiente e segura, às demandas da Rede Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a solução proposta apresenta um conjunto de benefícios técnicos, operacionais e administrativos que justificam sua adoção, destacando-se os seguintes aspectos:

9.1. Garantia de operacionalização imediata da nova unidade de saúde

9.1.1. A adoção da solução integrada possibilita a operacionalização imediata do novo bloco cirúrgico do Hospital Carozita Brito, bem como a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, em razão do aumento do número de leitos e da implantação de novos serviços.

9.1.2. Tal medida assegura a disponibilidade de estrutura adequada para o funcionamento regular das unidades de saúde, viabilizando a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos especializados, com observância às condições de segurança, qualidade e eficiência assistencial.

9.2. Responsabilidade contratual única e mitigação de riscos

9.2.1. A centralização das responsabilidades na empresa contratada, abrangendo o fornecimento, gestão e reposição do enxoval, bem como o processamento das roupas hospitalares, reduz riscos operacionais, evita conflitos entre fornecedores distintos e simplifica as atividades de fiscalização e gestão contratual.

9.2.2. A contratada deverá comprovar:

licenciamento sanitário vigente;

implementação de rotinas de controle de qualidade.

9.2.3. O processamento das roupas hospitalares deverá ocorrer em lavanderia especializada e devidamente licenciada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas constantes no ITEM 5.13.

9.2.4. A comprovação dessas condições será exigida como requisito de habilitação técnica no procedimento licitatório.

9.3. Escalabilidade e manutenção dos níveis de serviço

9.3.1. Empresas especializadas no segmento dispõem de estrutura logística adequada, incluindo frota própria, rotas programadas de coleta e entrega e capacidade de reposição emergencial de enxoval.

9.3.2. Essa característica é essencial para unidades de maior complexidade, como blocos cirúrgicos, maternidades e serviços de urgência e emergência, que demandam disponibilidade contínua, regular e imediata de enxoval hospitalar.

9.4. Eficiência de custos e previsibilidade financeira

9.4.1. A locação de enxoval hospitalar permite a conversão de custos de investimento em custos operacionais previsíveis, facilitando o planejamento orçamentário da Administração Pública.

9.4.2. Esse modelo elimina a necessidade de:

aquisição de grande volume de enxoval;

implantação de lavanderia própria;

aquisição de equipamentos industriais;

contratação de pessoal especializado;

manutenção de estrutura física e tecnológica.

9.4.3. Dessa forma, contribui para a redução de custos diretos e indiretos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Após análise técnica e operacional do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, sendo recomendada a sua execução em lote único, em razão das características integradas do serviço e dos riscos associados à fragmentação da responsabilidade. A contratação pretendida, que envolve locação de enxoval hospitalar associada à prestação de serviços de lavanderia, configura-se como solução única, contínua e indivisível sob o ponto de vista funcional, operacional e sanitário, pelas seguintes razões:

10.1. Interdependência técnica entre as etapas do serviço

O processamento do enxoval está diretamente vinculado às suas especificações técnicas, padronização, controle de qualidade e rastreabilidade. A separação entre fornecimento e processamento comprometeria o controle adequado desses parâmetros.

10.2. Responsabilidade contratual única

A centralização da execução em um único contratado assegura a responsabilização integral pelo ciclo do enxoval (fornecimento, uso, coleta, processamento, reposição e entrega), evitando conflitos entre fornecedores distintos quanto a falhas, perdas, extravios ou não conformidades.

10.3. Economicidade e racionalização de custos

O parcelamento do objeto tenderia a elevar custos diretos e indiretos, em razão da duplicidade de estruturas operacionais, logística, gestão e fiscalização, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 Inviabilidade técnica do fracionamento

O serviço caracteriza-se como uma cadeia operacional contínua, em que cada etapa depende diretamente da anterior (uso → coleta → processamento → distribuição → reposição), não sendo possível sua dissociação sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada cuja divisão comprometeria sua viabilidade técnica, operacional e sanitária.

Portanto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior governança, qualidade na prestação dos serviços, segurança sanitária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação integrada de locação de enxoval hospitalar para toda a rede municipal, combinada com serviços de lavanderia que recolham, processem e devolvam o material dentro de prazos contratados, deverá produzir os seguintes resultados esperados, mensuráveis e de impacto imediato e estrutural.

Inauguração e operacionalização do Bloco Cirúrgico e plena rotina das unidades (CAPSs, postos e demais unidades): com disponibilidade de enxoval adequado em quantidade, padrão e qualidade, e fluxo logístico de processamento, o Bloco Cirúrgico poderá iniciar suas atividades sem risco de interrupções por falta de material. Isso significa transformar

investimentos físicos em serviço público efetivo, evitando prejuízo social e financeiro. (Meta: 100% das salas operacionais equipadas na data de inauguração; índice zero de cancelamento por falta de enxoval nos primeiros 90 dias).

Garantia da continuidade assistencial e redução de cancelamentos: a solução integrada elimina o risco de paralisação de rotinas de enfermagem e bloco cirúrgico por falta de roupa limpa, reduzindo cancelamentos e remanejamentos de procedimentos. (Meta: redução $\geq 90\%$ em cancelamentos por motivo de enxoval em 12 meses).

Qualidade e segurança da assistência: assegura o processamento conforme requisitos de higiene, desinfecção e controle microbiológico exigidos pela ANVISA, diminuindo riscos de infecção hospitalar associados a enxoval mal processado. (Meta: conformidade 100% nas auditorias sanitárias; indicadores de contaminação abaixo de limiares técnicos).

Eficiência operacional e previsibilidade de custos: ao concentrar responsabilidade no contratado, a Administração alcançará previsibilidade orçamentária (custos mensais fixos por locação e processamento) e redução de custos indiretos (transferências de pacientes, prorrogação de internações, desperdício de enxoval). (Meta: comparação de custo total de propriedade, redução relativa esperada frente ao uso de estrutura interna não dimensionada).

Sustentabilidade e redução de impacto ambiental: o processamento profissional reduz descarte prematuro e desperdício, otimiza uso de água/energia (quando operacionalizadas máquinas industriais eficientes) e diminui transporte intermunicipal de pacientes. (Meta: indicadores de consumo e descarte ajustados a público e periodicidade do processamento).

Capacitação contínua: o treinamento regular oferecido pela contratada eleva competência da equipe local, reduz erros operacionais e preserva a vida útil do enxoval. (Meta: treinamentos documentados para 100% da equipe operacional no primeiro semestre).

Todos os resultados devem ser desdobrados em indicadores (KPIs) contratuais com metas, penalidades e bônus, de modo a reduzir riscos e garantir o alcance dos resultados pretendidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do(s) contratos(s) será feita por servidores designados, mediante portaria específica da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Neste contrato fica designada a servidora Márcia de Moraes Apolinario, cargo Gerente da rede de Urgência e Emergência, matrícula nº80527 para Fiscal e a servidora Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053 como Gestora.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, foram ou serão adotadas as seguintes providências:

13.1. levantamento das necessidades das unidades de saúde quanto ao fornecimento, controle e processamento do enxoval hospitalar, considerando o volume de atendimentos, número de leitos, procedimentos realizados e rotatividade das peças.

13.2. Verificação da disponibilidade orçamentária, junto ao setor de planejamento e finanças, para assegurar a previsão dos recursos necessários à execução contratual.

13.3. Pesquisa de mercado preliminar, com o objetivo de obter informações sobre fornecedores capacitados, práticas de preços e tecnologias disponíveis, de modo a subsidiar a definição do termo de referência e a estimativa de custos.

13.4. Elaboração de minuta de termo de referência, contemplando as especificações técnicas, critérios de medição, prazos de execução e responsabilidades, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços.

13.5. Análise de riscos, considerando aspectos de segurança, continuidade operacional e impacto na rotina hospitalar, para orientar a escolha da modalidade de contratação e a forma de execução.

13.6. Definição, pela equipe de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, da infraestrutura de rede cabeada e de energia elétrica necessária ao sistema de rastreabilidade por RFID nas unidades de saúde, a cargo da CONTRATANTE (itens 5.16.1.11 e 5.16.2.5), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contado da homologação do projeto da CONTRATADA.

Essas providências visam assegurar a adequada definição do objeto, a transparência e a eficiência do processo licitatório, minimizando riscos e garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do órgão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a execução do objeto.

Ressalva-se a infraestrutura de rede cabeada e de energia elétrica das unidades de saúde para o sistema de rastreabilidade por RFID, encargo da CONTRATANTE nos termos do item 5.16.2.5. Enquanto não estiver disponível, aplica-se o regime de contingência do item 5.16.1.4.1, sem que isso configure dependência de outra contratação para o início da execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, controle e processamento de enxoval hospitalar possui natureza autônoma, podendo ser executada de forma independente, desde que observados os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos pela Administração.

Entretanto, ressalta-se que os serviços objeto desta contratação guardam relação indireta com as atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do Município, especialmente no que se refere ao funcionamento das unidades hospitalares, maternidades, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde que demandam a utilização contínua de enxoval hospitalar.

Assim, embora não exista dependência direta de outras contratações específicas, a execução adequada do serviço contribui para o funcionamento regular das unidades de saúde e para a manutenção das condições adequadas de higiene, biossegurança e controle de infecções no ambiente assistencial.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja pré-condição para a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A modelagem contratual proposta (locação do enxoval + processamento profissional terceirizado) tem impactos ambientais relevantes e, em sua maioria, positivos quando comparada a cenários de fornecimento sem processamento adequado ou à aquisição isolada e manejo interno mal dimensionado.

Os impactos podem ser descritos:

15.1. Redução de resíduos e descarte eletrônico/têxtil:

15.1.1. Redução do descarte prematuro de têxteis: o processamento profissional aumenta a vida útil do enxoval (tratamentos adequados, controle de abrasão e processos que preservam as fibras), reduzindo a necessidade de reposições constantes e, conseqüentemente, gerando menor volume de resíduos têxteis ao final de vida útil.

15.1.2. Medida: cláusula contratual de indicador de perda (limite anual máximo) e plano de reaproveitamento/eliminação ambientalmente adequada.

15.2. Eficiência no uso de produtos químicos:

15.2.1. Tratamento e gestão de efluentes: lavanderias industriais devem operar com sistemas de tratamento ou estar vinculadas a redes de tratamento compatíveis, evitando descarte de águas com carga orgânica/ químico-sanitária sem tratamento.

15.2.2. Medida: comprovante de sistema de tratamento e análise periódica de efluentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, administrativas, sanitárias e operacionais desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e determinações estabelecidas, contemplando as unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE e observando rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e higiênico-sanitários estabelecidos pelo Contratante, de modo a garantir rastreabilidade, controle de estoque, segurança e adequada gestão do enxoval hospitalar.

A solução proposta apresenta plena aderência aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança sanitária e interesse público, permitindo que as unidades de saúde operem de forma contínua e segura, com padrões técnicos compatíveis com a legislação

sanitária vigente e com as boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a implantação do Bloco Cirúrgico, prevista no planejamento da rede municipal de saúde, exige solução estruturada e tecnicamente adequada para a gestão do enxoval hospitalar, considerando a elevada exigência de controle sanitário, rastreabilidade das peças e disponibilidade contínua de materiais em ambientes assistenciais de maior complexidade.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência operacional, padronização dos processos de higienização, controle adequado do ciclo de utilização das peças e redução de riscos relacionados ao desabastecimento ou à inadequada gestão do enxoval hospitalar. Ademais, evita a necessidade de investimentos significativos por parte da Administração Pública na implantação e manutenção de estrutura própria de lavanderia hospitalar, aquisição de equipamentos industriais, contratação de mão de obra especializada e gestão direta de estoque de enxoval.

Quanto à modalidade licitatória, o Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço global apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência, ao permitir ampla participação de fornecedores, maior competitividade entre os licitantes, melhor formação de preços, redução de custos e maior celeridade na condução do procedimento licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase subsequente de planejamento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e posterior condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Maria Maranhão Mignac

Matricula: 10053

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Márcia de Moraes Apolinario

matrícula nº80527

Gerente da rede de Urgência e Emergência

18. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

19. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL

Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Decreto Municipal nº1.051 de 03 de Maio de 2023, regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município de Ipojuca.

Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação;

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

Exigência expressa de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;

Exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;

Resolução RDC/ANVISA nº 59/2010, de 22 de outubro de 2001 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;

Resolução RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

Resolução RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;

Resolução RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;

ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;

ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;

ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;

NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;

Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);

RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;

RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%

RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;

RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;

RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;

RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;

Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;

Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente) – Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;

Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;

Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas.

Ipojuca, 13 de julho de 2026.

Márcia de Moraes Apolinario

Gerente da rede de urgência e emergência

Matrícula: 80527

Maria Maranhão Mignac

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Matrícula 10053

ANEXO I

MAPA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval hospitalar, com controle de rastreabilidade por RFID - Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE

Base legal: art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

Item	Processo/Pregão	Órgão/Local	Objeto (resumo)	Qtde	Preço Unit. (R\$/kg)	Link PNCP
1	Pregão Eletrônico nº 010/FHMC/2026 (Processo de Licitação nº 012/FHMC/2026) Sistema de Registro de Preços	Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha CNPJ 81.286.254/0001-10 Canelinha/SC	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, processamento, higienização com locação e fornecimento de enxoval, com sistema de	20.000 kg	R\$ 7,65	https://pncp.gov.br/app/editais/82562893000123/2026/41



PREFEITURA DO

IPOCUCÁ
TRABALHANDO COM VERDADE

				rastreabilidade com chip eletrônico (RFID) por onda de radiofrequência ou superior		
2	Pregão Eletrônico nº 390/2025 (Processo 11988/2025-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE) Lote 01	nº IPESAÚDE (via SECLOG/SEG P) Aracaju/SE	Estado de Sergipe -	Contratação de empresa especializada na locação, controle, rastreamento e processamento de enxoval hospitalar, com utilização de tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) aplicada a 100% das peças disponibilizadas, com carros-gaiola, em regime de comodato, de acordo com as determinações	84.000 kg	R\$ 7,71 https://pncp.gov.br/app/editais/13128798001094/2025/414



PREFEITURA DO

IPATINGA
TRABALHO VERDADE

da ANVISA

3	Pregão Eletrônico nº 326/2026 (Processo SESAB/CC 019.20637.2025.01841 98-17)	SESAB - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia Hospital Geral de Guanambi - HGG Guanambi/BA	- Contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada (externa), com locação de enxoval e serviço de implantação e operacionalização de Sistema de Rastreabilidade de enxoval (por RFID - Identificação por Rádio Frequência ou tecnologia similar) para o	734.400 kg/ano (2.040 kg/dia; 61.200 kg/mês)	https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2026/1602 R\$ 12,70



Hospital
de Guanambi



MÉDIA DOS 3 PREÇOS UNITÁRIOS (Canelinha + IPESAÚDE/SE +
Guanambi)

R\$ 9,35	R\$	1.037.200,49
-------------	-----	--------------

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação, composto por item único, estão descritos conforme quadro abaixo:

DOS QUANTATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG/ANO (ROUPA LIMPA)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das	kg	110.891kg	R\$ 9,91	R\$ 1.098.929,81

		roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.				
--	--	--	--	--	--	--

1.4. Prazo

o contrato terá seu prazo por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Assinatura

1.5.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

1.5.2. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no item “Descrição das Necessidades”, a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa

especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar associada à locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratação tem por finalidade garantir a adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares, associados à locação e gestão do enxoval, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE.

O processamento adequado do enxoval hospitalar constitui atividade essencial ao funcionamento das unidades assistenciais, por estar diretamente relacionado às condições de biossegurança, ao controle de infecções, à qualidade da assistência prestada aos pacientes e à segurança dos profissionais de saúde. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de roupas hospitalares devidamente higienizadas, desinfetadas e acondicionadas é indispensável para o pleno funcionamento dos serviços de saúde.

Atualmente, o Município opera com enxoval próprio, contratando apenas o serviço de lavanderia. Contudo, esse modelo tem se mostrado operacionalmente limitado e economicamente oneroso, em razão de fatores como:

- perdas recorrentes de peças ao longo do ciclo de processamento;
- desgaste acelerado do enxoval decorrente das sucessivas etapas de lavagem e desinfecção;
- necessidade constante de reposição de materiais;
- ausência de estrutura adequada para gestão, controle e rastreabilidade do enxoval hospitalar.

Ademais, o Município não dispõe de estrutura física, tecnológica e operacional suficiente para realizar, de forma integral e eficiente, o gerenciamento do ciclo do enxoval hospitalar.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de locação de enxoval hospitalar associada à prestação integral dos serviços de lavanderia apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, controle, reposição, padronização e gerenciamento do enxoval, proporcionando:

- maior eficiência operacional;
- redução de perdas e desperdícios;
- padronização das peças;
- previsibilidade dos custos;
- melhoria na qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca encontra-se em processo de ampliação de sua rede assistencial, com a implantação do novo bloco cirúrgico municipal, o que implicará aumento significativo na demanda por enxoval hospitalar e na necessidade de processamento das peças utilizadas nas atividades assistenciais e cirúrgicas.

Assim, o objetivo da contratação é assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança sanitária dos serviços de saúde prestados à população, garantindo o adequado processamento

do enxoval hospitalar, em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.

Adicionalmente, a contratação busca promover maior controle operacional, otimização da logística do enxoval, redução de custos indiretos relacionados à reposição de peças e fortalecimento da gestão pública, contribuindo para o uso eficiente dos recursos e para a melhoria contínua da rede municipal de saúde.

Reforçando a urgência da presente contratação, registre-se que o Município já envidou esforços para sanar essa necessidade por meio do Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026, instaurado com objeto correspondente, o qual restou fracassado. A empresa Avante Lavanderia Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos EIRELI, declarada vencedora e após a homologação do certame, apresentou pedido de desistência da contratação. Diante disso, foi convocada a segunda colocada, a empresa GMC Comércio de Alimentos, por meio do sistema BNC (Banco Nacional de Compras), a qual não se manifestou quanto ao interesse na contratação dentro do prazo concedido, restando esgotadas as alternativas de aproveitamento das propostas classificadas e frustrada a contratação pretendida. O insucesso desse processo anterior reforça a necessidade de pronta reabertura do certame, sob pena de agravamento do risco de descontinuidade da prestação dos serviços de lavanderia e locação de enxoval às unidades de saúde do Município.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, sendo classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e operacional do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, sendo recomendada a sua execução em lote único, em razão das características integradas do serviço e dos riscos associados à fragmentação da responsabilidade. A contratação pretendida, que envolve locação de enxoval hospitalar associada à prestação de serviços de lavanderia, configura-se como solução única, contínua e indivisível sob o ponto de vista funcional, operacional e sanitário, pelas seguintes razões:

4.1. Interdependência técnica entre as etapas do serviço

O processamento do enxoval está diretamente vinculado às suas especificações técnicas, padronização, controle de qualidade e rastreabilidade. A separação entre fornecimento e processamento comprometeria o controle adequado desses parâmetros.

4.2. Responsabilidade contratual única

A centralização da execução em um único contratado assegura a responsabilização integral pelo ciclo do enxoval (fornecimento, uso, coleta, processamento, reposição e entrega), evitando conflitos entre fornecedores distintos quanto a falhas, perdas, extravios ou não conformidades.

4.3. Economicidade e racionalização de custos

O parcelamento do objeto tenderia a elevar custos diretos e indiretos, em razão da duplicidade de estruturas operacionais, logística, gestão e fiscalização, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Inviabilidade técnica do fracionamento

O serviço caracteriza-se como uma cadeia operacional contínua, em que cada etapa depende diretamente da anterior (uso → coleta → processamento → distribuição → reposição), não sendo possível sua dissociação sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada cuja divisão comprometeria sua viabilidade técnica, operacional e sanitária.

Portanto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior governança, qualidade na prestação dos serviços, segurança sanitária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

5.2. Documentação Da Proposta

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

- a) descrição detalhada do objeto ofertado;
- b) quantidade, unidade de medida (quilograma de roupa limpa), preço unitário e preço total;
- c) com a proposta ajustada ao lance final, tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça do enxoval relacionado no Anexo J do Termo de Referência, para os fins do item 5.8.6.4.1.

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do serviço ofertado.

5.3. Validade Da Proposta

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

5.4. Da Demonstração De Exequibilidade Das Propostas Com Preços Consideravelmente Inferiores:

5.4.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexecuibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

5.4.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

5.4.3. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexecuível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente.

5.4.4. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

5.5. Modo De Disputa

Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO.

5.6. Intervalo Entre Lances

5.6.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

5.6.2.2. Ao instituir o intervalo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, a Administração não reduz a competitividade do processo licitatório, ao mesmo tempo em que contribui para uma fase de disputa mais dinâmica e eficiente. O objetivo é possibilitar que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento desse intervalo visa proporcionar maior agilidade à disputa, tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade e assegurando a economicidade da contratação.

5.6.2.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 5.6.2.1.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.6.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

5.7. Da Fase de Habilitação

5.7.1. Habilitação jurídica

5.7.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

5.7.1.3. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito ao objeto em questão.

Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada na licitação, tendo em vista que a contratação será processada em lote único, na forma da justificativa de inviabilidade de parcelamento constante deste Termo de Referência.

Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação;

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

5.7.1.4. Vistoria Técnica

A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais

relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo F do Termo de Referência.

A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no Anexo I do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo G deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

A opção pela declaração de dispensa de vistoria impede a licitante de alegar, posteriormente, o desconhecimento das condições e peculiaridades preexistentes e verificáveis dos locais de execução para pleitear alteração contratual, revisão de preços, prorrogação de prazos ou outras reivindicações, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa vedação não alcança os direitos decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis, nem afasta o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.

5.7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

A certidão descrita no item C somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, referente ao lote único objeto desta contratação.

Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

Justificativa da exigência cumulativa: a exigência conjunta dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) e de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e é proporcional aos riscos e às obrigações do contrato, pelas seguintes razões: (i) os índices e o patrimônio líquido medem aspectos distintos da situação financeira, os primeiros a capacidade de a licitante honrar obrigações de curto e de longo prazo com seus ativos, e o segundo o capital próprio disponível para absorver o investimento inicial da execução; (ii) antes do primeiro pagamento, que ocorre até 30 (trinta) dias após o atesto da medição mensal, a CONTRATADA custeará com recursos próprios o enxoval locado para as 12 (doze) unidades de saúde, a implantação do sistema de rastreabilidade por RFID, os equipamentos relacionados no item 5.8.4.3 do Termo de Referência e a mobilização da operação diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados; (iii) o certame anterior (Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026) foi frustrado após a desistência da empresa vencedora, o que recomenda maior segurança quanto à capacidade econômico-financeira de quem assumirá serviço essencial e contínuo; (iv) não se exige garantia de proposta nem garantia de execução contratual (item 5.10 do Termo de Referência), de modo que o patrimônio líquido mínimo não se cumula com outra forma de

garantia, em observância à Súmula nº 275 do TCU; e (v) os índices adotados correspondem ao valor usualmente aceito (igual ou superior a 1), em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e o percentual de 10% (dez por cento) observa o limite máximo do § 4º do mesmo artigo.

5.7.1.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

É admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, cujas exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. A empresa estrangeira vencedora deverá, ainda, como condição para a assinatura do contrato, comprovar que possui representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

5.7.1.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esboçada das causas de inabilitação

5.8. Requisitos de execução

5.8.1. A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº Processo Licitatório / contrato;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação do serviço;
- f) Relação dos locais.

5.8.2. Recebimento provisório e definitivo

5.8.2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.2.2. O recebimento provisório será realizado a cada período mensal de medição, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal de execução pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que registre a conferência dos quantitativos de roupa limpa entregue por unidade de saúde, a verificação da qualidade dos serviços prestados e a apuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2.3. O recebimento definitivo de cada período de medição será realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e registre as glosas decorrentes do IMR, autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. Execução

5.8.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.3.2. A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

5.8.3.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e parcelada, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma de coleta e entrega ajustado com cada uma das unidades de saúde relacionadas neste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário, definido no art. 6º, XXVIII, da Lei nº

14.133/2021, com medição e faturamento por quilograma de roupa limpa entregue nas unidades de saúde, apurado na pesagem realizada no ato da entrega, na forma prevista no Termo de Referência, garantida a conformidade quanto à qualidade, à procedência e ao prazo de validade dos saneantes e insumos empregados e observadas as normas da ANVISA e os demais regulamentos sanitários vigentes.

5.8.3.4. O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

5.8.3.5. Ao final da vigência contratual, os enxovais permanecerão de propriedade da CONTRATADA, tendo em vista que o objeto da presente contratação constitui locação de enxoval hospitalar, remunerada de forma integrada ao preço por quilograma de roupa limpa entregue, não havendo, portanto, transferência de propriedade ao CONTRATANTE.

5.8.3.6. O enxoval locado, disponibilizado para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas unidades de saúde, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações.

5.8.3.7. O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

5.8.3.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão entregar à supervisão os objetos esquecidos pelos clientes/pacientes para as devidas providências.

5.8.3.9. Estar em permanente contato com os serviços assistenciais para agilizar e dinamizar o processo de atendimento ao cliente, através da manutenção dos itens de conforto disponíveis na Unidade de Internação, nos ambulatorios, nos repousos médicos, de enfermagem e serviços especializados.

5.8.3.10. Solicitar a supervisão dos serviços e materiais necessários, mediante o preenchimento de requisições.

5.8.3.11. Executar a limpeza e desinfecção dos carros de coleta de roupa usada periodicamente, de acordo com as normas vigentes.

5.8.3.12. Verificar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos carros de coleta interna e contentores de armazenamentos temporários que ficarão nas unidades.

5.8.3.13. Os locais de coleta e entrega de enxovais:

Qtd.	Unidade de Saúde	Endereço	Responsável	Telefone	Distância do Centro de Ipojuca
1	UPA PORTO DE GALINHAS	RUA DR. LUIZ MANOEL CAVALCANTI UCHÔA, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE	GILIANNY MENDES	(81) 9.9710-8731	21,0 KM
2	UPA SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, S/N - SERRAMBI, IPOJUCA/PE	JOÃO GOUVEIA	(81) 9.9910-3638	26,0 KM
3	UPA CAMELA	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CAMELA, IPOJUCA/PE	LINDINALVA DA PAZ	(81) 9.9656-4808	20,0 KM
4	UPA SANTO CRISTO	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N - CENTRO, IPOJUCA/PE	DULCINEIDE SANTOS	(81) 9.9340-4900	0,5 KM
5	CAPS AD	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Nº 138, CENTRO, IPOJUCA/PE	CAROL OLIVEIRA	(81) 9.9233-5747	0,7 KM
6	CAPS TRANSTORNO II	RUA MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, S/N, CAMELA, IPOJUCA/PE	CHARLYSTON	(81) 9.9926-9208	19,5 KM
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	RUA HILDA DA COSTA MONTEIRO, 86, CENTRO, IPOJUCA/PE	MAYARA LIMA	(81) 9.8699-6835	0,8 KM
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	RUA ANTONIO DA COSTA DOURADO, 13, CENTRO, IPOJUCA/PE	LILIANE	(81) 9.8483-9113	1,0 KM
9	SPA CAROZITA BRITO (HOSPITAL CAROZITA BRITO)	RODOVIA PE-38, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó, IPOJUCA/PE	JEFFERSON SILVA	(81) 9.8718-6962	10,0 KM
10	UPA IPOJUCA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	MARIA DE FÁTIMA	(81) 9.9450-0904	2,5 KM
11	MATERNIDADE MÃE LÍDIA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO,	SUÊNIA NASCIMENTO	(81) 9.98181-	0,4 KM

		IPOJUCA/PE		5697	
12	SAMU	RODOVIA PE-38, S/N, IPOJUCA/PE	RAFAELA REZENDE	(81) 9.8333- 8888	9,6 KM

5.8.3.14. Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.

5.8.3.14.1. A composição do enxoval a ser locado, com os quantitativos por tipo de peça, tamanho e unidade de saúde de destino e as especificações técnicas das peças (material, gramatura, dimensões, modelo e cor, quando indicados), é a constante do Anexo J do Termo de Referência, que reproduz os Quadros de consumo do item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, devendo a CONTRATADA disponibilizar peças que atendam, no mínimo, a essas especificações, submetidas à aprovação prévia da fiscalização.

5.8.3.15. A CONTRATADA deverá dispor de lavanderia para processamento da roupa, própria, locada ou disponibilizada por outro título jurídico válido, que permaneça sob sua responsabilidade técnica e operacional direta e esteja licenciada pela autoridade sanitária competente, correspondendo a Licença ou o Alvará Sanitário à unidade em que os serviços serão efetivamente executados, e ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. A utilização de instalação locada ou disponibilizada por terceiro não autoriza a subcontratação da execução dos serviços, que permanece vedada.

5.8.3.16. O enxoval será disponibilizado em regime de locação, cujo custo integra o preço unitário por quilograma ofertado, vedada a cobrança em separado a título de aluguel, implantação ou reposição por desgaste.

5.8.3.17. Deverá possuir data de fabricação em todas as peças.

5.8.3.18. A entrega dos pedidos de enxoval ocorrerá em até 30 dias.

5.8.3.19. A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

5.8.4. Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

5.8.4.1. A roupa suja deverá ser coletada e pesada ainda no local de coleta, em balança digital tipo plataforma, com impressora integrada, a ser disponibilizada pela CONTRATADA em cada ponto de coleta, devidamente acompanhada de laudo de calibração emitido por órgão ou

entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM-PE), com validade não superior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão. A substituição das balanças disponibilizadas nas unidades de saúde deverá ocorrer sempre que constatado mau funcionamento, desgaste do equipamento ou vencimento do prazo de validade do laudo de calibração, devendo a CONTRATADA providenciar a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal pela fiscalização do contrato, de modo a não comprometer a continuidade do serviço de coleta e pesagem. A pesagem da roupa suja destina-se ao controle do fluxo do enxoval e à apuração de evasão, não constituindo base de medição nem de faturamento, que observará o peso da roupa limpa entregue.

5.8.4.2. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

5.8.4.3. O armazenamento, a coleta e a distribuição interna do enxoval hospitalar serão realizados por meio de carros contentores e baldes, disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com custo integrado ao preço por quilograma, conforme relação de itens e quantidades a seguir, ficando estabelecido que a substituição do equipamento será realizada sempre que constatado desgaste que comprometa sua integridade ou seu uso adequado:

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
01	Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 400 a 430 a litros, Branco, com identificação de roupa limpa.	03 UND	

02	Carro contentor para recolhimento de roupa suja	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 600 a 630 litros, Branco, com identificação de roupa suja .	03 UND	
03	Carro contentor para armazenamento temporário. (expurgo)	Carro contentor com tampa e pedal PEAD ou PEMD, é rotomoldado, seguindo normas da ANVISA. Resistente a impactos, raios UV e lavagens, oferece segurança e durabilidade., com capacidade volumétrica ente 300 a 360 litros, rodas de borracha de 300mm e eixo reforçado., com identificação de roupa usada.	25 UND	

04	Carro contentor para armazenamento temporário (expurgo).	Carro contentor com tampa e pedal têm capacidade entre 400 a 500L e contam com rodas de PVC com 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o excelente custo-benefício. Com identificação de roupa usada.	02 UND	
05	Balde plástico com tampa	Balde plástico com tampa 100/120 litros MATERIAL PP CAPACIDADE 100/120 Litros DIMENSÃO DO PRODUTO (CxLxA)61,1 x 52,8 x 69 cm TIPO Cesto.	15 UND	

06	Armário Inteligente	Armário de distribuição de enxoval RFID. Sistema automatizado de controle de enxoval que otimiza e automatiza as entregas e a gestão de estoque. Equipado com sistema de identificação com leitor biométrico. Com capacidade entre 200a 250 itens.	03 UND	
07	Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade entre 400kg a 500kg, tamanho aproximado de 1000mmx1000 mm com divisões de 100g, com laudo de aferição válido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014)	02 UND (01 para área crítica e 01 para área limpa)	

		com etiquetador.		
08	Prateleiras	Estante de Aço na cor cinza ou preta Industrial com 4 Prateleiras - Suporta entre 180 kg e 200 kg por Prateleira e altura x largura x profundidade 1,80x180x60cm	10 UND	
09	Máquina Seladora	Seladora elétrica manual com área de selagem de 400 mm, voltagem 220volts, com chave seletora, pesando aproximadamente 11 kg, com luz indicadora de tempo de selagem.	02 UND	

10	Rádio Comunicador	Rádio comunicador de médio alcance aproximadamente 3,5km, portátil na cor preta com os itens inclusos de 1 Antena para Rádio Comunicador 1 Carregador rápido para Radio Comunicador. 1 Clip de Cinto com Mola para Radio. 1Radio HT. 1 Bateria para Rádio HT 1 Fonte de Alimentação 110v ou 220v para Radio Comunicador. 1 Manual de operação do Rádio HT.	07 UND	
----	-------------------	--	--------	---

5.8.4.4. Toda roupa usada recolhida deverá ser encaminhada para a área de coleta nas unidades de saúde.

5.8.4.5. A RU deverá estar embalada em sacos hamper feitos de material impermeável e lavável com diâmetro adequado para todos os tamanhos de carros contentor. Os sacos deverão ser lacrados e pesados na presença de servidor da CONTRATANTE e do representante da CONTRATADA, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio, tipo baú. Serão emitidos recibos correspondentes aos quantitativos de peso com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa. O enxoval também será pesado em balança eletrônica, com acesso a documentação digital.

5.8.4.6. Os sacos para transporte de roupa suja deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar de acordo com as orientações do Manual de Processamento de Roupas de

Serviços de Saúde da ANVISA e aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Os pontos de coleta fixo deverão possuir sacos para acondicionamento de RU durante todo o expediente e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

5.8.4.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por manter o abastecimento dos sacos hampers em quantitativo adequado, com no mínimo uma entrega semanal.

5.8.4.8. A coleta de RU será feita com a utilização de carrinhos tipo “contêiner” com tampa e laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, sendo devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.8.4.9. Deverão ser entregues os materiais e equipamentos necessários para que os colaboradores de área crítica da CONTRATADA ou responsáveis por esta designados façam a higienização dos carros ao menos uma vez ao dia.

5.8.4.10. A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RU nas unidades de saúde, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em horário e fluxo pré estabelecido com as unidades de saúde.

5.8.4.11. A RU deve ser manuseada o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

5.8.4.12. A higienização dos sacos hamper não trará ônus a CONTRATANTE.

5.8.4.13. A coleta e distribuição da RU (Roupa Usada) nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

5.8.4.14. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

5.8.4.15. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

5.8.4.16. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.8.4.17. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.8.4.18. Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

5.8.5. Lavagem da roupa suja (RU):

5.8.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

5.8.5.2. O processo de lavagem deverá empregar produtos não clorados, de modo a preservar a resistência mecânica, a coloração e a vida útil dos tecidos, observadas as dosagens indicadas pelos fabricantes dos saneantes e a compatibilidade dos produtos com a composição de cada peça do enxoval.

5.8.5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.5.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

5.8.5.5. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

5.8.5.6. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

5.8.5.7. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

5.8.5.8. No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010, RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 e RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023, dentre outras.

5.8.5.9. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

5.8.5.10. A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.8.5.11. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou utilizada tecnologia similar, com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

5.8.5.12. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a

sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

5.8.5.13. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.5.14. O processamento de roupa dos que utilizem materiais radioativos deve atender às recomendações do Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde da ANVISA, principalmente o item 2.9.2, no que se refere ao gerenciamento dos rejeitos radioativos e ao tipo de lavagem das roupas utilizadas.

5.8.6. Peças danificadas, Reposição/Substituição do enxoval:

5.8.6.1. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço, no prazo máximo de 30 dias.

5.8.6.2. As peças do enxoval hospitalar, danificadas e/ou desgastadas, não serão aceitas pela CONTRATADA.

5.8.6.3. A CONTRATADA arcará, sem ônus para a CONTRATANTE, com a reposição das peças evadidas até o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo esperado de peças do enxoval locado em cada inventário bimestral, apurado por tipo de peça e por unidade de saúde, entendendo-se por quantitativo esperado as peças encontradas no inventário anterior, acrescidas das implementações do período e deduzidas das peças baixadas por desgaste ou dano, conforme a metodologia de inventário prevista no Termo de Referência.

5.8.6.4. A evasão que exceder o limite de 5% (cinco por cento) será ressarcida pela CONTRATANTE somente quando, cumulativamente: (i) apurada em inventário realizado com o acompanhamento da fiscalização; (ii) demonstrado, pelos relatórios do sistema de rastreabilidade por RFID em regular funcionamento no período, que as peças foram entregues à unidade de saúde e não retornaram à lavanderia; e (iii) valorada pelos preços da tabela de preços unitários de reposição de que trata o item seguinte. O valor apurado será incluído na fatura do mês da efetiva reposição, após atesto do fiscal. A evasão ocorrida nas dependências ou no transporte da CONTRATADA, ou não demonstrada na forma do subitem (ii), é de responsabilidade integral da CONTRATADA, independentemente do percentual.

5.8.6.4.1. Os valores das peças do enxoval, para fins de apuração e ressarcimento de evasão, serão os da tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça apresentada pela licitante vencedora com a proposta ajustada ao lance final, cujos valores não poderão superar os preços de mercado apurados pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, antes da assinatura do contrato. A tabela aprovada integrará o contrato e somente poderá ser alterada pelo reajuste anual, pelo mesmo índice aplicável ao contrato, ou por termo aditivo, vedada a definição ou a alteração unilateral dos valores durante a execução.

5.8.6.5. A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento das peças e desgaste provocado pelo tempo.

5.8.6.6. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para repor a evasão do enxoval.

5.8.6.7. O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA descrevendo o quantitativo e peças solicitadas.

5.8.6.8. Todas as roupas novas e as que sofreram reparos deverão passar pelo mesmo processo de lavagem completa sem ônus para a CONTRATADA.

5.8.6.9. O relave de roupas inconformes deverá ser entregue separadamente da roupa limpa recebida no dia, apresentando formulário próprio com peso e identificação compatíveis com o envio.

5.8.7. Serviço de entrega da roupa limpa (RL):

5.8.7.1. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa

5.8.7.1.1. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

5.8.7.1.2. Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

5.8.7.1.3. Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

5.8.7.1.4. Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

5.8.7.1.5.. As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

5.8.7.1.6. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

5.8.7.1.7. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

5.8.7.2. Entrega

5.8.7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL (Roupa Limpa) diretamente nas unidades de saúde, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, às 7:00hs da manhã, sem comprometer o fluxo interno estabelecido para dobras e distribuições do enxoval na instituição, podendo o horário ser ajustado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.8.7.2.2. A CONTRATADA transportará os volumes de roupa limpa até as unidades de saúde em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Processamento de Roupa, poderá solicitar

laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da RL, até duas vezes ao ano, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

5.8.7.2.3. A RL deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes e kit's em embalagens individuais, conforme determinação da fiscalização, acompanhados por listagem, com informações sobre o destino e conteúdo dos volumes. A RL deverá ser separada nas gaiolas de transporte de acordo com sua tipologia (toalhas, lençóis, aventais, conjuntos privativos, cobertores, etc)

5.8.7.2.4. O enxoval da Internação e funcionários deverá ser entregue pela CONTRATADA com as dobraduras simples, determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE, em pacotes separados por lotes; kit's por clínicas; e tamanhos e setores.

5.8.7.2.5. A CONTRATADA pesará os volumes de RL no ato da entrega em cada unidade de saúde, em balança aferida nas mesmas condições exigidas para as balanças de coleta, e conferirá seus conteúdos na presença de servidor da CONTRATANTE, emitindo recibos correspondentes aos volumes pesados e ao número e tipo de peças constantes em cada volume, com cópias para as partes ou pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA. O peso de RL assim registrado e atestado pela fiscalização constitui a base da medição mensal e do faturamento e será abatido do quantitativo contratual de 110.891 kg/ano.

5.8.7.2.6. A pesagem e conferência de toda roupa entregue na rouparia ou retirada no expurgo e os recibos expedidos pela balança eletrônica bem como o rol a que se referir, deverão ser assistidos e assinados respectivamente pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.8.7.2.7. Em caso de mau funcionamento do equipamento, o reparo ou substituição deverá ocorrer em até 48(quarenta e oito) horas.

5.8.7.2.8. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Unidade de Processamento de Roupa da CONTRATANTE.

5.8.7.2.9. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para as unidades de saúde para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Subcontratação

5.9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros a execução dos serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação à expressa previsão no instrumento convocatório, previsão esta que não se verifica na presente contratação, pelas razões a seguir expostas.

5.9.2. A vedação justifica-se, em primeiro lugar, pela natureza sanitária e regulada do objeto: a habilitação técnica exigida pressupõe que a própria licitante disponha de lavanderia

estruturada, licenciada e equipada, com Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, correspondente à unidade de processamento sob sua responsabilidade direta, nos termos da RDC ANVISA nº 06/2012. Trata-se de licenciamento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento e ao Responsável Técnico da própria CONTRATADA, de modo que a execução por terceiro subcontratado esvaziaria a exigência de habilitação e comprometeria a rastreabilidade da responsabilidade técnico-sanitária perante os órgãos de vigilância sanitária.

5.9.3. Em segundo lugar, a admissão de subcontratação frustraria a finalidade da comprovação de capacidade técnico-operacional exigida no certame, na medida em que a aptidão para a prestação do serviço, atestada por meio de atestados de capacidade técnica em nome da própria licitante, deixaria de corresponder à empresa efetivamente responsável pela execução, em desconformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a subcontratação não pode servir para transferir a terceiro justamente a parcela do objeto que fundamentou a qualificação técnica do licitante vencedor.

5.9.4. Em terceiro lugar, a execução direta e exclusiva pela CONTRATADA é medida que assegura a responsabilização integral e unificada pelo ciclo do enxoval (locação, coleta, processamento, controle de qualidade, reposição e entrega), evitando a diluição de responsabilidades entre a CONTRATADA e eventual subcontratada em caso de falhas, contaminação, extravio ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis, o que comprometeria a segurança dos pacientes e profissionais de saúde atendidos pela rede municipal.

5.9.5. Por fim, a vedação está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária que orientam a contratação (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), sendo medida proporcional e necessária à tutela do interesse público, sem prejuízo da livre concorrência, uma vez que não restringe indevidamente a competitividade do certame, apenas resguarda a execução direta do objeto pela empresa habilitada.

5.10. Garantia de execução contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões a seguir:

a) Natureza facultativa da exigência. O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 atribui à autoridade competente a faculdade, e não a obrigatoriedade, de exigir garantia de execução, cabendo à Administração avaliar sua real necessidade à luz do risco da contratação. Trata-se de decisão discricionária motivada.

b) Baixo risco financeiro, dada a estrutura de pagamento. O serviço é remunerado mensalmente e apenas após a efetiva medição do quilograma de roupa limpa entregue, sem adiantamento ou pagamento antecipado. A Administração nunca desembolsa recursos por serviço não prestado, o que elimina o principal risco que a garantia visa mitigar.

c) Investimento inicial a cargo da CONTRATADA. É a contratada quem arca com o fornecimento do enxoval locado, a implantação do sistema RFID e os equipamentos de coleta e transporte, cujo retorno só se realiza ao longo da execução. O interesse econômico em recuperar esse investimento funciona como fator natural de retenção contratual.

d) Mecanismos de controle equivalentes já previstos. O Termo de Referência prevê Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com desconto proporcional na fatura em caso de

descumprimento de indicadores, além de multas e retenção/glosa de pagamento por inexecução. Por incidirem sobre o próprio fluxo de pagamento mensal, esses mecanismos cumprem função de proteção patrimonial semelhante à da garantia, tornando-a redundante.

e) Preservação da competitividade. A garantia (seguro-garantia, fiança ou caução) representa custo indireto repassado ao preço ofertado, sobretudo por empresas de menor porte. Considerando o insucesso do certame anterior (Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026), frustrado após pedido de desistência da empresa Avante Lavanderia Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos EIRELI e ausência de manifestação da segunda colocada, a dispensa da garantia amplia a competitividade e favorece a obtenção de preços mais vantajosos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

f) Proporcionalidade ao risco. A exigência de garantia deve ser proporcional ao risco da avença, evitando-se onerar desnecessariamente a disputa em contratações cujo modelo de pagamento já mitiga o risco de inadimplência.

5.11. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, nos seguintes termos.

Uso racional de recursos naturais

A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente:

consumo racional de água nos processos de lavagem;

utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

redução do consumo de energia elétrica nas etapas de processamento do enxoval.

Produtos e insumos sustentáveis

Deverão ser utilizados produtos de limpeza que:

atendam às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;

possuam menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis;

não apresentem riscos à saúde dos profissionais e usuários das unidades de saúde.

Gestão de resíduos

A CONTRATADA deverá implementar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo:

segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto a resíduos de serviços de saúde, quando couber;

adoção de medidas para redução da geração de resíduos no processo produtivo.

Logística e transporte sustentável

A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais no transporte do enxoval, tais como:

planejamento de rotas para otimização de deslocamentos;

manutenção preventiva da frota, visando redução de emissões de poluentes;

utilização de veículos adequados às normas sanitárias e ambientais.

Conformidade legal e responsabilidade socioambiental

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e sanitária vigente, bem como adotar práticas que promovam:

condições adequadas de trabalho e segurança dos colaboradores; respeito às normas de saúde ocupacional;

responsabilidade social na execução dos serviços.

5.12. Reajuste e Revisão

5.12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado realizado dia 16/07/2026.

5.12.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no art. 90, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

5.12.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.12.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12.5. O pedido de reajustamento será decidido pela Administração no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da solicitação, nos termos do art. 90, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

5.12.6. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.12.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

5.12.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

5.12.9. Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.12.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.12.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.12.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento instruído com a documentação exigida no art. 87, parágrafo único, inciso VII, do Decreto Municipal nº 1.051/2023, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 85 do mesmo Decreto e do art. 92, inciso XI, c/c o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.12.13. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

5.13. Normas Técnicas, Sanitárias e Regulamentações Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, bem como à utilização de produtos saneantes, destacando-se, dentre outras:

Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, válido, emitido para a unidade de processamento (lavanderia) em que serão executados os serviços, seja ela própria, locada ou disponibilizada à licitante por outro título jurídico válido, acompanhado, quando a instalação não for própria, do instrumento que comprove o título de uso e a responsabilidade direta da licitante pela operação;

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

Resolução RDC/ANVISA nº 59/2010, de 22 de outubro de 2001 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;

Resolução RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

Resolução RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;

Resolução RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;

ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;

ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;

ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;

NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;

Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);

RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;

RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%

RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;

RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;

RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;

RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;

Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;

Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente) – Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;

Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;

Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas.

5.14. Responsabilização Técnica da Contratada

5.14.1. A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico com formação em área compatível (Farmácia, Engenharia, Enfermagem ou correlata) e capacitação específica para as atividades de processamento de roupas de serviços de saúde, nos termos dos arts. 12 e 13 da RDC ANVISA nº 06/2012, devendo comprovar tal condição na fase de habilitação, sem prejuízo das demais exigências de qualificação técnica previstas.

5.14.2. Ao Responsável Técnico compete acompanhar e certificar-se do cumprimento das boas práticas de funcionamento estabelecidas na RDC ANVISA nº 06/2012 e nas demais normas técnicas e sanitárias, respondendo tecnicamente pela conformidade do processamento do enxoval hospitalar perante os órgãos de vigilância sanitária.

5.14.3. A CONTRATADA deverá, ainda, capacitar prévia e continuamente, em segurança e saúde ocupacional, os profissionais de seu quadro que atuarem na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme art. 12 da RDC ANVISA nº 06/2012.

5.15. Inventário do Enxoval Hospitalar (Contagem e Conferência de Peças)

5.15.1. Deverá ser realizado inventário físico do enxoval hospitalar locado, por contagem manual de peças, na implantação do contrato (inventário inicial), e por ocasião de sua extinção (inventário final), com acompanhamento da fiscalização do CONTRATANTE.

5.15.1.1. O inventário inicial corresponde à relação de peças constante deste abaixo, elaborada a partir dos quantitativos informados por cada unidade de saúde integrante da rede assistencial do CONTRATANTE, a qual constitui a base de referência (marco zero) para a implantação do enxoval e para a apuração de evasão nos inventários subsequentes:

UPA Porto de Galinhas

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor branca	18
Campo fenestrado	6
Total	24

UPA Serrambi

Descrição	Quant.
Lençóis brancos sem elástico	29
Lençóis azuis com elástico e logomarca da Prefeitura	12
Lençóis azuis sem elástico com logomarca da Prefeitura	10

Fronhas azuis	8
Campo fenestrado azul com logomarca da Prefeitura	10
Total	69

UPA Camela

Descrição	Quant.
Lençol	43
Toalhas	5
Colchas	3
Total	51

UPA Santo Cristo

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico (disponibilizados diariamente; rouparia compartilhada com Maternidade Mãe Lídia, estoque baixo)	10
Total	10

CAPS AD

Descrição	Quant.
Inventário - não consta nenhuma roupa	0
Total	0

CAPS II Transtorno

Descrição	Quant.
-----------	--------

Inventário - não consta nenhuma roupa	0
Total	0

Residência Terapêutica 1

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	12
Fronhas	12
Toalha de banho	15
Cobertor	6
Travesseiro	8
Total	53

Residência Terapêutica 2

Descrição	Quant.
Lençóis sem elástico	4
Toalhas	2
Total	6

Hospital Carozita Brito

Descrição	Quant.
Lençóis (quantitativo geral; coleta e devolução diária pela empresa contratada)	30
Total	30

UPA Ipojuca

Descrição	Quant.
Lençol sem elástico, cor azul	6
Lençol sem elástico, cor branca	35
Total	41

Maternidade Mãe Lídia

Descrição	Quant.
Calças	3
Camisas	7
Batas	12
Lençóis azuis com elástico	32
Lençóis azuis sem elástico	100
Lençóis brancos	19
Fronhas brancas	8
Fronhas azuis	40
Lençóis de berço	19
Campos fenestrados	79
Campos simples	99
Campos duplos	120
Capotes	130
Total	668

SAMU

Descrição	Quant.
Inventário zero (sem enxoval atualmente)	0
Total	0

Total geral do inventário levantado: 952 peças de enxoval em posse das unidades de saúde, na data de referência de cada levantamento.

5.15.1.2. Os inventários subsequentes ao inventário inicial serão realizados bimestralmente pela CONTRATADA, com o acompanhamento da fiscalização, sem prejuízo de inventários extraordinários solicitados pela CONTRATADA ou determinados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando as unidades de saúde a serem inventariadas, a data e o horário previstos, a fim de que a fiscalização promova a devida comunicação às unidades e viabilize o acompanhamento da contagem.

5.15.1.3. A realização de inventário sem a prévia comunicação ao fiscal do contrato e sem o acompanhamento da fiscalização não produzirá efeitos para fins de apuração de evasão, reposição de peças ou qualquer outra consequência contratual.

5.15.1.4. Independentemente da faculdade prevista no item 5.15.1.2, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a realização de inventário, hipótese em que a CONTRATADA deverá atendê-lo no prazo fixado pela fiscalização.

5.15.2. A contagem terá como unidade de medida a peça de roupa, devendo ser segregada por tipo/categoria de peça e por unidade de saúde.

5.15.3. Eventual diferença a menor entre o quantitativo apurado no inventário e o quantitativo esperado (considerando o inventário anterior, as reposições realizadas no período e as baixas por dano registradas) caracterizará evasão de enxoval, cabendo à CONTRATADA a reposição das peças evadidas no prazo de 30 (trinta) dias, observada, quanto ao ônus da reposição, a disciplina dos itens 5.8.6.3 a 5.8.6.4.1 deste Termo de Referência.

5.15.4. O resultado de cada inventário deverá ser consolidado em relatório específico, assinado por representantes da CONTRATADA e da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da contagem, com discriminação por unidade de saúde inventariada.

5.15.5. Metodologia para inventário

O inventário deverá ser realizado pela CONTRATADA com o acompanhamento da equipe da CONTRATANTE através de contagem manual.

A contagem ocorrerá durante o funcionamento da Instituição, sem interrupção dos serviços.

A contagem da roupa limpa será realizada nas unidades de saúde.

A contagem da roupa limpa nas enfermarias/leitos dar-se-á durante a entrega diária.

A roupa dos expurgos dos setores fechados, como Bloco Cirúrgico, Centro Obstétrico, DIP e outros, onde não poderá haver manipulação, terá sua contabilização na entrega da roupa limpa do dia posterior.

A unidade de medida do inventário é a peça de roupa.

O inventário inicial observará a relação de peças constante deste Termo de Referência, correspondente aos quantitativos informados por cada unidade de saúde, servindo de parâmetro para as contagens posteriores.

Os inventários posteriores ao inicial serão bimestrais, realizados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que as unidades de saúde envolvidas sejam formalmente científicas e disponibilizem equipe para acompanhamento da contagem.

Os valores individuais das peças do enxoval utilizados no cálculo da evasão são os da tabela de preços unitários de reposição de que trata o item 5.8.6.4.1, vedada sua definição unilateral pela CONTRATADA durante a execução.

O quantitativo de peças que deveriam ser encontradas é calculado pela seguinte equação: Peças encontradas no inventário anterior (+) Implementações do período (-) Peças desgastadas/devolvidas.

A EVASÃO é calculada por: Peças encontradas no inventário anterior (-) Peças encontradas no inventário atual (devendo-se considerar no cálculo as implementações do período e as peças desgastadas/devolvidas).

A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da contagem do 1º e do 2º dias, o quantitativo parcial de peças encontradas para assinatura de validação pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA realizará a reposição das peças evadidas de acordo com os prazos e condições presentes neste Termo, podendo haver modificações nos itens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

Deverá ser encaminhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o inventário consolidado para a CONTRATANTE.

Fornecer, sempre que solicitado, laudo dos químicos que serão utilizados no processamento do enxoval hospitalar.

5.16. Controle de rastreabilidade do enxoval por RFID (identificação por rádio frequência)

5.16.1. Aspectos Gerais do Sistema

5.16.1.1. O sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar será composto por etiquetas dotadas de chip RFID, fixadas em cada peça do enxoval hospitalar, e antenas ou tecnologia superior.

5.16.1.2. Todos os acessórios deverão ser fornecidos pela empresa contratada e devem ser compatíveis com o sistema solicitado e atender a todas as características técnicas solicitadas.

5.16.1.3. Deverá estar equipado com antenas dispostas estrategicamente para detecção automática das “Tags” ou chips à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação.

5.16.1.4. A implantação do sistema de rastreabilidade por RFID deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar o projeto de rede de que trata o item 5.16.2.5 no prazo de 30 dias contados da assinatura.

5.16.1.4.1. Enquanto não disponibilizada pela CONTRATANTE a infraestrutura de rede de que trata o item 5.16.2.5, o controle de entrada e saída do enxoval na unidade de saúde será realizado por contagem e pesagem manuais, registradas em planilha assinada por representantes da CONTRATADA e da fiscalização a cada coleta e entrega, mantida a obrigação de a CONTRATADA fixar as etiquetas RFID em todas as peças do enxoval desde o início da execução.

5.16.1.4.2. A operação em contingência não confere à CONTRATADA direito a acréscimo de preço, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a alteração do preço unitário por quilograma, e a fiscalização registrará em relatório mensal as unidades de saúde em que o sistema de rastreabilidade não esteja operante, para fins de aferição do serviço efetivamente prestado e de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 9.9 deste Termo de Referência.

5.16.1.4.3. A ausência ou a insuficiência da infraestrutura de rede de responsabilidade da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA da obrigação de manter, em suas próprias instalações, a leitura das peças por RFID na expedição e no recebimento, nem do dever de disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios correspondentes.

5.16.1.5. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilizem o backup via internet dos dados do enxoval utilizado pelo hospital, a CONTRATADA deve realizar este backup semanalmente, sem ônus para a contratante.

5.16.1.6. O sistema de monitoramento deverá permitir que a CONTRATANTE obtenha de forma clara, através de uma interface intuitiva, dados referente a entrada e saída de peças do enxoval da instituição diariamente, semanalmente e mensalmente, permitindo desta forma a comparação de itens enviados e recebidos pela CONTRATADA após a conferência mensal do KG/Roupa limpa.

5.16.1.7. O sistema de monitoramento deverá permitir a impressão de relatórios contendo dados que apresentem a distribuição dos itens de forma geral e por setor, de acordo com os períodos solicitados.

5.16.1.8. Adequações de sistema podem ser solicitadas pela CONTRATANTE, caso sejam necessárias melhorias na visualização dos fluxos estabelecidos pela Hotelaria hospitalar para entrega de RL e coleta de RU.

5.16.1.9. O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE identifique através de relatório mensal por qual leitor foi computada a evasão das peças (portais de entrada e saída/área crítica da CONTRATANTE ou portal de expedição da CONTRATADA).

5.16.1.10. A impossibilidade de monitoramento das peças de enxoval alocadas no contrato pela CONTRATANTE, caracterizará falha no serviço de monitoramento e do controle de rastreabilidade oferecidos, sendo este item parte do objeto contratual.

5.16.1.11. As falhas de monitoramento decorrentes da infraestrutura de rede da CONTRATANTE (cabeamento, pontos de rede e conectividade) serão comunicadas pela

fiscalização ao setor de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete sua correção, aplicando-se, enquanto perdurarem, o regime de contingência do item 5.16.1.4.1, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA previstas no item 5.16.1.4.3. As falhas nos equipamentos, etiquetas, leitores, antenas, software e demais componentes fornecidos pela CONTRATADA serão por ela corrigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da fiscalização.

5.16.1.12. Não será exigida a disponibilização, pela CONTRATADA, de funcionário fixo nas unidades de saúde para suporte ao sistema de rastreabilidade do enxoval por RFID, devendo a CONTRATADA disponibilizar canal telefônico de suporte técnico para atendimento às demandas das unidades. Havendo necessidade de atendimento presencial em alguma unidade, este será previamente agendado entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da fiscalização.

5.16.2. Sobre o Sistema que deverá ser implantado:

5.16.2.1. O sistema de controle de evasão enxoval hospitalar tem como objetivo principal estabelecer o controle mínimo sobre a rastreabilidade de entrada, saída e evasão de peças que compõem o enxoval hospitalar.

5.16.2.2. O sistema deverá ser composto no mínimo de software (sistema informatizado) e hardware (antenas, tags (chip RFID), leitores, gravadores, pistolas de leitura à distância, dentre outros), na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar por rede sem fio (rádio frequência ou wi-fi).

5.16.2.3. O sistema de controle deverá estar equipado com no mínimo dois pares de antenas e no máximo quatro, dispostas estrategicamente para detecção automática das “Tags” à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação, em locais predefinidos e estratégicos para detecção e identificação de cada peça do enxoval por ocasião da sua passagem pelos locais a serem monitorados nas áreas internas do hospital.

5.16.2.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos e insumos na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar.

5.16.2.5. Compete à CONTRATADA o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos, acessórios, etiquetas e do software do sistema de rastreabilidade, bem como a elaboração do projeto de rede, de acordo com as normas técnicas vigentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Compete à CONTRATANTE a disponibilização e a manutenção da infraestrutura de rede cabeada e dos pontos de energia elétrica necessários à solução nas unidades de saúde, executados conforme o projeto apresentado, após sua homologação pela equipe técnica de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde. Até a conclusão da infraestrutura de rede, aplica-se o regime de contingência do item 5.16.1.4.1., 60 (sessenta) dias contados da homologação do projeto da CONTRATADA.

5.16.2.6. Todo o enxoval hospitalar da CONTRATADA, deverá ser composto por etiquetas dotadas de chip RFID para fixação da dobradura de cada peça do enxoval hospitalar.

5.16.2.7. O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos RFID não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008.

5.16.2.8. O software de gerenciamento deverá ser instalado nos computadores, habilitados e configurados para permitir a aquisição automática de dados, o armazenamento, controle, tratamento e gerenciamento dos dados, possibilitar a impressão de relatórios através de impressora e possuir as seguintes características técnicas:

Cadastro

O Cadastro patrimonial será mantido pela CONTRATADA, devendo conter equipamentos e materiais da rouparia, tais como: todo o enxoval disponibilizado, balanças, carrinhos de transporte, rádios de comunicação, computadores, armários, leitor ótico de rádio frequência, antenas de rádio frequência, computadores da área limpa e da área crítica, mesas para formação de kits, máquinas de costura e demais elementos vinculados a operacionalização dos serviços;

O sistema a ser implantado deverá permitir a visualização de todas as informações através de relatórios, contendo o cadastro de cada peça do enxoval disponibilizada, seu descritivo técnico, data de início de operação e todo o histórico de processamento deste item, a ser operado a partir de ambiente WEB e ter acesso restringido por senhas que limitam a capacidade de acesso ao sistema hierarquicamente;

O levantamento terá como referência inicial a base de dados a ser disponibilizada pelas Unidades de Saúde sobre a descrição do enxoval e os setores a serem implantados.

Gestão do Atendimento ao Usuário

O Sistema de Gerenciamento dos serviços deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

cadastrar não conformidades dos serviços prestados no sistema, abrindo prazo para resposta;

permitir acompanhar em tempo real o andamento do atendimento das reclamações realizadas;

criar um histórico dos eventos e suas respectivas respostas e soluções.

monitorar os cumprimentos dos horários pré-estabelecidos das coletas e entregas do enxoval junto as Unidades de Saúde.

Relatórios Gerenciais do Sistema

O sistema da CONTRATADA deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam as Unidades de Saúde acompanhar e fiscalizar a operação e indicadores de quantidades e desempenho do atendimento.

Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema

O sistema deverá possuir um módulo de Gestão Operacional que permita emitir e controlar todas as atividades relacionadas à gestão e controle da roupa e uniformes. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas ocorrências realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a solução executada, de tal forma que possam ser emitidos relatórios por análises estatísticas;

Possuir sistema de segurança em diferentes níveis, e permitir o acesso através de senhas individuais;

Todos os computadores pertencentes a CONTRATADA e em uso nas dependências da CONTRATANTE, deverão estar com todos os softwares proprietários devidamente licenciados durante toda a vigência contratual;

A contratada deve realizar backup das informações do sistema semanalmente. O backup pode ser feito com a visita de um técnico da empresa ao Hospital para coleta dos dados e arquivamento digital.

6. DOS CONSÓRCIOS

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta contratação.

A vedação apoia-se na ressalva do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, e decorre das seguintes razões técnicas, apuradas no Estudo Técnico Preliminar:

Indivisibilidade funcional do objeto. A execução exige que uma única estrutura reúna a lavanderia de processamento sob responsabilidade direta da contratada, o enxoval locado e o sistema de rastreabilidade por RFID. A execução consorciada fragmentaria entre estruturas distintas a cadeia de custódia sanitária das peças, que é precisamente o risco afastado pela contratação em lote único, na forma da justificativa do item 4 deste Termo de Referência.

Quantitativo compatível com a capacidade individual das empresas do setor. O volume estimado de 110.891 kg/ano situa-se na faixa das contratações de referência pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, licitadas em lote único com volumes de 20.000 kg a 734.400 kg/ano. Não se verifica, portanto, a hipótese que autoriza a reunião de esforços em consórcio, que é a insuficiência de capacidade isolada dos interessados para executar o objeto.

Preservação da competitividade e da economicidade. A admissão de consórcio permitiria que empresas com capacidade individual de execução deixassem de disputar entre si e apresentassem proposta única, reduzindo o número de licitantes independentes e o efeito da disputa sobre o preço por quilograma processado, em prejuízo dos objetivos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilização direta na execução. A prestação é contínua e diária, com coleta e entrega em todas as unidades de saúde, inclusive em fins de semana e feriados, e exige interlocução

imediate com a fiscalização do contrato. A execução consorciada, ainda que sob responsabilidade solidária dos integrantes (art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), interpõe estrutura de representação entre a Administração e o executor material do serviço, o que retarda a adoção das medidas de fiscalização e a apuração de responsabilidade por descumprimento das rotinas de processamento.

A vedação não reduz o universo de licitantes aptos: poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica que, isoladamente, atenda aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de referência e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou nas peças do enxoval, para que sejam por ele refeitos, substituídos ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos fixados para os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 85 do Decreto Municipal nº 1.051/2023 e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10 Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, e os pedidos de reajuste no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da solicitação (arts. 85 e 90, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023).

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às unidades de saúde, desde que devidamente identificados.

7.1.13. Fornecer à CONTRATADA a arte para identificação visual (logomarca do Município) das peças do enxoval que dela necessitarem.

7.1.14. Ressarcir as peças evadidas que excederem o limite de 5% (cinco por cento), nas condições dos itens 5.8.6.4 e 5.8.6.4.1 e apuradas no inventário do item 5.15 deste Termo de Referência, desde que comprovado que o sistema de controle de rastreabilidade por RFID (item 5.16) esteja em regular funcionamento à época da evasão.

7.1.15. Realizar, em conjunto com a CONTRATADA, previamente ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE eventualmente cedidos à CONTRATADA para a execução do objeto.

7.1.16. Disponibilizar e manter a infraestrutura de rede cabeada e os pontos de energia elétrica necessários à implantação do sistema de rastreabilidade do enxoval por RFID nas unidades de saúde, conforme o projeto técnico apresentado pela CONTRATADA e homologado pela equipe de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, e promover a correção das falhas dessa infraestrutura, nos termos dos itens 5.16.1.11 e 5.16.2.5 deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de coleta ou de entrega programado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e as peças do enxoval nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 O transporte da roupa suja e do enxoval limpo deverá obedecer a critérios sanitários adequados, com segregação entre roupa limpa e roupa suja, de modo a preservar a integridade e a higiene das peças;

8.18 Cumprir os horários e a periodicidade de coleta da roupa suja e de entrega do enxoval limpo fixados no Termo de Referência, nos quantitativos demandados pelas unidades de saúde;

8.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

8.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

8.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

8.22 Obrigando-se ainda:

8.23 Efetuar a entrega do enxoval limpo nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

8.24 Efetuar a entrega nos horários determinados pela Secretaria demandante;

8.25 Prestar os serviços e disponibilizar o enxoval com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

8.26 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

8.27 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

8.28 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

8.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.30. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.31. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente indicado para representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro em substituição.

8.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em observância ao art. 7º, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.33. Abster-se de transferir a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviço, responsabilidades decorrentes da execução do objeto, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da vedação à subcontratação prevista no item 5.9 deste Termo de Referência.

8.34. Caso não possua sede no Estado de Pernambuco, apresentar declaração de que dispõe de lavanderia industrial, própria, locada ou disponibilizada por outro título jurídico válido, sob sua responsabilidade direta e devidamente licenciada, instalada na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista a necessidade de coletas e entregas diárias de enxoval hospitalar, o que inviabiliza a execução do serviço a partir de localidade fora desse raio.

8.35. Emitir mensalmente Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, anexando os relatórios mensais de execução (pesagem, ocorrências, inventário e indicadores do IMR previsto no item 9.9), encaminhando-os ao fiscal do contrato.

8.36. Corrigir prontamente as falhas apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 17, XII, e no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza e o vulto do objeto contratado.

8.38. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração dotados de barreira sanitária entre a área suja e a área limpa, com controle automático das fases do processo e dosadores eletrônicos de produtos químicos.

8.39. Fornecer amostras dos itens do enxoval à CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de aprovação prévia quanto à conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo J deste Termo de Referência.

8.40. Fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, laudo trimestral de análise bacteriológica das amostras de água utilizada no processamento do enxoval hospitalar, renovando-o a cada trimestre durante a vigência contratual.

8.41. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, listagem de fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas no processo de lavagem, acompanhada das respectivas fichas técnicas, atualizando-a sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.42. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Manual de Procedimentos da lavanderia, contendo, no mínimo: descrição da barreira de contaminação entre a área suja e a área limpa; fluxograma da roupa na lavanderia; descrição de uniformes e EPIs; conteúdo programático de capacitação profissional; tempo de processamento por tipo de roupa; rotina e frequência de limpeza da lavanderia; e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de coleta, processamento e entrega das roupas.

8.43. Estabelecer programa de controle das condições de higiene do processo, incluindo análise periódica de amostras das mãos dos manipuladores de roupa limpa, das superfícies de acabamento e do tecido submetido à lavagem, apresentando os respectivos laudos à fiscalização no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

8.44. Apresentar à fiscalização, para aprovação, os instrumentos de controle que utilizará para o levantamento de perdas e para o controle das peças do enxoval, tais como rol de roupa entregue e relatórios de pesagem e contagem.

8.45. Embalar a roupa limpa de acordo com o tipo e o tamanho de cada peça, em lotes ou kits, acondicionados em saco plástico individual, impermeável, resistente a impactos e devidamente selado.

8.46. Manter os veículos de coleta e entrega em bom estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva necessária ao seu regular funcionamento e à prevenção de acidentes.

8.47. Comunicar imediatamente à fiscalização eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane em maquinário ou veículo de transporte, ou qualquer outro evento de igual natureza, devendo apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, plano de contingência com as estratégias para evitar o desabastecimento de enxoval em situações atípicas, tais como desastres naturais e quebra de equipamentos, de modo a prevenir a repetição do insucesso registrado no Processo Licitatório nº 107/2026 (Pregão Eletrônico nº 020/2026).

8.48. Assegurar à CONTRATANTE a titularidade dos dados e das informações históricas geradas e armazenadas no sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval por RFID de que trata o item 5.16 deste Termo de Referência, devendo fornecer cópia mensal da base de dados ao gestor do contrato, sem prejuízo da propriedade da CONTRATADA sobre o software e o hardware empregados na prestação do serviço.

8.49. Assegurar que os privilégios de acesso de seus empregados ao sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval sejam revistos, modificados ou revogados sempre que houver remanejamento, promoção ou desligamento de profissional, em observância às políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

8.50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

9.2. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATANTE designa a Sra. Márcia de Moraes Apolinario, cargo Gerente da Rede de Urgência e Emergência, matrícula nº80527, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9.4. A CONTRATANTE designa a Sra. Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO;

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO;

Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

9.5. A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste CONTRATO.

9.6. A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar termo de ciência.

9.7 Atribuições Do Fiscal Do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços prestados;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, bem como as condições constantes do edital e seus anexos;
- c) Reunir-se com o representante da CONTRATADA, quando necessário, para definir estratégias de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou na forma de execução contratual decorrentes de fatos supervenientes;

- f) Recusar o serviço prestado de forma irregular ou diversa da especificada neste Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- h) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.8. Atribuições Do Gestor Do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o direito à defesa da Contratada;
- b) Emitir avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados;
- c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- f) Autorizar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, após atesto do fiscal do contrato;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados;
- h) Orientar o fiscal do contrato quanto ao acompanhamento da execução contratual.

9.9. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

9.9.1. Tem objetivo de definindo as métricas de qualidade, níveis de serviço esperados e os respectivos percentuais de desconto na fatura (glosas preventivas), garantindo a objetividade na fiscalização prevista pela Lei 14.133/21.

9.9.2. Para garantir o controle de qualidade e a execução contratual eficiente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deve parametrizar as obrigações e penalidades já previstas no Termo de Referência, transformando-as em indicadores objetivos. As principais métricas a serem incluídas são:

9.9.2.1. Tempo de Ciclo e Pontualidade (Logística)

Métrica: Cumprimento do prazo máximo de processamento e das rotinas de coleta/entrega.

Fundamentação: O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, a prestação do serviço, coleta e entrega deve ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada atender também a chamadas de urgência quantas vezes forem necessárias.

Aplicação no IMR: Fixar percentual de glosa para cada lote entregue com mais de 24 horas de atraso ou para falhas no atendimento a chamadas de urgência, aplicando cumulativamente a multa moratória prevista no item 17 deste Termo de Referência.

9.9.2.2. Índice de Qualidade da Higienização (Re-lavagem)

Métrica: Percentual de peças devolvidas por sujidade ou contaminação em relação ao total entregue.

Fundamentação: Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e devolvida à lavanderia para novo processo de lavagem ou remoção de manchas. Esse reprocessamento é isento de nova pesagem e sem ônus para o contratante.

Aplicação no IMR: Estabelecer um limite aceitável de peças devolvidas por lote (ex: até 2%). Acima desse limite, aplicar glosas graduais na fatura, sem prejuízo da multa moratória prevista no item 17 deste Termo de Referência pela demora em corrigir a falha na prestação do serviço.

9.9.2.3. Integridade e Conservação do Enxoval Locado

Métrica: Taxa de peças disponibilizadas com avarias, desgaste excessivo ou fora do padrão técnico.

Fundamentação: A contratada é obrigada a garantir que todas as peças do enxoval estejam em perfeitas condições de uso, sem rasgos, manchas, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa a utilização e as propriedades de barreira. Peças danificadas ou com necessidade de reparo não serão aceitas e devem ser substituídas imediatamente sem ônus.

Aplicação no IMR: Penalizar financeiramente a contratada caso a taxa de identificação de roupas rasgadas, desgastadas ou furadas nas unidades de saúde ultrapasse o índice de tolerância estipulado, ou se a substituição imediata não for cumprida.

9.9.2.4. Conformidade de Acondicionamento, Padronização e Triagem

Métrica: Quantidade de não conformidades na embalagem, dobra e montagem dos kits.

Fundamentação: As roupas devem ser entregues dobradas, separadas e embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis. Itens como lençóis e roupas de centro cirúrgico devem ser montados em kits específicos (ex: 1 calça e 1 blusa do mesmo tamanho), e as peças que apresentam tamanhos devem ter identificação visível.

Aplicação no IMR: Aplicar glosa por ocorrência registrada pelo fiscal (ex: kits entregues incompletos, embalagens violadas ou peças sem marcação de tamanho visível).

9.9.2.5. Biossegurança e Transporte

Métrica: Registro de infrações às normas sanitárias no transporte e no controle de peso/contagem.

Fundamentação: O transporte deve ser feito em veículos exclusivos e adequados, com compartimentos identificados e rigorosamente distintos para roupa suja e roupa limpa, evitando contaminação. Adicionalmente, a contratada deve emitir comprovantes (tickets) em duas vias de todo o enxoval pesado no local de coleta, bem como relação de contagem total de cada tipo de peça suja e limpa.

Aplicação no IMR: Prever desconto contundente (glosa grave) caso a fiscalização flagre o cruzamento entre roupa limpa e suja, contaminação dos veículos de entrega, ou a ausência dos comprovantes de peso balança/ticket no ato da coleta e entrega diária.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, emitida após o recebimento definitivo de cada período de medição, já deduzidas as glosas decorrentes do IMR e as multas aplicadas em regular processo administrativo, e precedido da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.2. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, ou de descumprimento de obrigação contratual, não impedirá o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos e ensejará a notificação da CONTRATADA para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato por descumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI, e art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será paga no prazo previsto, restando apenas o valor correspondente à parcela controvertida até a solução da divergência (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

10.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.

10.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DAS HIPÓTESES E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções do item 17, e a extinção motivada por culpa da CONTRATADA a sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 104, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.051/2023).

13.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo, e, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º.

14. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total ESTIMADO para contratação em comento é de R\$ 1.098.929,81 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

14.2. Metodologia Para obtenção do preço estimado

14.3. O valor estimado da contratação foi obtido pela média saneada dos preços coletados na pesquisa de preços documentada no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui os autos, realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a partir de contratações similares de outros entes públicos e das demais fontes nele registradas.

14.4. Na análise crítica da amostra (art. 6º, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021), foram desconsiderados os preços situados fora do intervalo compreendido entre a média menos um desvio-padrão e a média mais um desvio-padrão, tratados como inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a média aritmética dos preços remanescentes, utilizando-se o Coeficiente de Variação (CV), razão entre o desvio-padrão e a média, como indicador de homogeneidade da amostra saneada.

14.5. Aplicado o método, obteve-se o valor unitário de referência de R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) por quilograma de roupa limpa, que, multiplicado pelo quantitativo anual de 110.891 kg, resulta no valor total estimado de R\$ 1.098.929,81 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). A base quantitativa da estimativa (quilograma de roupa limpa) coincide com a base de medição e de faturamento definida no item 5.8.3.3, razão pela qual a definição da base quantitativa não altera o valor estimado.

14.6. Os cálculos da pesquisa de preços também foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

14.7. A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>)

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1405.2149

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 172

Funcional Programática: 10.302.1405.2149

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 156

Aplicação: 6008

15.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
61	7210	Enxoval
94	5410	Lavanderia

Link do PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998

16.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 97 do Decreto Municipal nº 1.051/2023, o licitante ou a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 98 do Decreto Municipal nº 1.051/2023:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, nos percentuais indicados abaixo;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada às infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 107, § 6º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações dos incisos VIII a XII e às dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 108 do Decreto Municipal nº 1.051/2023).

17.3. As multas observarão os seguintes percentuais (arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021; arts. 103 e 104 do Decreto Municipal nº 1.051/2023):

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplente; o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos caracteriza inexecução total (art. 106 do Decreto);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) 3% (três por cento) sobre o valor estimado da licitação, quando o licitante retardar injustificadamente o procedimento, deixar de entregar a documentação exigida, desistir da proposta sem motivo justo aceito pela Administração, tumultuar a sessão pública ou descumprir requisitos de habilitação a despeito da declaração em sentido contrário;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação, permanecer inadimplente após a aplicação de advertência, deixar de observar a legislação aplicável ao seu ramo de atividade ou descumprir outras obrigações contratuais, nas hipóteses do art. 104, inciso IV, do Decreto;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando os serviços forem prestados em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA der causa à sua extinção.

17.4. O somatório das multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), e a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada das demais sanções (art. 103, § 1º, do Decreto).

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

17.6. A multa será aplicada após defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, com defesa no mesmo prazo (art. 158), observado, no que couber, o procedimento do Capítulo X do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

17.7. A multa e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se forem superiores, a diferença será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados e não abrangidos pela penalidade. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

17.8. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

Ipojuca/PE, 16 de julho de 2026.

Maria Maranhão Mignac

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Matrícula 10053

Neto Guerra

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇO

Nº OF: xx/2xxx

Emitente:

Data: xx/xx/2xxxxx

Órgão Emissor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: nº
xxxxxxxxxxxxx

Este é o CNPJ que deve ser utilizado para
faturamento

Vigência: xxxxxxxxx

Fornecedor:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone:
(81xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxx

Relação dos locais: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato para agendamento da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE
FINANCIAMENTO:

Empenho nº

Item	Descrição	Apresentação	Quant	Preço Unit.	PEDI DO	Preço Total
		KG				
					TOTA L	

Notas:

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº/20....

Pregão Eletrônica nº/20....

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados da CONTRATANTE durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

(Adaptar os quadros, de acordo com os do TR)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário	Valor Total (C) =
------	--------	-----------	---------	-------------------	-------------------	-------------------

					(B)	(A) x (B)
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REPOSIÇÃO: anexar à proposta ajustada ao lance final a tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça do enxoval (item 5.8.6.4.1 do Termo de Referência).

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__

Nome

Assinatura

Cargo

Obs.: Emitir a Proposta em Papel Timbrado.

ANEXO C
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR

Eu Maria Maranhão Mignac, matrícula nº10053, ocupante do cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, estou ciente da minha designação para atuar como Gestora do Processo Licitatório cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Maria Maranhão Mignac
matrícula nº10053

ANEXO D
TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu Márcia de Moraes Apolinario, matrícula nº80527, ocupante do cargo Gerente da rede de Urgência e Emergência, estou ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Processo Licitatório cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Márcia de Moraes Apolinário
matrícula nº80527

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME, EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO F

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº/20....

Pregão Eletrônica nº/20....

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Pelo presente instrumento, declara-se que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica nas unidades de saúde constantes no Anexo I do termo de referência, tomando conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente processo licitatório.

A vistoria teve como finalidade permitir à licitante avaliar as condições de execução dos serviços, bem como conhecer as características das unidades atendidas, volumes estimados de enxoval, fluxos operacionais e demais informações relevantes para a adequada elaboração da proposta.

Declara-se, ainda, que a vistoria técnica possui caráter facultativo, sendo que a empresa licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução contratual.

A empresa declara que possui pleno conhecimento das condições existentes para execução dos serviços e que as informações obtidas durante a vistoria são suficientes para elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais preexistentes e verificáveis na data da vistoria para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato. Esta declaração não alcança fatos supervenientes ou imprevisíveis.

Data da Vistoria: ____ / ____ / ____

Representante da Empresa

Nome:

Cargo:

De acordo:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE

Nome:

Cargo:

Parte superior do formulário

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº/20....

Pregão Eletrônica nº/20....

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que optou por não realizar a vistoria técnica nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, referente ao objeto do presente processo licitatório.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, bem como das condições locais onde serão realizados, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

A empresa assume total responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto contratual, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições locais, operacionais ou estruturais preexistentes e verificáveis para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato, solicitação de alteração contratual, revisão de preços ou prorrogação de prazos. Esta declaração não alcança fatos supervenientes ou imprevisíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Data e local: _____, ____/____/____

Representante da Empresa

Nome:

Cargo:

Parte inferior do formulário

ANEXO H

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2026 – SMS

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como regulamentações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual para garantir contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº XXX/2026 – SMS, referente Pregão Eletrônico nº XXX/2026, Processo Licitatório nº XXX/2026;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do ajuste decorrente da referida contratação:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Maria Maranhão Mignac

Matrícula: 10053

Cargo: Diretora de Atenção Especializada em Saúde

CPF: *****

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Márcia de Moraes Apolinario

Matrícula: 80527

Cargo: Gerente da rede de Urgência e Emergência

CPF: *****

Art. 2º

Compete à Gestora do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, incluindo a instrução de processos relativos a eventuais aditivos, aplicação de sanções ou extinção contratual, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º

Compete à Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução do objeto, verificando a conformidade da prestação de serviço com suas especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, devendo:

- I - Atestar a execução dos serviços e as notas fiscais correspondentes;
- II – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – Comunicar à Gestora do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- IV – Adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Ipojuca, XX de XXX de 2026.

Neto Guerra
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
RELAÇÃO DOS LOCAIS

Qtd.	Unidade de Saúde	Endereço	Responsável	Telefone	Distância do Centro de Ipojuca
1	UPA PORTO DE GALINHAS	RUA DR. LUIZ MANOEL CAVALCANTI UCHÔA, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE	GILIANNY MENDES	(81) 9.9710-8731	21,0 KM
2	UPA SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, S/N - SERRAMBI, IPOJUCA/PE	JOÃO GOUVEIA	(81) 9.9910-3638	26,0 KM
3	UPA CAMELA	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CAMELA, IPOJUCA/PE	LINDINALVA DA PAZ	(81) 9.9656-4808	20,0 KM
4	UPA SANTO CRISTO	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N - CENTRO, IPOJUCA/PE	DULCINEIDE SANTOS	(81) 9.9340-4900	0,5 KM
5	CAPS AD	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Nº 138, CENTRO, IPOJUCA/PE	CAROL OLIVEIRA	(81) 9.9233-5747	0,7 KM
6	CAPS TRANSTORNO II	RUA MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, S/N, CAMELA, IPOJUCA/PE	CHARLYSTON	(81) 9.9926-9208	19,5 KM
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	RUA HILDA DA COSTA MONTEIRO, 86, CENTRO, IPOJUCA/PE	MAYARA LIMA	(81) 9.8699-6835	0,8 KM
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	RUA ANTONIO DA COSTA DOURADO, 13, CENTRO, IPOJUCA/PE	LILIANE	(81) 9.8483-9113	1,0 KM
9	SPA CAROZITA BRITO (HOSPITAL CAROZITA BRITO)	RODOVIA PE-38, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó, IPOJUCA/PE	JEFFERSON SILVA	(81) 9.8718-6962	10,0 KM
10	UPA IPOJUCA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO,	MARIA DE	(81) 9.9450-	2,5 KM

		IPOJUCA/PE	FÁTIMA	0904	
11	MATERNIDADE MÃE LÍDIA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	SUÊNIA NASCIMENTO	(81) 9.98181- 5697	0,4 KM
12	SAMU	RODOVIA PE-38, S/N, IPOJUCA/PE	RAFAELA REZENDE	(81) 9.8333- 8888	9,6 KM

ANEXO J

COMPOSIÇÃO DO ENXOVAL: QUANTITATIVOS POR TIPO DE PEÇA, TAMANHO E UNIDADE DE SAÚDE DE DESTINO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este anexo integra o Termo de Referência para os fins dos itens 5.8.3.14.1, 5.8.6.4.1 e 8.39 e reproduz os Quadros de consumo do item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Os quadros a seguir reproduzem o levantamento de consumo diário, mensal e anual do enxoval hospitalar (kits de profissionais, pacientes adultos, pediatria/neonatologia e bloco cirúrgico), com as respectivas referências técnicas de peso utilizadas na estimativa.

Quadro 1 - Kit Profissional: estimativa de consumo diário por unidade de saúde

Kit enxoval para os profissionais	Profissionais	Lençol de cama elástico	Lençol para se cobrir	Peso por kit	Peso geral por unidade
UPA Porto de Galinhas (6 técnicos, 2 enfermeiros, 2 recepcionistas, 3 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	16	16	16	600g	9,600 kg
UPA Serrambi (4 técnicos, 2 enfermeiros, 4 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	15	15	15	600g	9 kg
UPA Camela (6 técnicos, 2 enfermeiros, 4 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	17	17	17	600g	10,200 kg
UPA Santo Cristo (5 técnicos, 2 enfermeiros, 2 recepcionistas, 2 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	14	14	14	600g	8,400 kg
CAPS AD	0	0	0	600g	0
CAPS II Transtorno	0	0	0	600g	0
Residência Terapêutica (I e II) (1 técnica de enfermagem e 1 cuidadora)	2	2	2	600g	1,200 kg
Hospital Carozita Brito (12 técnicos, 3 enfermeiros, 4	32	32	32	600g	19,200 kg

receptionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 fisioterapeuta, 1 assistente social, 3 maqueiros, 2 ASG)					
Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito (1 enfermeiro diarista, 1 enfermeiro plantonista, 2 técnicos instrumentadores, 2 técnicos circulantes, 2 técnicos para a sala de recuperação anestésica, 1 técnico diarista, 2 técnicos para a enfermaria de pós-operatório, 1 técnico para o CME, 1 anestesista, 4 cirurgiões)	16	não se aplica	não se aplica	600g	0
UPA de Ipojuca (12 técnicos, 3 enfermeiros, 4 receptionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 fisioterapeuta, 1 assistente social, 3 maqueiros, 3 ASG)	33	33	33	600g	19,800 kg
Maternidade Mãe Lídia (10 técnicos, 3 enfermeiros, 2 receptionistas, 5 médicos, 1 porteiro, 1 maqueiro, 1 ASG)	23	23	23	600g	13,800 kg
SAMU (3 técnicos, 1 enfermeiro, 1 médico, 1 ASG)	6	6	6	600g	3,600 kg
TOTAL GERAL POR ITEM	189*	173	173	-	94,800 kg

* Inclui os 16 profissionais do Bloco Cirúrgico HCB, contabilizados sem peso nesta categoria (uniformizados por conjuntos privativos - Quadro 7).

Quadro 2 - Referência de peso: lençóis (kit profissional)

Item	Peso aproximado	Fonte/Observação
Lençol de cama hospitalar (adulto)	~0,300 kg	Lençol hospitalar comum
Lençol com elástico	~0,300 kg	Similar ao lençol hospitalar com

		elástico
--	--	----------

Quadro 3 - Kit Paciente Adulto: estimativa de consumo nas 24h por unidade

Kit enxoval para os pacientes adultos	Pacientes x leito 24h adulto	Lençol cama elástico de com	Lençol para se cobrir	Peso do kit dia	Peso geral por unidade de saúde dia
UPA Porto de Galinhas (1 leito na vermelha e 3 leitos na amarela)	4	4	4	600g	2,400 kg
UPA Serrambi (1 na vermelha, 2 pediátricas e 2 amarelas)	5	5	5	600g	3 kg
UPA Camela (2 na vermelha, 6 leitos na amarela e 1 no isolamento)	9	9	9	600g	5,400 kg
UPA Santo Cristo (1 na vermelha e 2 na amarela)	3	3	3	600g	1,800 kg
CAPS AD (3 leitos)	3	3	3	600g	1,800 kg
CAPS II Transtorno (3 leitos)	3	3	3	600g	1,800 kg
Residência Terapêutica (8 leitos)	8	8	8	600g	4,800 kg
Hospital Carozita Brito (2 na vermelha, 4 amarelas adultos, 8 pré e pós hospitalar do bloco, 4 leitos de sala de recuperação anestésica)	18	18	18	600g	10,800 kg
UPA de Ipojuca (4 vermelhas, 7 amarela adultos)	11	11	11	600g	6,600 kg
Maternidade Mãe Lúcia (20 leitos de enfermaria, 3 pré-parto, 2 de triagem, 2 de isolamento)	27	27	27	600g	16,200 kg
SAMU	0	0	0	-	0
TOTAL GERAL POR ITEM	89	89	89	-	54,600 kg

Quadro 4 - Kit Pediatria/Neonatologia: estimativa de consumo nas 24h por unidade

Kit enxoval pacientes na pediatria e neonatologia	Pacientes x leito 24h	Lençol de berço com elástico	Lençol para se cobrir	Peso kit por dia	Peso geral por unidade de saúde dia
UPA Carozita Brito (3 leitos pediátricos)	3	3	3	600g	1,800 kg
UPA Serrambi (2 leitos pediátricos)	2	2	2	600g	1,200 kg
UPA Camela (4 leitos pediátricos)	4	4	4	600g	2,400 kg
Maternidade Mãe Lídia (27 berços e 3 incubadoras)	30	30	30	600g	18 kg
TOTAL GERAL POR ITEM	39	39	39	-	23,400 kg

Quadro 5 - Enxoval de vestimenta: pediatria e neonatologia (pijamas)

Unidade	Nº leitos	Reserva técnica 20%	Pijama P	Pijama M	Pijama G
UPA Carozita Brito	3	4	1	2	1
UPA Serrambi	2	3	1	1	1
UPA Camela	4	5	1	3	1
Maternidade Mãe Lídia	30	36	0	0	0
TOTAL (peças)	-	-	3	6	3
Peso unitário	-	-	0,200 kg	0,250 kg	0,300 kg
Peso por tamanho/dia	-	-	0,600 kg	2,500 kg	0,900 kg

Peso geral da categoria: 4 kg/dia.

Quadro 6 - Referência de peso: pijamas infantis

Item	Peso estimado	Referência técnica
Pijama infantil - P	≈ 0,20 kg	Base em anúncio comercial de pijama infantil
Pijama infantil - M	≈ 0,25 kg	Ajuste proporcional por maior tecido em relação ao P
Pijama infantil - G	≈ 0,30 kg	Ajuste proporcional, alinhado a conjuntos infantis de fornecedor internacional

Quadro 7 - Enxoval profissional do bloco cirúrgico: conjuntos privativos por tamanho

Unidade	Base	Total reserva 20% ^{c/}	M	G	GG	XG	XXG
Hospital Carozita Brito	16	20	3	7	5	3	2
Maternidade Mãe Lídia	23	28	5	10	5	4	4
TOTAL (peças)	39	48	8	17	10	7	6
Peso unitário	-	-	0,680 kg	0,750 kg	0,820 kg	0,880 kg	0,950 kg
Peso geral/dia	-	-	5,44 kg	5,25 kg	8,2 kg	6,16 kg	5,7 kg

Peso geral da categoria: 30,75 kg/dia (5,44+5,25+8,2+6,16+5,7), distribuído entre Hospital Carozita Brito e Maternidade Mãe Lídia proporcionalmente ao quantitativo de conjuntos de cada unidade (20:28), conforme detalhado no item 4 (Memória de Cálculo Consolidada por Unidade).

Quadro 8 - Referência de peso: conjuntos/scrubs por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Justificativa técnica
P (Pequeno)	0,60 kg	~12% a menos que padrão
M (Médio)	0,68 kg	Base estimada de mercado (scrubs médicos)
G (Grande)	0,75 kg	Ajuste proporcional pelo aumento de tecido
GG (Extra Grande)	0,82 kg	Tecido e corte maiores

XG (Super Grande)	0,88 kg	Faixa acima do GG - necessidades plus size
XXG (2XG)	0,95 kg	Maior quantidade de tecido e reforços

Quadro 9 - Vestimenta de pacientes adultos: camisolas com abertura (internamento)

Unidade	Leitos	Reserva 20%	Camisola M	Camisola G	Camisola GG
Bloco Cirúrgico Carozita Brito	8	10	4	5	1
Maternidade Mãe Lúcia	27	30	13	15	2
TOTAL (peças)	-	-	17	18	3
Peso unitário	-	-	0,220 kg	0,250 kg	0,280 kg
Peso geral por tamanho	-	-	3,740 kg	4,5 kg	0,840 kg

Peso geral da categoria: 9,08 kg/dia (3,74+4,5+0,84), distribuído proporcionalmente entre Bloco Cirúrgico Carozita Brito (10) e Maternidade (30), na razão 1:3.

Quadro 10 - Referência de peso: camisolas hospitalares por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Justificativa/Referência técnica
M (Médio)	≈ 0,22 kg	Produto hospitalar com abertura, ajustado por corte/proporção
G (Grande)	≈ 0,25 kg	Base no peso do modelo, ajustado para tamanho G
GG (Extra Grande)	≈ 0,28 kg	Ajuste maior por tecido extra e largura do corpo

Quadro 11 - Rouparia de pacientes: bloco cirúrgico do Hospital Carozita Brito (24h)

Unidade	Leitos	Reserva 20%	Pijama short/blusa G	Pijama short/blusa GG
---------	--------	-------------	----------------------	-----------------------

Hospital Carozita Brito - Bloco Cirúrgico	8	10	5	5
Peso unitário	-	-	0,700 kg	0,780 kg
Peso geral/dia	-	-	3,5 kg	3,9 kg

Peso geral da categoria: 7,4 kg/dia (3,5+3,9), integralmente atribuído ao Hospital Carozita Brito.

Quadro 12 - Referência de peso: conjuntos short/blusa por tamanho

Tamanho	Peso estimado	Fonte/Justificativa
M (Médio)	≈ 0,70 kg	Conjunto hospitalar brim (tamanhos PP a EGG)
G (Grande)	≈ 0,78 kg	Ajuste proporcional pelo maior corte/tecido
GG (Extra Grande)	≈ 0,85 kg	Ajuste maior de tecido, compatível com scrubs profissionais

Quadro 13 - Consumo de campos cirúrgicos, mayo e capotes por tipo de procedimento

Tipo de procedimento	Campos	Mayo	Capotes	Capotes reserva c/
Parto Normal	5 campos duplo	1	1	2
Parto Cesário	8 campos duplo	1	2	3
Cirurgia Ginecológica	8 campos duplo	1	2	3

Quadro 14 - Consumo mensal de campos, mayo e capotes por unidade

Item/Unidade	Cálculo	Consumo mensal
Campo duplo - Maternidade	65 x 30 dias	1.950/mês
Campo duplo - Bloco HCB	80 x 20 dias	1.600/mês
Campo mayo - Maternidade	10 x 30 dias	300/mês
Campo mayo - Bloco HCB	10 x 20 dias	200/mês

Capote - Maternidade	24 x 30 dias	720/mês
Capote - Bloco HCB	24 x 20 dias	480/mês
Campo fenestrado duplo - Bloco HCB	10 x 20 dias	200/mês
Campo fenestrado duplo - Maternidade	10 x 30 dias	300/mês

Quadro 15 - Consumo diário e mensal consolidado: campos, mayo e capotes

Produto	Dia (peças)	Mês (peças)
Campo duplo	145	3.550
Mayo	20	500
Capote	48	1.200
Campo fenestrado duplo	10	500

Quadro 16 - Peso diário das peças do bloco cirúrgico (síntese)

Especificações técnicas completas de cada item (material, gramatura, dimensões, tipo de fechamento):

Nº	Produto	Qtd/dia	Peso por peça	Peso total/dia	Peso por mês
1	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	650g	6,500 kg	195 kg
2	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: grande (G), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	600g	6 kg	180 kg
3	Avental cirúrgico - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² ,	10	750g	7,500 kg	225 kg

	modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: extra grande (XG), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura				
4	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto pequeno (P), característica: c/ cor, unissex	10	600g	6 kg	180 kg
5	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto médio (M), característica: c/ cor, unissex	10	650g	6,500 kg	195 kg
6	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto grande (G), característica: c/ cor, unissex	10	700g	7 kg	210 kg
7	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , tipo manga: longa, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra grande (XG), característica: c/ cor azul, unissex	05	750g	3,750 kg	112,5 kg
8	Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: calça e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , tipo manga: curta, característica bermuda/calça: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra extra grande (XXG), característica: c/ cor azul, unissex	05	850g	4,250 kg	127,5 kg
9	Forro de mesa cirúrgica duplo confeccionado	20	630g	12,600 kg	378 kg

	em tecido polibrim 67% CO e 35% PES, gramatura 240 g/m ² , medindo 2,20 m x 1,20 m				
10	Campo cirúrgico: modelo mesa de mayo, fronha, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 60 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	20	180g	3,600 kg	108 kg
11	Campo cirúrgico, modelo: simples, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	25	390g	9,750 kg	292,5 kg
12	Campo cirúrgico, modelo: duplo, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 100 x 200 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	125	70g	8,750 kg	262,5 kg
13	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , dimensões: cerca de 50 x 50 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	70g	0,700 kg	21 kg
14	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , dimensões: cerca de 75 x 75 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	110g	1,100 kg	33 kg
15	PESO GERAL POR DIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA AS CIRURGIAS	-	-	84 kg	2.520 kg

Quadro 17 - Referência de peso estimado por item: enxoval cirúrgico

Item	Peso estimado (kg/unid.)
Avental cirúrgico polibrim	0,50
Avental cirúrgico algodão M (capote)	0,65
Avental cirúrgico algodão G (capote)	0,60
Avental cirúrgico algodão XG (capote)	0,75

Vestimenta hospitalar PP	0,55
Vestimenta hospitalar P	0,60
Vestimenta hospitalar M	0,65
Vestimenta hospitalar G	0,70
Vestimenta hospitalar XG	0,75
Vestimenta hospitalar XXG	0,85
Forro de mesa cirúrgica duplo polibrim	0,63
Campo cirúrgico mesa de mayo	0,18
Campo cirúrgico duplo 100x150	0,39
Campo cirúrgico duplo 100x200	0,80
Campo cirúrgico fenestrado 50x50	0,07
Campo cirúrgico fenestrado 75x75	0,11

Quadro 18 - Estimativa de estoque necessário para rotação de 4 dias (síntese)

Detalhamento item a item (28 itens, com especificações técnicas completas) consta no documento "Dados_memória_de_cálculo" que instrui o processo. O estoque mínimo foi dimensionado aplicando reserva técnica de 20% sobre o consumo diário apurado nos Quadros 1 a 17, para assegurar a operação ininterrupta das unidades durante o ciclo de rotação do enxoval (coleta do sujo, processamento, entrega do limpo e reposição) de 4 (quatro) dias.

Nº	Categoria/Item	Total para manter estoque	Total com margem 20%	1º	2º	3º	4º
1	Kit adultos lençol com elástico	278	300	300	300	300	
2	Kit adulto lençol sem elástico	278	300	300	300	300	
3	Bata cirúrgica para profissionais P	0	0	0	0	0	
4	Bata cirúrgica para profissionais M	8	10	10	10	10	
5	Bata cirúrgica para profissionais G	17	20	20	20	20	
6	Bata cirúrgica para profissionais GG	10	12	12	12	12	

7	Bata cirúrgica para profissionais XG	7	8	8	8	8	
8	Bata cirúrgica para profissionais XXG	6	7	7	7	7	
9	Pijama infantil pediátrico P	3	4	4	4	4	
10	Pijama infantil pediátrico M	6	8	8	8	8	
11	Pijama infantil pediátrico G	3	4	4	4	4	
12	Lençol pediátrico	12	15	15	15	15	
13	Camisola privativa bloco para pacientes M	4	5	5	5	5	
14	Camisola privativa bloco para pacientes G	5	6	6	6	6	
15	Camisola privativa bloco para pacientes GG	1	2	2	2	2	
16	Pijama masculino short e blusa para bloco M - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto médio (M), característica: c/ cor, unissex	0	0	0	0	0	
17	Pijama masculino short e blusa G para bloco - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto grande (G), característica: c/ cor, unissex	5	7	7	7	7	
18	Pijama masculino short e blusa GG para bloco - Vestimenta hospitalar: esterilidade: reutilizável, tipo: short e blusa, material: algodão e poliéster - tecido misto, gramatura: mínimo de 200 g/m², tipo manga: longa, característica bermuda: ajustável, bolso: na blusa e na calça, tamanho: adulto extra grande	5	7	7	7	7	

	(XG), característica: c/ cor azul, unissex						
19	Avental cirúrgico - paramentação: material: não tecido 100% polipropileno - tipo SMS, tipo de barreira: c/ barreira bacteriana, propriedade: hidrorrepelente, gramatura: cerca de 40 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura, característica: cartão de fechamento asséptico, adicional: c/ toalha de mão, embalagem: embalagem individual	10	12	12	12	12	
20	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: médio (M), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	14	13	13	13	13	
21	Avental cirúrgico capote - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: grande (G), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	14	13	13	13	13	
22	Avental cirúrgico - paramentação, esterilidade: esterilizável, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m ² , modelo manga: longa c/ punho em malha, tamanho: extra grande (XG), tipo fechamento: posterior p/ pescoço e cintura	10	12	12	12	12	
23	Forro de mesa cirúrgica duplo confeccionado em tecido polibrim 67% CO e 35% PES, gramatura 240 g/m ² , medindo 2,20 m x 1,20 m	20	24	24	24	24	
24	Campo cirúrgico: modelo mesa de mayo, fronha, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m ² ,	20	24	24	24	24	

	dimensões: cerca de 60 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável						
25	Campo cirúrgico, modelo: simples, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m², dimensões: cerca de 100 x 150 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	25	30	30	30	30	
26	Campo cirúrgico, modelo: duplo, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m², dimensões: cerca de 100 x 200 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	120	144	144	144	144	
27	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 260 g/m², dimensões: cerca de 50 x 50 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	12	12	12	12	
28	Campo cirúrgico, modelo: fenestrado, material: 100% algodão, gramatura: mínimo de 200 g/m², dimensões: cerca de 75 x 75 cm, cor: c/ cor, esterilidade: esterilizável	10	12	12	12	12	

Quadro 19 - Estimativa consolidada de peso: diário, mensal e anual por tipo de enxoval

Produto	Por dia	Peso mês	Por ano
Enxoval kit para profissionais (cama e banho)	94,800 kg	2.844 kg	34.128 kg
Enxoval kit para pacientes adultos (cama e banho)	54,600 kg	1.638 kg	19.656 kg
Enxoval kit para pacientes pediátricos e neonatologia	23,400 kg	702 kg	8.424 kg
Enxoval vestimentas de profissionais	30,750 kg	922,500 kg	11.070 kg
Enxoval vestimenta de pacientes feminina (camisolas)	9,080 kg	272,400 kg	3.268,80 kg
Enxoval vestimenta de paciente masculino short e blusa	7,400 kg	222 kg	2.664 kg

Enxoval vestimenta pediatria pijama	4 kg	120 kg	1.440 kg
Enxoval cirúrgico - campos para cirurgias (estoque necessário)	84 kg	2.520 kg	30.240 kg
TOTAL GERAL	308,03 kg	9.240,92 kg	110.891 kg

Nota: o valor mensal de campos cirúrgicos (2.520 kg) corresponde ao consumo diário (84 kg) multiplicado por 30 dias.

Anexo III
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N°****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME, EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF nº 11.248.285/0001-09, neste ato representado por seu Gestor Municipal de Saúde, Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, portador da matrícula nº 70020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ CEP _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº ____/____**, proveniente do **Processo Administrativo nº ____/____**, **Processo Licitatório nº ____/____**, **Pregão Eletrônico nº ____/____**, devidamente homologado pela autoridade superior em ____/____/____, com fundamentação na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL, ABRANGENDO O FORNECIMENTO, PESAGEM, COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, SECAGEM, EMBALAGEM, CONTROLE DE RASTREABILIDADE DO ENXOVAL POR SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) E DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação tem a seguinte especificação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG/ANO (ROUPA LIMPA)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem, controle de rastreabilidade do enxoval por sistema de identificação por radiofrequência (RFID) e devolução das roupas limpas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	kg	110.891kg		

PARÁGRAFO SEGUNDO - São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. O Termo de Referência - TR
- IV. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____ e todos os seus anexos;
- V. A proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, **com medição e faturamento por quilograma de roupa limpa entregue nas unidades de saúde, apurado na pesagem realizada no ato da entrega, na forma prevista no Termo de Referência, sendo o serviço prestado de forma contínua e parcelada**, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e as unidades de saúde relacionadas no Termo de Referência, adotando-se, no certame, o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº Processo Licitatório / contrato;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação do serviço;
- f) Relação dos locais.

Recebimento provisório e definitivo

A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

O recebimento provisório será realizado a cada período mensal de medição, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal de execução pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que registre a conferência dos quantitativos de roupa limpa entregue por unidade de saúde, a verificação da qualidade dos serviços prestados e a apuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo de cada período de medição será realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e registre as glosas decorrentes do IMR, autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Execução

A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e parcelada, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma de coleta e entrega ajustado com cada uma das unidades de saúde relacionadas no Termo de Referência, **com medição e faturamento por quilograma de roupa limpa entregue nas unidades de saúde, apurado na pesagem realizada no ato da entrega, na forma prevista no Termo de Referência**, garantida a conformidade quanto à qualidade, à procedência e ao prazo de validade dos saneantes e insumos empregados e observadas as normas da ANVISA e os demais regulamentos sanitários vigentes.

O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

Ao final da vigência contratual, os enxovais permanecerão de propriedade da CONTRATADA, tendo em vista que o objeto da presente contratação **constitui locação de enxoval hospitalar, remunerada de forma integrada ao preço por quilograma de roupa limpa entregue**, não havendo, portanto, transferência de propriedade ao CONTRATANTE.

O enxoval locado, disponibilizado para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas unidades de saúde, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações.

O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de

Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

Os funcionários da CONTRATADA deverão entregar à supervisão os objetos esquecidos pelos clientes/pacientes para as devidas providências.

Estar em permanente contato com os serviços assistenciais para agilizar e dinamizar o processo de atendimento ao cliente, através da manutenção dos itens de conforto disponíveis na Unidade de Internação, nos ambulatórios, nos repousos médicos, de enfermagem e serviços especializados.

Solicitar a supervisão dos serviços e materiais necessários, mediante o preenchimento de requisições.

Executar a limpeza e desinfecção dos carros de coleta de roupa usada periodicamente, de acordo com as normas vigentes.

Verificar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos carros de coleta interna e contentores de armazenamentos temporários que ficarão nas unidades.

Os locais de coleta e entrega de enxovais:

Qtd.	Unidade de Saúde	Endereço	Responsável	Telefone	Distância do Centro Ipojuca
1	UPA PORTO DE GALINHAS	RUA DR. LUIZ MANOEL CAVALCANTI UCHÔA, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE	GILIANNY MENDES	(81) 9.9710-8731	21,0 KM
2	UPA SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, S/N - SERRAMBI, IPOJUCA/PE	JOÃO GOUVEIA	(81) 9.9910-3638	26,0 KM
3	UPA CAMELA	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CAMELA, IPOJUCA/PE	LINDINALVA DA PAZ	(81) 9.9656-4808	20,0 KM
4	UPA SANTO CRISTO	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N - CENTRO, IPOJUCA/PE	DULCINEIDE SANTOS	(81) 9.9340-4900	0,5 KM
5	CAPS AD	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Nº 138, CENTRO, IPOJUCA/PE	CAROL OLIVEIRA	(81) 9.9233-5747	0,7 KM
6	CAPS II TRANSTORNO	RUA MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, S/N, CAMELA, IPOJUCA/PE	CHARLYSTON	(81) 9.9926-9208	19,5 KM
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	RUA HILDA DA COSTA MONTEIRO, 86, CENTRO, IPOJUCA/PE	MAYARA LIMA	(81) 9.8699-6835	0,8 KM
8	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	RUA ANTONIO DA COSTA DOURADO, 13, CENTRO, IPOJUCA/PE	LILIANE	(81) 9.8483-9113	1,0 KM
9	SPA CAROZITA BRITO (HOSPITAL CAROZITA BRITO)	RODOVIA PE-38, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó, IPOJUCA/PE	JEFFERSON SILVA	(81) 9.8718-6962	10,0 KM
10	UPA IPOJUCA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	MARIA DE FÁTIMA	(81) 9.9450-0904	2,5 KM

11	MATERNIDADE MÃE LÍDIA	RUA VEREADOR ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, IPOJUCA/PE	SUÊNIA NASCIMENTO	(81) 9.98181-5697	0,4 KM
12	SAMU	RODOVIA PE-38, S/N, IPOJUCA/PE	RAFAELA REZENDE	(81) 9.8333-8888	9,6 KM

Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.

A composição do enxoval a ser locado, com os quantitativos por tipo de peça, tamanho e unidade de saúde de destino e as especificações técnicas das peças (material, gramatura, dimensões, modelo e cor, quando indicados), é a constante do Anexo J do Termo de Referência, que reproduz os Quadros de consumo do item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, devendo a CONTRATADA disponibilizar peças que atendam, no mínimo, a essas especificações, submetidas à aprovação prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá dispor de lavanderia para processamento da roupa, própria, locada ou disponibilizada por outro título jurídico válido, que permaneça sob sua responsabilidade técnica e operacional direta e esteja licenciada pela autoridade sanitária competente, correspondendo a Licença ou o Alvará Sanitário à unidade em que os serviços serão efetivamente executados, e ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. A utilização de instalação locada ou disponibilizada por terceiro não autoriza a subcontratação da execução dos serviços, que permanece vedada.

O enxoval será disponibilizado em regime de locação, cujo custo integra o preço unitário por quilograma ofertado, vedada a cobrança em separado a título de aluguel, implantação ou reposição por desgaste.

Deverá possuir data de fabricação em todas as peças.

A entrega dos pedidos de enxoval ocorrerá em até 30 dias.

A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

A roupa suja deverá ser coletada e pesada ainda no local de coleta, em balança digital tipo plataforma, com impressora integrada, a ser disponibilizada pela CONTRATADA em cada ponto de coleta, devidamente acompanhada de laudo de calibração emitido por órgão ou

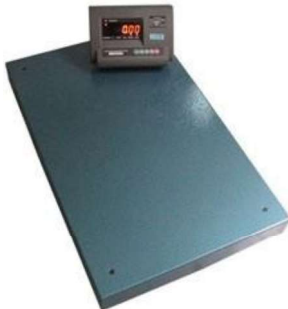
entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM-PE), com validade não superior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão. A substituição das balanças disponibilizadas nas unidades de saúde deverá ocorrer sempre que constatado mau funcionamento, desgaste do equipamento ou vencimento do prazo de validade do laudo de calibração, devendo a CONTRATADA providenciar a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal pela fiscalização do contrato, de modo a não comprometer a continuidade do serviço de coleta e pesagem. **A pesagem da roupa suja destina-se ao controle do fluxo do enxoval e à apuração de evasão, não constituindo base de medição nem de faturamento, que observará o peso da roupa limpa entregue.**

Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

O armazenamento, a coleta e a distribuição interna do enxoval hospitalar serão realizados por meio de carros contentores e baldes, **disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com custo integrado ao preço por quilograma**, conforme relação de itens e quantidades a seguir, ficando estabelecido que a substituição do equipamento será realizada sempre que constatado desgaste que comprometa sua integridade ou seu uso adequado:

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
01	Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 400 a 430 litros, Branco, com identificação de roupa limpa.	03 UND	

02	Carro contentor para recolhimento de roupa suja	Carrinho coletor em fibra de vidro Fiberglass com Rodízios com tampa entre 600 a 630 litros, Branco, com identificação de roupa suja .	03 UND	
03	Carro contentor para armazenamento temporário. (expurgo)	Carro contentor com tampa e pedal PEAD ou PEAD, érotomoldado, seguindo normas da ANVISA. Resistente a impactos, raios UV e lavagens, oferece segurança e durabilidade., com capacidade volumétrica ente 300 a 360 litros, rodas de borracha de 300mm e eixo reforçado., com identificação de roupa usada.	25 UND	
04	Carro contentor para armazenamento temporário (expurgo).	Carro contentor com tampa e pedal têm capacidade entre 400 a 500L e contam com rodas de PVC com 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o excelente custo-benefício. Com identificação de roupa usada.	02 UND	

05	Balde plástico com tampa	Balde plástico com tampa 100/120 litros MATERIAL PP CAPACIDADE 100/120 Litros DIMENSÃO DO PRODUTO (CxLxA) 61,1 x 52,8 x 69 cm TIPO Cesto.	15 UND	
06	Armário Inteligente	Armário de distribuição de enxoval RFID. Sistema automatizado de controle de enxoval que otimiza e automatiza as entregas e a gestão de estoque. Equipado com sistema de identificação com leitor biométrico Com capacidade entre 200a 250 itens.	03 UND	
07	Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade entre 400kg a 500kg, tamanho aproximado de 1000mmx1000mm com divisões de 100g, com laudo de aferição válido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.	02 UND (01 para área crítica e 01 para área limpa)	

08	Prateleiras	Estante de Aço na cor cinza ou preta Industrial com 4 Prateleiras - Suporta entre 180 kg e 200 kg por Prateleira e e altura x largura x profundidade 1,80x180x60cm	10 UND	
09	Máquina Seladora	Seladora elétrica manual com área de selagem de 400 mm, voltagem 220volts, com chave seletora, pesando aproximadamente 11 kg, com luz indicadora de tempo de selagem.	02 UND	
10	Rádio Comunicador	Rádio comunicador de médio alcance aproximadamente 3,5km, portátil na cor preta com os itens inclusos de 1 Antena para Rádio Comunicador.1 Carregador rápido para Radio Comunicador.1 Clip de Cinto com Mola para Radio.1Radio HT.1 Bateria para Rádio HT.1 Fonte de Alimentação 110v ou 220v para Radio Comunicador.1 Manual de operação do Rádio HT.	07 UND	

Toda roupa usada recolhida deverá ser encaminhada para a área de coleta nas unidades de saúde.

A RU deverá estar embalada em sacos hamper feitos de material impermeável e lavável com diâmetro adequado para todos os tamanhos de carros contentor. Os sacos deverão ser lacrados e pesados na presença de servidor da CONTRATANTE e do representante da

CONTRATADA, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio, tipo baú. Serão emitidos recibos correspondentes aos quantitativos de peso com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa. O enxoval também será pesado em balança eletrônica, com acesso a documentação digital.

Os sacos para transporte de roupa suja deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar de acordo com as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA e aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Os pontos de coleta fixo deverão possuir sacos para acondicionamento de RU durante todo o expediente e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por manter o abastecimento dos sacos hampers em quantitativo adequado, com no mínimo uma entrega semanal.

A coleta de RU será feita com a utilização de carrinhos tipo “contêiner” com tampa e laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, sendo devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

Deverão ser entregues os materiais e equipamentos necessários para que os colaboradores de área crítica da CONTRATADA ou responsáveis por esta designados façam a higienização dos carros ao menos uma vez ao dia.

A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RU nas unidades de saúde, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em horário e fluxo pré estabelecido com as unidades de saúde.

A RU deve ser manuseada o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

A higienização dos sacos hamper não trará ônus a CONTRATANTE.

A coleta e distribuição da RU (Roupa Usada) nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

Lavagem da roupa suja (RU):

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

O processo de lavagem deverá empregar produtos não clorados, de modo a preservar a resistência mecânica, a coloração e a vida útil dos tecidos, observadas as dosagens indicadas pelos fabricantes dos saneantes e a compatibilidade dos produtos com a composição de cada peça do enxoval.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010, RDC/ANVISA nº 694, de 13 de maio de 2022 e RDC/ANVISA nº 774, de 15 de fevereiro de 2023, dentre outras.

Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou utilizada tecnologia similar, com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

O processamento de roupa dos que utilizem materiais radioativos deve atender às recomendações do Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde da ANVISA, principalmente o item 2.9.2, no que se refere ao gerenciamento dos rejeitos radioativos e ao tipo de lavagem das roupas utilizadas.

Peças danificadas, Reposição/Substituição do enxoval:

As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço, no prazo máximo de 30 dias.

As peças do enxoval hospitalar, danificadas e/ou desgastadas, não serão aceitas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA arcará, sem ônus para a CONTRATANTE, com a reposição das peças evadidas até o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo esperado de peças do enxoval locado em cada inventário bimestral, apurado por tipo de peça e por unidade de saúde, entendendo-se por quantitativo esperado as peças encontradas no inventário anterior, acrescidas das implementações do período e deduzidas das peças baixadas por desgaste ou dano, conforme a metodologia de inventário prevista no Termo de Referência.

A evasão que exceder o limite de 5% (cinco por cento) será ressarcida pela CONTRATANTE somente quando, cumulativamente: (i) apurada em inventário realizado com o acompanhamento da fiscalização; (ii) demonstrado, pelos relatórios do sistema de rastreabilidade por RFID em regular funcionamento no período, que as peças foram entregues à unidade de saúde e não retornaram à lavanderia; e (iii) valorada pelos preços da tabela de preços unitários de reposição de que trata o item seguinte. O valor apurado será incluído na fatura do mês da efetiva reposição, após atesto do fiscal. A evasão ocorrida nas dependências ou no transporte da CONTRATADA, ou não demonstrada na forma do subitem (ii), é de responsabilidade integral da CONTRATADA, independentemente do percentual.

Os valores das peças do enxoval, para fins de apuração e ressarcimento de evasão, serão os da tabela de preços unitários de reposição por tipo de peça apresentada pela licitante vencedora com a proposta ajustada ao lance final, cujos valores não poderão

superar os preços de mercado apurados pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, antes da assinatura do contrato. A tabela aprovada integrará o contrato e somente poderá ser alterada pelo reajuste anual, pelo mesmo índice aplicável ao contrato, ou por termo aditivo, vedada a definição ou a alteração unilateral dos valores durante a execução.

A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento das peças e desgaste provocado pelo tempo.

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para repor a evasão do enxoval.

O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA descrevendo o quantitativo e peças solicitadas.

5.8.6.8. Todas as roupas novas e as que sofreram reparos deverão passar pelo mesmo processo de lavagem completa sem ônus para a CONTRATADA.

O relave de roupas inconformes deverá ser entregue separadamente da roupa limpa recebida no dia, apresentando formulário próprio com peso e identificação compatíveis com o envio.

Serviço de entrega da roupa limpa (RL):

Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa

As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

Entrega

A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL (Roupa Limpa) diretamente nas unidades de saúde, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, às 7:00hs da manhã, sem comprometer o fluxo interno estabelecido para dobras e distribuições do enxoval na instituição, podendo o horário ser ajustado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA transportará os volumes de roupa limpa até as unidades de saúde em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Processamento de Roupa, poderá solicitar laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da RL, até duas vezes ao ano, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

A RL deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes e kit's em embalagens individuais, conforme determinação da fiscalização, acompanhados por listagem, com informações sobre o destino e conteúdo dos volumes. A RL deverá ser separada nas gaiolas de transporte de acordo com sua tipologia (toalhas, lençóis, aventais, conjuntos privativos, cobertores, etc)

O enxoval da Internação e funcionários deverá ser entregue pela CONTRATADA com as dobraduras simples, determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE, em pacotes separados por lotes; kit's por clínicas; e tamanhos e setores.

A CONTRATADA pesará os volumes de RL no ato da entrega em cada unidade de saúde, em balança aferida nas mesmas condições exigidas para as balanças de coleta, e conferirá seus conteúdos na presença de servidor da CONTRATANTE, emitindo recibos correspondentes aos volumes pesados e ao número e tipo de peças constantes em cada volume, com cópias para as partes ou pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA. O peso de RL assim registrado e atestado pela fiscalização constitui a base da medição mensal e do faturamento e será abatido do quantitativo contratual de 110.891 kg/ano.

A pesagem e conferência de toda roupa entregue na rouparia ou retirada no expurgo e os recibos expedidos pela balança eletrônica bem como o rol a que se referir, deverão ser assistidos e assinados respectivamente pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Em caso de mau funcionamento do equipamento, o reparo ou substituição deverá ocorrer em até 48(quarenta e oito) horas.

As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Unidade de Processamento de Roupa da CONTRATANTE.

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para as unidades de saúde para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total da contratação é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1405.2149
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 172

Funcional Programática: 10.302.1405.2149

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 156

Aplicação: 6008

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no art. 90, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo previstos e não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajustamento **será decidido pela Administração no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da solicitação, nos termos do art. 90, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.**

PARÁGRAFO QUINTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO **serão decididos pela Administração no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento instruído com a documentação exigida no art. 87, parágrafo único, inciso VII, do Decreto Municipal nº 1.051/2023, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 85 do mesmo Decreto e do art. 92, inciso XI, c/c o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores, **contendo, por unidade de saúde, o peso de roupa limpa entregue, com os respectivos recibos de pesagem atestados, as ocorrências do período, o resultado do inventário, quando realizado, e os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os serviços de cada período mensal de medição serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do relatório mensal de execução**, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo detalhado do **recebimento provisório**, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao **gestor do**

CONTRATO para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **fiscal do CONTRATO** indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o **fiscal do CONTRATO** não deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de cada período de medição serão recebidos definitivamente pelo gestor do **CONTRATO**, designado pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - O **recebimento definitivo** ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de referência e seus anexos;
- II.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções **verificadas na execução dos serviços ou nas peças do enxoval, para que sejam por ele refeitos, substituídos ou corrigidos**, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V.Efetuar o pagamento ao Contratado **do valor correspondente aos serviços prestados e recebidos**, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- VI.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII.Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX.**A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos fixados para os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 85 do Decreto Municipal nº 1.051/2023 e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**

- X. **Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, e os pedidos de reajuste no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da solicitação (arts. 85 e 90, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023).**
- XI. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**
- XII. **Disponibilizar e manter a infraestrutura de rede cabeada e os pontos de energia elétrica necessários ao sistema de rastreabilidade do enxoval por RFID nas unidades de saúde, conforme o projeto apresentado pela CONTRATADA e homologado pela equipe de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, e promover a correção das falhas dessa infraestrutura, observado o regime de contingência previsto no Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da homologação do projeto;**
- XIII. **Ressarcir as peças evadidas que excederem o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo esperado apurado em inventário, nas condições e pelos valores da tabela de preços unitários de reposição previstas no Termo de Referência, desde que o sistema de rastreabilidade por RFID esteja em regular funcionamento à época da evasão.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de coleta ou de entrega programado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto**, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, **os serviços e as peças do enxoval nos quais se verificarem vícios**, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII. **O transporte da roupa suja e do enxoval limpo deverá obedecer a critérios sanitários adequados, com segregação entre roupa limpa e roupa suja, de modo a preservar a integridade e a higiene das peças;**
- XVIII. **Cumprir os horários e a periodicidade de coleta da roupa suja e de entrega do enxoval limpo fixados no Termo de Referência, nos quantitativos demandados pelas unidades de saúde;**
- XIX. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- XX. Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.
- XXI. Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;
- XXII. Obrigando-se ainda:
- XXIII. **Efetuar a entrega do enxoval limpo nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde**, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;
- XXIV. **Efetuar a entrega do enxoval limpo nos horários** determinados pela Secretaria demandante;
- XXV. **Prestar os serviços e disponibilizar o enxoval com qualidade e em conformidade** com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;
- XXVI. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.
- XXVII. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;
- XXVIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

- XXIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal **relacionados à execução dos serviços, originalmente** ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XXX. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos **em função dos serviços prestados**, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- XXXI. Fornecer, instalar, configurar, manter e prestar suporte técnico aos equipamentos, etiquetas, leitores, antenas e ao software do sistema de rastreabilidade do enxoval por RFID, corrigindo as falhas desses componentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da fiscalização, e manter a leitura das peças por RFID em suas instalações, na expedição e no recebimento, inclusive durante eventual operação em contingência, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** designa a **Sra. Márcia de Moraes Apolinario**, cargo **Gerente da Rede de Urgência e Emergência**, matrícula nº80527, como servidor responsável pela **fiscalização** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao **gestor do CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao **gestor do CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- j) Comunicar ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao **gestor do CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** designa o Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053, como servidor responsável pela **gestão** do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo(s) **fiscal(is) do CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo(s) **fiscal(is) do CONTRATO**;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO -A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar **termo de ciência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, emitida após o recebimento definitivo de cada período de medição, já deduzidas as glosas decorrentes do IMR e as multas aplicadas em regular processo administrativo, e precedido da verificação da regularidade fiscal e

trabalhista da CONTRATADA perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, ou de descumprimento de obrigação contratual, não impedirá o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos e ensejará a notificação da CONTRATADA para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato por descumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação (art. 92, inciso XVI, e art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será paga no prazo previsto, restando apenas o valor correspondente à parcela controvertida até a solução da divergência (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões a seguir:

Natureza facultativa da exigência (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, no art. 96, atribui à autoridade competente a faculdade — não a obrigatoriedade — de exigir garantia de execução contratual, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, a real necessidade da exigência à luz do risco da contratação e da

proporcionalidade da medida. Não se trata, portanto, de exigência legal automática, mas de decisão discricionária motivada.

Baixo risco financeiro para a Administração, dada a estrutura de pagamento

O objeto consiste em prestação de serviço contínuo, remunerado mensalmente e apenas após a efetiva medição do **quilograma de roupa limpa entregue no período**

(regime de "quilo de roupa limpa entregue"), sem qualquer adiantamento, sinal ou pagamento antecipado à CONTRATADA. Isso significa que a Administração nunca desembolsa recursos por serviço ainda não prestado, o que já elimina o principal risco que a garantia contratual normalmente visa mitigar — o de inadimplemento após pagamento antecipado.

Inversão do risco de investimento em favor da CONTRATADA

Diferentemente de contratações em que o Poder Público antecipa investimentos vultosos, neste modelo é a própria CONTRATADA quem arca com o investimento inicial — **aquisição e disponibilização do enxoval locado**

, implantação do sistema de rastreabilidade por RFID, disponibilização de equipamentos de coleta e transporte —, cujo retorno financeiro só se realiza ao longo da execução contratual. O risco de descontinuidade recai, primariamente, sobre o interesse econômico da própria contratada em recuperar esse investimento, funcionando como fator natural de retenção contratual.

Existência de mecanismos de controle já previstos no instrumento, com efeito equivalente

O Termo de Referência já prevê Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com desconto proporcional na fatura mensal em caso de descumprimento de indicadores de qualidade, além do regime ordinário de aplicação de multas e da possibilidade de retenção/glosa de pagamento por inexecução (item 9 e regime de fiscalização). Esses mecanismos, por incidirem sobre o próprio fluxo de pagamento mensal, cumprem função de proteção patrimonial semelhante à da garantia contratual, tornando esta última redundante para o perfil de risco da contratação.

Preservação da competitividade e da vantajosidade da propostaA exigência de garantia contratual (seguro-garantia, fiança bancária ou caução) representa custo financeiro indireto que tende a ser repassado ao preço ofertado pelos licitantes, sobretudo empresas de menor porte. Considerando o histórico de insucesso do certame anterior (Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026), frustrado em razão do pedido de desistência apresentado pela empresa Avante Lavanderia Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos EIRELI após a homologação do certame e da subsequente falta de manifestação da segunda colocada, a dispensa da exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade do certame e para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em linha com os princípios da economicidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Orientação da jurisprudência de controleO TCU já assentou entendimento no sentido de que a exigência de garantia contratual deve ser proporcional ao risco da avença, evitando-se onerar desnecessariamente a disputa em contratações de menor complexidade financeira ou cujo modelo de pagamento já mitiga o risco de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros a execução dos serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação à expressa previsão no instrumento convocatório, previsão esta que não se verifica na presente contratação. A vedação justifica-se pela natureza sanitária e regulada do objeto: a habilitação técnica exigida pressupõe que a própria CONTRATADA disponha de lavanderia estruturada, licenciada e equipada, **com Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal, correspondente à unidade de processamento sob sua responsabilidade direta**, nos termos da RDC ANVISA nº 06/2012, tratando-se de licenciamento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento e ao Responsável Técnico da própria CONTRATADA.

A permissão de subcontratação, nesse contexto, esvaziaria a exigência de habilitação, frustraria a finalidade da comprovação de capacidade técnico-operacional exigida no certame e fragmentaria a responsabilidade pelo ciclo do enxoval (locação, coleta, processamento, controle de qualidade, reposição e entrega), comprometendo a rastreabilidade técnico-sanitária perante os órgãos de vigilância sanitária e a segurança dos pacientes e profissionais atendidos pela rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do CONTRATO nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo. A extinção motivada por culpa da **CONTRATADA** a sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, prevista no art. 104, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.051/2023, sem prejuízo das demais sanções da Cláusula Décima Sexta.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 97 do Decreto Municipal nº 1.051/2023, o licitante ou a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 98 do Decreto Municipal nº 1.051/2023:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, nos percentuais indicados abaixo;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada às infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 107, § 6º, do Decreto Municipal nº 1.051/2023);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações dos incisos VIII a XII e às dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 108 do Decreto Municipal nº 1.051/2023).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas observarão os seguintes percentuais (arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021; arts. 103 e 104 do Decreto Municipal nº 1.051/2023):

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplente; o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos caracteriza inexecução total (art. 106 do Decreto);
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor estimado da licitação, quando o licitante retardar injustificadamente o procedimento, deixar de entregar a documentação exigida, desistir da proposta sem motivo justo aceito pela Administração, tumultuar a sessão pública ou descumprir requisitos de habilitação a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação, permanecer inadimplente após a aplicação de advertência, deixar de observar a legislação aplicável ao seu ramo de atividade ou descumprir outras obrigações contratuais, nas hipóteses do art. 104, inciso IV, do Decreto;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando os serviços forem prestados em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA der causa à sua extinção.

PARÁGRAFO QUARTO - O somatório das multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), e a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada das demais sanções (art. 103, § 1º, do Decreto).

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será aplicada após defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, com defesa no mesmo prazo (art. 158), observado, no que couber, o procedimento do Capítulo X do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se forem superiores, a diferença será descontada da

garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados e não abrangidos pela penalidade. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013e a Lei Federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SEXTO – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é **causa para a extinção unilateral deste CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IPOJUCA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em **04 (quatro) vias** de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IPOJUCA/PE, _____ de _____ de 2026.

Neto Guerra
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal da empresa _____
CONTRATADO

CIENTES:

Gestor
Matrícula nº _____
CPF nº _____

Fiscal
Matrícula nº _____
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____